

DIÁRIO



OFICIAL

Nº 264 | 20 de dezembro de 2023

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PODER LEGISLATIVO

www.buzios.rj.gov.br

*Seja um
Buziano
consciente.*



Descarte o lixo corretamente



BÚZIOS
PREFEITURA

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

**PREFEITURA DA CIDADE DE
ARMAÇÃO DE BÚZIOS****PREFEITO**
Alexandre de Oliveira Martins**VICE PREFEITO**
Miguel Pereira de Souza**ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO****Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito (GAB)**
DOUGLAS THOMAZ DE OLIVEIRA SANT'ANNA**Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)**
MARCUS VALLERIUS DA SILVA LODEOSE**Secretaria Municipal de Administração (SECAD)**
PAULO LAGE BARBOSA DE OLIVEIRA**Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMED)**
RODRIGO RAMALHO DE ALMEIDA**Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação (SEFIN)**
GENILSON DRUMOND DE PINA**Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SE PUB)**
ANDERSON DOS SANTOS CHAVES**Secretaria Municipal da Mulher (SEMU)**
DANIELLE GUIMARÃES DA SILVA**Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)**
JOSIANI DOS SANTOS MEIRA ROSA**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda (SEDESER)**
JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME**Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública (SEORP)**
SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS**Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo (SEAUR)**
EVANILDO CARDOSO NASCIMENTO**Secretaria Municipal de Obras e Projetos (SEMOP)**
MIGUEL PEREIRA DE SOUZA (Interino).**Secretaria Municipal de Turismo (SETUR)**
CRISTIANO MARQUES DE OLIVEIRA**Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico (SECEP)**
LUIZ ROMANO DE SOUZA LORENZI**Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte (SELESP)**
LUIZ AUGUSTO DA SILVA BRAGA**Procuradoria Geral (PGM)**
THIAGO SANTOS FERREIRA**Controladoria Geral (CGM)**
LUCIANA DE AZEVEDO LEITE VIEIRA**Secretaria Municipal de Planejamento de Ações Estratégicas e Integração**
MARCELO SOUZA ROCHA**Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos (SEPEN)**
URIEL DA COSTA PEREIRA**Secretaria Municipal do Idoso (SEMID)**
NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA**Secretaria Municipal de Saneamento e Drenagem (SESAD)**
MIGUEL PEREIRA DE SOUZA (interino).**Secretaria Municipal de Governança e Compliance (SECOMP)**
CAIO CORRÊA CANELLAS**Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SPCD)**
AURELIO BARROS AREAS**PODER LEGISLATIVO****PRESIDENTE**
Rafael Aguiar Pereira de Souza
VICE-PRESIDENTE
Josué Pereira dos Santos
1º SECRETÁRIO
Victor de Almeida dos Santos
2º SECRETÁRIO
Adiel da Silva Vieira**VEREADORES**
Marcos Clayton Assis Sodré
Gelmires da Costa Gomes Filho
João Carlos de Souza dos Anjos
Samuel Francisco Rodrigues Filho
Raphael Amaral Lima Braga**EXPEDIENTE**

COLÔNIA DE FÉRIAS 60+

09 A 30/01
9H ÀS 12H

CCI

INFORMAÇÕES:
(22) 2350-6017

BÚZIOS
PREFEITURA
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

DENGUE, NÃO!

Vamos juntos combater o Aedes aegypti.

BÚZIOS
PREFEITURA
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.894, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, no valor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Geral de 2023, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 498.299,25 (Quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) na forma do anexo I.

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, são provenientes do excesso de arrecadação da fonte 1.605 Assistência Financeira da União – Complementação – Pisos Salariais -Enfermagem, discriminada no Anexo II, em conformidade com o inciso II do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 20 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

* Com Anexos I e II

ANEXO I DA LEI 1.894/2023
DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS

| | | |
|---|----------|---|
| ORGÃO | 3 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| UNIDADE | 03.01.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| FUNÇÃO | 10 | SAÚDE |
| SUBFUNÇÃO | 302 | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL |
| PROGRAMA | 0162 | Gestão da Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar |
| ATIVIDADE | 2.318 | GESTÃO DE PESSOAL - ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR |
| ELEMENTO | 31900400 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO |
| Fonte de Recursos | | |
| 1605 - Assistência financeira da União - Complementação - Pisos Salariais - Enfermagem | | |
| 387.723,40 | | |

| | | |
|---|----------|---|
| ORGÃO | 3 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| UNIDADE | 03.01.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| FUNÇÃO | 10 | SAÚDE |
| SUBFUNÇÃO | 301 | ATENÇÃO BÁSICA |
| PROGRAMA | 0163 | Gestão da Atenção Primária em Saúde |
| ATIVIDADE | 2.321 | GESTÃO DE PESSOAL - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE |
| ELEMENTO | 31901199 | VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS-OUTROS |
| Fonte de Recursos | | |
| 1605 - Assistência financeira da União - Complementação - Pisos Salariais - Enfermagem | | |
| 23.380,75 | | |

| | | |
|---|----------|---|
| ORGÃO | 3 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| UNIDADE | 03.01.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| FUNÇÃO | 10 | SAÚDE |
| SUBFUNÇÃO | 301 | ATENÇÃO BÁSICA |
| PROGRAMA | 0163 | Gestão da Atenção Primária em Saúde |
| ATIVIDADE | 2.321 | GESTÃO DE PESSOAL - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE |
| ELEMENTO | 31900400 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO |
| Fonte de Recursos | | |
| 1605 - Assistência financeira da União - Complementação - Pisos Salariais - Enfermagem | | |
| 87.043,10 | | |

| | | |
|---|----------|---|
| ORGÃO | 3 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| UNIDADE | 03.01.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| FUNÇÃO | 10 | SAÚDE |
| SUBFUNÇÃO | 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| PROGRAMA | 0165 | Gestão da Saúde |
| ATIVIDADE | 2.327 | GESTÃO DE PESSOAL - GESTÃO ADMINISTRATIVA |
| ELEMENTO | 31900400 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO |
| Fonte de Recursos | | |
| 1605 - Assistência financeira da União - Complementação - Pisos Salariais - Enfermagem | | |
| 152,00 | | |

Total da Suplementação 498.299,25

ANEXO II DA LEI 1.894/2023
DEMONSTRATIVO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

| Apuração por Excesso de Arrecadação | | | | |
|---|-------|-----------------------------|---------------------------------|------------------------|
| 2023 | | | | |
| Descrição | Fonte | Valor Orçado até 31/10/2023 | Valor Arrecadado até 31/10/2023 | Excesso de Arrecadação |
| Assistência Financeira da União Complementação Pisos Salariais - Enfermagem | 1.605 | RS 0,00 | RS 498.299,25 | RS 498.299,25 |



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.895, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre alterar a tabela de vencimentos básicos dos cargos criados pela Resolução nº 811/2012, bem como os padrões de vencimentos decorrentes da progressão, constante na Lei nº. 941, de 4 de abril de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo único, da Lei Ordinária nº 941, de 4 de abril de 2012 passa a contar com a redação constante no Anexo, desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 20 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Autoria: Mesa Diretora

* Com Anexo I

ANEXO I DA LEI Nº 1.895, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

| NÍVEL | CARGOS | CLASSE | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|-------|-----------------------------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| ASI | Ag. De Serviços Gerais | I | 1.689,81 | 1.732,05 | 1.775,36 | 1.819,74 | 1.865,23 | 1.911,86 | 1.959,66 | 2.008,65 | 2.058,87 | 2.110,34 |
| ASII | Ag. De Serviços Gerais II | II | 2.112,26 | 2.165,06 | 2.219,19 | 2.274,67 | 2.331,54 | 2.389,83 | 2.449,57 | 2.510,81 | 2.573,58 | 2.637,92 |
| ASIII | Ag. De Serviços Gerais III | III | 2.640,32 | 2.706,33 | 2.773,99 | 2.843,34 | 2.914,42 | 2.987,28 | 3.061,96 | 3.138,51 | 3.216,97 | 3.297,40 |
| MI | Motorista I | I | 2.047,50 | 2.098,68 | 2.151,15 | 2.204,93 | 2.260,05 | 2.316,55 | 2.374,47 | 2.433,83 | 2.494,68 | 2.557,04 |
| MII | Motorista II | II | 2.559,37 | 2.623,35 | 2.688,94 | 2.756,16 | 2.825,07 | 2.895,69 | 2.968,09 | 3.042,29 | 3.118,34 | 3.196,30 |
| MIII | Motorista III | III | 3.199,21 | 3.279,19 | 3.361,17 | 3.445,20 | 3.531,33 | 3.619,61 | 3.710,10 | 3.802,85 | 3.897,92 | 3.995,37 |
| ALAI | Operador de Multimídia I | I | 2.167,18 | 2.221,36 | 2.276,89 | 2.333,82 | 2.392,16 | 2.451,97 | 2.513,27 | 2.576,10 | 2.640,50 | 2.706,51 |
| | Agente Legislativo I | I | 2.166,88 | 2.221,06 | 2.276,58 | 2.333,50 | 2.391,83 | 2.451,63 | 2.512,92 | 2.575,74 | 2.640,14 | 2.706,14 |
| | Técnico em Contabilidade I | I | 2.209,65 | 2.264,90 | 2.321,52 | 2.379,56 | 2.439,05 | 2.500,02 | 2.562,52 | 2.626,59 | 2.692,25 | 2.759,56 |
| | Técnico em Informática | I | 2.531,00 | 2.594,28 | 2.659,14 | 2.725,61 | 2.793,76 | 2.863,60 | 2.935,19 | 3.008,57 | 3.083,78 | 3.160,78 |
| ALAI | Operador de Multimídia II | II | 2.706,37 | 2.774,03 | 2.843,38 | 2.914,47 | 2.987,33 | 3.062,01 | 3.138,56 | 3.217,02 | 3.297,45 | 3.379,89 |
| | Agente Legislativo II | II | 2.774,03 | 2.774,03 | 2.843,38 | 2.914,47 | 2.987,33 | 3.062,01 | 3.138,56 | 3.217,02 | 3.297,45 | 3.379,89 |
| | Técnico em Contabilidade II | II | 2.759,40 | 2.828,39 | 2.899,10 | 2.971,57 | 3.045,86 | 3.122,01 | 3.200,06 | 3.280,06 | 3.362,06 | 3.446,12 |
| | Técnico em Informática II | II | 3.160,71 | 3.239,73 | 3.320,72 | 3.403,74 | 3.488,83 | 3.576,05 | 3.665,45 | 3.757,09 | 3.851,02 | 3.947,29 |
| | Operador de Multimídia III | III | 3.382,96 | 3.467,53 | 3.554,22 | 3.643,08 | 3.734,15 | 3.827,51 | 3.923,19 | 4.021,27 | 4.121,81 | 4.224,85 |

1

| | | | | | | | | | | | | |
|-------|------------------------------|-----|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| ALAI | Agente Legislativo III | III | 3.467,53 | 3.554,23 | 3.643,08 | 3.734,15 | 3.827,51 | 3.923,20 | 4.021,28 | 4.121,82 | 4.224,86 | 4.330,48 |
| | Técnico em Contabilidade III | III | 3.449,25 | 3.535,48 | 3.623,86 | 3.714,46 | 3.807,32 | 3.902,50 | 4.000,07 | 4.100,07 | 4.202,57 | 4.307,64 |
| | Técnico em Informática III | III | 3.950,88 | 4.049,65 | 4.150,90 | 4.254,67 | 4.361,04 | 4.470,06 | 4.581,81 | 4.696,36 | 4.813,77 | 4.934,11 |
| NSI | Técnico Legislativo I | I | 6.120,15 | 6.273,16 | 6.429,99 | 6.590,74 | 6.755,50 | 6.924,39 | 7.097,50 | 7.274,94 | 7.456,81 | 7.643,23 |
| | Jornalista I | I | 6.120,15 | 6.273,16 | 6.429,99 | 6.590,74 | 6.755,50 | 6.924,39 | 7.097,50 | 7.274,94 | 7.456,81 | 7.643,23 |
| | Procurador 20h I | I | 7.714,68 | 7.907,55 | 8.105,24 | 8.307,87 | 8.515,56 | 8.728,45 | 8.946,66 | 9.170,33 | 9.399,59 | 9.634,58 |
| | Contador I | I | 9.023,94 | 9.249,54 | 9.480,78 | 9.717,80 | 9.960,74 | 10.209,76 | 10.465,00 | 10.723,63 | 10.994,79 | 11.269,66 |
| NSII | Técnico Legislativo II | II | 7.642,84 | 7.833,91 | 8.029,76 | 8.230,51 | 8.436,27 | 8.647,18 | 8.863,36 | 9.084,94 | 9.312,06 | 9.544,86 |
| | Jornalista II | II | 7.642,84 | 7.833,91 | 8.029,76 | 8.230,51 | 8.436,27 | 8.647,18 | 8.863,36 | 9.084,94 | 9.312,06 | 9.544,86 |
| | Procurador Jurídico 20h II | II | 9.634,05 | 9.874,91 | 10.121,78 | 10.374,82 | 10.634,19 | 10.900,05 | 11.172,55 | 11.451,86 | 11.738,16 | 12.031,61 |
| | Contador II | II | 11.269,11 | 11.550,84 | 11.839,61 | 12.135,60 | 12.438,99 | 12.749,97 | 13.068,72 | 13.395,44 | 13.730,32 | 14.073,58 |
| NSIII | Técnico Legislativo III | III | 9.544,42 | 9.783,03 | 10.027,61 | 10.278,30 | 10.535,25 | 10.798,64 | 11.068,60 | 11.345,32 | 11.628,95 | 11.919,67 |
| | Jornalista III | III | 9.544,42 | 9.783,03 | 10.027,61 | 10.278,30 | 10.535,25 | 10.798,64 | 11.068,60 | 11.345,32 | 11.628,95 | 11.919,67 |
| | Procurador 20h III | III | 12.031,03 | 12.331,81 | 12.640,10 | 12.956,11 | 13.280,01 | 13.612,01 | 13.952,31 | 14.301,12 | 14.658,64 | 15.025,11 |
| | Contador III | III | 14.072,86 | 14.424,68 | 14.785,30 | 15.154,93 | 15.533,80 | 15.922,15 | 16.320,20 | 16.728,20 | 17.146,41 | 17.575,07 |



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.353, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Especial na importância R\$ 498.299,25 (Quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 8º, da Lei Municipal nº 1801, de 09 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual), cuja redação foi dada pela Lei Municipal nº 1.802, de 13 de janeiro de 2023, e com a Lei nº 1894, de 20 de dezembro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Programa 2023, no valor no valor de R\$ 498.299,25 (Quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) na forma do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Os recursos para atendimento ao artigo anterior, são provenientes do excesso de arrecadação da fonte 1.605 Assistência Financeira da União – Complementação – Pisos Salariais -Enfermagem, discriminada no Anexo II, em conformidade com o inciso II do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 20 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

* Com Anexos I e II

ANEXO I – DO DECRETO Nº 2353/2023 DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS

| | | |
|---|----------|---|
| ORGÃO | 3 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| UNIDADE | 03.01.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| FUNÇÃO | 10 | SAÚDE |
| SUBFUNÇÃO | 302 | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL |
| PROGRAMA | 0162 | Gestão da Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar |
| ATIVIDADE | 2.318 | GESTÃO DE PESSOAL - ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR |
| ELEMENTO | 31900400 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO |
| Fonte de Recursos | | |
| 1605 - Assistência financeira da União - Complementação - Pisos Salariais - Enfermagem | | |
| 387.723,40 | | |

| | | |
|---|----------|---|
| ORGÃO | 3 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| UNIDADE | 03.01.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| FUNÇÃO | 10 | SAÚDE |
| SUBFUNÇÃO | 301 | ATENÇÃO BÁSICA |
| PROGRAMA | 0163 | Gestão da Atenção Primária em Saúde |
| ATIVIDADE | 2.321 | GESTÃO DE PESSOAL - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE |
| ELEMENTO | 31901199 | VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS-OUTROS |
| Fonte de Recursos | | |
| 1605 - Assistência financeira da União - Complementação - Pisos Salariais - Enfermagem | | |
| 23.380,75 | | |

| | | |
|---|----------|---|
| ORGÃO | 3 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| UNIDADE | 03.01.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| FUNÇÃO | 10 | SAÚDE |
| SUBFUNÇÃO | 301 | ATENÇÃO BÁSICA |
| PROGRAMA | 0163 | Gestão da Atenção Primária em Saúde |
| ATIVIDADE | 2.321 | GESTÃO DE PESSOAL - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE |
| ELEMENTO | 31900400 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO |
| Fonte de Recursos | | |
| 1605 - Assistência financeira da União - Complementação - Pisos Salariais - Enfermagem | | |
| 87.043,10 | | |

| | | |
|---|----------|---|
| ORGÃO | 3 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| UNIDADE | 03.01.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| FUNÇÃO | 10 | SAÚDE |
| SUBFUNÇÃO | 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| PROGRAMA | 0165 | Gestão da Saúde |
| ATIVIDADE | 2.327 | GESTÃO DE PESSOAL - GESTÃO ADMINISTRATIVA |
| ELEMENTO | 31900400 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO |
| Fonte de Recursos | | |
| 1605 - Assistência financeira da União - Complementação - Pisos Salariais - Enfermagem | | |
| 152,00 | | |

Total da Suplementação 498.299,25**ANEXO II – DO DECRETO Nº 2353/2023****DEMONSTRATIVO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

| Apuração por Excesso de Arrecadação | | | | |
|---|-------|-----------------------------|---------------------------------|------------------------|
| 2023 | | | | |
| Descrição | Fonte | Valor Orçado até 31/10/2023 | Valor Arrecadado até 31/10/2023 | Excesso de Arrecadação |
| Assistência Financeira da União Complementação Pisos Salariais - Enfermagem | 1.605 | R\$ 0,00 | R\$ 498.299,25 | R\$ 498.299,25 |



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Município de Armação dos Búzios
Estado do Rio de Janeiro

Resolução CMDCA Nº 24 de 14 de Novembro de 2023

“ Aprova o Plano Municipal do
CMDCA, o Plano de Ação do CMDCA
e o Plano de Aplicação do FMDCA”

A Plenária do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Armação dos Búzios, órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e formulador das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente; no uso das suas atribuições legais e regimentais, de acordo com a Lei Nº 956 de 27 de Setembro de 2012 e em Reunião Ordinária em 08 de Fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. - Aprovar o Plano Municipal do CMDCA

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação do CMDCA

Art. 3º - Aprovar o Plano de Aplicação do FMDCA

Art. 4º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 14 de Novembro de 2023.

Sergio Rios Naves
Presidente do CMDCA

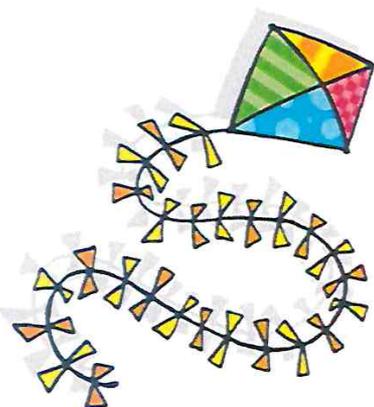


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-AB



PLANO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

2024-2025





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-AB

Alexandre De Oliveira Martins
Prefeito de Armação dos Búzios

Miguel Pereira De Souza
Vice-prefeito

Joice Lúcia Costa dos Santos Salme
*Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e
Renda*

Sérgio Rios Naves
*Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-AB

IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO: ARMAÇÃO DOS
BÚZIOS ESTADO: RIO DE
JANEIRO
PORTE POPULACIONAL: PORTE
PEQUENO II PERÍODO DE EXECUÇÃO:
2022 A 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Prefeito: Alexandre De Oliveira Martins

Mandato do Prefeito: 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024

Endereço: Estrada da Usina Velha, nº. 600, Centro, Armação dos Búzios-RJ

CEP: 28.950-795 Telefone: (22) 2633-6000

E-mail: gabinete@buzios.rj.gov.br

Site: <https://buzios.rj.gov.br/home-page/>

ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Órgão Gestor: Secretaria de Desenvolvimento Social,

Trabalho e Renda

Responsável: Joice Lúcia Costa dos

Santos Salme

Data da Nomeação: 27/01/2021

Endereço: Avenida José Bento Ribeiro Dantas nº 295, Bairro Rasa –

Armação de Búzios/RJ.

E-mail: desenvolvimentosocial@buzios.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-AB

DADOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei que institui o Fundo:

CNPJ : 17.881.990/0001-17

Gestor do FMDCA: Joice Lúcia Costa dos Santos Salme

Lotação: Secretaria de Desenvolvimento Social,

Trabalho e Renda

Ordenador de despesas do FMDCA: Joice Lúcia Costa

dos Santos Salme

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Criação: 956 de 27/09/2012

Endereço do CMDCA: Avenida José Bento Ribeiro Dantas nº 295, Bairro Rasa –

Armação de Búzios/RJ.

Telefone: 22 99722-5121

E-mail:

cmdcabuzios@gmail.com

Presidente: Sérgio Rios Naves

Sec Exe :Lucineide Medeiros

Total de membros:12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-AB

GOVERNAMENTAIS

| Nome do Conselheiro (a) | Representatividade | Titularidade |
|-------------------------------|--|--------------|
| Flávio Cavalcante Fonseca | SEDESER | Titular |
| Ana Cláudia de Souza | SEDESER | Suplente |
| Anderson de Souza Oliveira | Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico | Titular |
| Patrícia Sento Sé Pinnock | Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico | Suplente |
| Sabrina Martins de Souza | Secretaria Municipal de Saúde | Titular |
| Suzana Veloso Souza Rangel | Secretaria Municipal de Saúde | Suplente |
| Israel de Santa'Anna | Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública | Titular |
| Paulo Maurício V. Garcia | Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública | Suplente |
| Renata Sabino da Silva | Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia | Titular |
| Michele Leite Bastos | Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia | Suplente |
| Lucas Guimarães | Secretaria Municipal de Lazer e de Esporte | Titular |
| João Vítor Fonseca dos Santos | Secretaria Municipal de Lazer e de Esporte | Suplente |

NÃO GOVERNAMENTAIS

| Nome do Conselheiro (a) | Representatividade | Titularidade |
|---------------------------------------|------------------------|--------------|
| Maria da Conceição Mattos Ferreira | Associação Bem Querere | Titular |
| Antônio Carlos Pap Almeida | Associação Bem Querere | Suplente |
| Barbara Michelle Roxo de Abreu Araújo | 61 Subseção OAB | Titular |
| Jucycedja Marilya Cristóvão Brito | 61 Subseção OAB | Suplente |
| Sérgio Rios Naves | CRER VIP | Titular |
| Annelise Gonçalves de Souza | CRER VIP | Suplente |
| Mônica Maria Rodrigues | APAE | Titular |
| Alizandra Pachamè Simas | APAE | Suplente |
| Rogério Campos Tucci | Rotary Club -AB | Titular |
| Tatiana Vasconcelos V. Tucci | Rotary Club -AB | Suplente |

Comissão para elaboração do Plano:

Maria da Conceição Mattos Ferreira

Israel de Santa'Anna

Anderson de Souza Oliveira

Técnica Responsável pela Elaboração :Assistente Social Simone Guimarães



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-AB

ÍNDICE

- 1. Apresentação*
 - 2. Panorama Geral do Município de Armação dos Búzios/RJ*
 - 3. Marco Situacional*
 - 4. Marco Conceitual*
 - 5. Marco Legal*
 - 6. Diretrizes*
 - 7. Objetivos Gerais*
 - 8. Plano de Ação*
 - 9. Implementação, Monitoramento e Avaliação*
 - 10. Referências*
- Anexo I – Plano de Ação*
- Anexo II – Plano de Aplicação*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-AB

1. APRESENTAÇÃO

Este Plano é destinado a Promoção, Proteção e Defesa dos direitos da criança e do adolescente de Armação dos Búzios -RJ e está pautado no compromisso de oferecer prioridade a infância e adolescência. Tem como objetivo a implementação de políticas públicas que assegurem os direitos das crianças e dos adolescentes. Construído de forma coletiva, articulada visando atender as especificidades desta demanda.

Ao estabelecer o paradigma da proteção integral, aplicando medidas e expedindo encaminhamentos o Estatuto da Criança e do Adolescente constituiu um marco legal e regulatório dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Plano Municipal para Infância e Adolescência é resultado de um processo de um trabalho realizado na busca de indicadores para elaboração de forma conjunta com o CMDCA onde seus membros são parte integrante dos segmentos importantes, contribuindo para que fossem traçadas as estratégias e os objetivos prioritários e fundamentais. Foram envolvidos os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, em suas três linhas de ação: Promoção dos direitos, Defesa dos direitos e Controle Social.

No processo de elaboração do Plano Municipal, foi realizada uma pesquisa em nossos Sistemas, no IBGE e diversos outros meios de captação de informações visando identificar no âmbito das crianças e adolescentes as suas prioridades.

A criação das políticas sugeridas por este Plano deverá contribuir para que as ações transversais e intersetoriais garantam a efetividade dos direitos das crianças e dos adolescentes.

R. A.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-AB

Parágrafo Único – O CMDCA está vinculado administrativamente a SEDESER (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda).

2. PANORAMA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

O município de Armação dos Búzios está situado no estado do Rio de Janeiro, a 173 quilômetros do centro da capital, na Região das Baixadas Litorâneas, que também abrange os municípios de Araruama, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio Bonito, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Silva Jardim.

A cidade tem um único distrito-sede, ocupando uma área de aproximadamente 70 quilômetros quadrados, correspondentes a 1,4% da área da Região das Baixadas Litorâneas. Os limites municipais, no sentido horário, são: Cabo Frio e Oceano Atlântico. O principal acesso à cidade é feito pela rodovia estadual RJ-102, que alcança Cabo Frio, ao sul, e ao norte, em direção à Barra de São João, distrito de Casimiro de Abreu.

É uma península com oito quilômetros de extensão e 23 praias, recebendo de um lado correntes marítimas do Equador e do outro, correntes marítimas do polo sul, o que faz com que tenha praias tanto de águas mornas quanto de águas geladas. Entre as principais praias, destacam-se: Geribá, Tucuns, João Fernandes, Ferradura, Ferradurinha, Marina, Armação, Manguinhos, Tartaruga, Ossos, Brava e Olho-de-Boi, esta última reservada para a prática do turismo.

A origem do turismo na região remete aos anos de 1940 e 1950, quando Búzios era apenas uma pacata aldeia de pescadores. No início, os turistas alugavam casas de pescadores e aos poucos, o pacato vilarejo foi se transformando, à medida que ia sendo "descoberto" pelas elites do Rio de Janeiro e São Paulo. Surgiram as primeiras casas de veraneio, concentradas, até a década de 1960, nas praias de Manguinhos e

Mi



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-AB

do atual Centro (praias do Canto e Armação), esses veranistas recebiam em suas casas amigos ilustres, incluindo políticos e artistas, muitos deles estrangeiros. Com isso, a fama do lugar foi crescendo entre pessoas de classe alta de diversos países. A silhueta topográfica de Búzios e suas praias paradisíacas encantavam os visitantes, que voltavam a seus países contando da energia e dos encantos dessa península. A fama de Búzios foi atraindo estrangeiros, particularmente argentinos e franceses, que lá se instalaram e abriram diversos negócios. Mas, até 1973, a aldeia ainda se ligava a Cabo Frio por meio de uma estreita estrada de terra, que, nos tempos de chuva, era intransitável, impossibilitando a circulação do único ônibus diário.

Com o crescimento expressivo e renda independente, Armação dos Búzios foi emancipada de Cabo Frio em 1995, tornando-se um município autônomo. E atualmente recebe mais de 1 milhão e meio de turistas todos os anos. Em 2012, Búzios foi eleita por uma revista de turismo da Europa como o melhor destino de sol e praia do mundo.

A cidade com seus ventos fortes é ideal para a prática de iatismo e voo livre. É uma cidade que abriga diversas culturas, com um elevado número de estrangeiros, por ser uma das paradas preferidas de transatlânticos com destino à capital do estado. Segundo o censo de 2010, o município possuía 17.842 domicílios, dos quais 37% eram de uso ocasional, demonstrando o forte perfil turístico local.

O clima da cidade é tropical com verões quentes e úmidos e invernos amenos e mais secos que fora da Região dos Lagos, pois as rajadas de vento dispersam a maioria das nuvens e frentes frias para o interior do estado. Búzios conta com dias quentes, atenuados pelos ventos constantes procedentes do Oceano Atlântico, mas sua temperatura no verão raramente passa dos 34 °C. As noites são amenas e não tão abafadas como na capital do estado, pois são atenuadas pelos intensos e duradouros ventos da chamada "Região Dispersora de Ventos", local este onde jaz toda a Região



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-AB

dos Lagos Fluminense A temperatura média anual é de 25 °C e tem o índice pluviométrico mais baixo do estado de Rio de Janeiro: cerca de 750.

A atual administração da cidade está sob a direção do prefeito Alexandre de Oliveira Martins, juntamente com o vice Miguel Pereira, eleito pela primeira vez pelo partido dos Republicanos e coligação PMN / PV / REPUBLICANOS / PL / MDB.

O Poder Legislativo é representado pela câmara municipal, composta por nove vereadores com mandato de 4 anos. Cabe aos vereadores na Câmara Municipal de Armação dos Búzios, especialmente fiscalizar o orçamento do município, além de elaborar projetos de lei fundamentais à administração, ao Executivo e principalmente para beneficiar a comunidade.

De acordo com o último Censo Demográfico de 2010, a população total era de 27.560, mas dados do Tribunal Superior Eleitoral - TSE aponta um crescimento do número de eleitores no município. Em 2016, 25.868 eleitores estavam cadastrados para votar, em 2020 o número subiu para 30.600, um aumento de quase cinco mil eleitores. Em relação ao gênero, 51,9% (15.886) do eleitorado é composto por mulheres e 48,1% (14.714) de homens, esses dados nos mostra que o quantitativo populacional atual pode estar perto de 40.000 habitantes.

O município conta com o maior número de imigrantes por cada 100.000 habitantes do Estado do Rio de Janeiro, com mais de 2% da população sendo imigrante, sendo a maioria argentina.

Búzios tem padrões arquitetônicos e de urbanização próprios. A expansão da malha urbana foi de certa forma, planejada e ordenada. A vida noturna é muito ativa, concentrada na região de comércio da Rua das Pedras. A cidade tem mais de 280 estabelecimentos gastronômicos, incluindo restaurantes e bares. Obviamente, por ser uma cidade litorânea, os frutos do mar são destaque, mas devido ao clima



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-AB

cosmopolita da cidade aliado ao alto fluxo de turistas que chegam a bordo de cruzeiros, a cidade possui restaurantes italianos, franceses, orientais, além de outras nacionalidades. A oferta gastronômica da cidade vai desde pequenos estabelecimentos de pescadores até restaurantes de grandes resorts de luxo.

As atividades econômicas da cidade se concentram no Turismo, na Pesca e nos Serviços e agricultura familiar. Em 2019, o salário médio mensal era de 2.1 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 46.1%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 34 de 92 e 2 de 92, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 1530 de 5570 e 86 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 31.1% da população nessas condições, o que o colocava na posição 85 de 92 dentre as cidades do estado e na posição 4468 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

No âmbito da Assistência Social, de acordo com o Ministério da Cidadania até o mês de novembro de 2023, o município possuía 10.206 famílias inseridas no cadastro único, sendo 5024 famílias com renda de até R\$218,00; 1880 famílias de R\$218,01 até ½ salário mínimo, 3232 famílias com renda acima de 1/2 Sal. Mínimo. Sendo 4067 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e 1162 recebem o Benefício de Prestação Continuada.

Os atendimentos são realizados pela rede socioassistencial através dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-AB

3. MARCO SITUACIONAL

Durante toda a nossa vivência no atendimento a Criança e ao Adolescente diagnosticamos que hoje o motivo de maior preocupação dos adolescentes é o primeiro emprego que é apontado como uma dificuldade para vida diária do jovem que sem ter como trabalhar acaba se envolvendo com atos ilícitos para auxiliar no sustento da família.

Outro fator de dificuldade é o fato de poucos estarem em condições de exercer uma atividade laborativa, devido ao baixo desempenho escolar e ao fracasso com inúmeras retenções, indicando que na prática a escola continua excludente e a família abriu mão da responsabilidade de cuidar deles e orientá-los há um bom tempo.

A importância da família é reconhecida nos seus mais diversos arranjos, desde que haja um bem estar de seus membros. Neste sentido no momento em que vivemos, oportunizar aos jovens educação, lazer e profissionalização passa a ser um forte indicativo de mudanças e um dos direitos ao lado do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade (Constituição Federal artigo 227 e ECA artigo 19).

O trabalho desenvolvido pela área social do Município (Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS) demonstrou através dos números uma tentativa de salvaguardar vários destes direitos, investindo na família e tentando proporcionar condições para que a mesma pudesse manter o desenvolvimento de seus filhos, porém nem sempre isto é possível, visto que os fatores que interferem na vida familiar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-AB

estão muitas vezes além desta atuação.

Superar o enfoque assistencialista em direção a ações emancipatórias talvez seja um dos principais problemas a serem resolvidos com os serviços de atendimento.

Embasando-se no artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é necessário analisar os aspectos que permitem indicar a adequação dos atendimentos. Com relação a todos os aspectos percebidos podemos entender que, apesar de diversas oportunidades que vem surgindo no Município ao longo dos anos, ainda existem necessidades que precisam ser supridas, mas que o Município diante do tamanho da demanda vem tentando superar a todo ano.

A superação de inúmeros fatores entre eles o desemprego, a dependência química, a privação de liberdade de inúmeros jovens, o trabalho infantil, as doenças mentais de um dos membros da família (criança, adolescente ou seus responsáveis), demandam muito mais do que esforços da área social e educacional do Município, requer políticas públicas, rede de atendimento que realmente seja articulada, ações de valorização desta família, acompanhamento social, reuniões em grupo, encaminhamentos para programas de auxílio, orientação e tratamento as famílias e que provavelmente, a desarticulação da rede e as limitações dos serviços acabam por abrir brechas, deixando às famílias expostas a situação de vulnerabilidade.

4. MARCO CONCEITUAL

O Estatuto da Criança e do Adolescente tem uma redação que facilita o seu discurso, mas que não poderá jamais prescindir as suas funções justificadora e modificadora.

A compreensão do termo “família” é básica e a compreensão da criança e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-AB

adolescente como sujeitos de direito e em desenvolvimento também.

Infância é o período que vai desde o nascimento até aproximadamente o décimo segundo ano da vida de uma pessoa. O desenvolvimento físico ocorre nesta fase, especialmente nos três primeiros anos de vida e na puberdade. O desenvolvimento psicológico e a aquisição das bases de sua personalidade também iniciam-se na infância.

Adolescência é o período de transição entre a infância e a fase adulta, caracterizada pelo desenvolvimento físico, mental, emocional, sexual e social. Este período se inicia com as mudanças corporais, com os questionamentos internos, com as dúvidas e os modelos a serem seguidos, trazendo certa instabilidade nas relações de poder. É um momento de grande complexidade, onde o próprio adolescente fica dividido entre o grupo a qual pertence e que por vezes não é o ideal e as orientações recebidas dentro de casa. Este período termina quando o indivíduo consolida seu crescimento, obtendo sua independência econômica e traçando o seu futuro “o que eu quero para mim” Os limites cronológicos da adolescência são definidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) entre 10 e 19 anos (adolescentes) e pela Organização das Nações Unidas (ONU) entre 15 e 24 anos (youth).

Segundo a definição contida no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) o seu artigo 2º estabelece que: “considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. (p.31,2012). Para a Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, criança é todo ser humano menor de dezoito anos.

Foi a partir do século XVIII, que surgiu uma evolução sobre o que significa infância, mas somente no século XIX, a criança passou a ser considerada um



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-AB

indivíduo com necessidades afetivas, econômicas, educativas e existencial. O primeiro marco concernente à proteção social da criança e do adolescente foi na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, documento que ditou as bases para o estabelecimento da proteção integral. No ano seguinte, 1990, ficou estabelecido o Plano de Ação de 10 anos em favor da infância e em seguida foi instituído o ECA.

Sendo assim é importante afirmar que todas as etapas da criança e do adolescente são importantes e que há diferença entre adultos e crianças e estas diferenças não podem ser ignoradas. Segundo Postman (1982) “é inconcebível nossa cultura esquecer-se de que necessita de crianças. Mas está a meio caminho do esquecimento de que as crianças necessitam da infância” (p.153). A preservação da infância e da adolescência dependem de um contexto social e cultural adequado.

A criança e o adolescente como sujeitos de direitos

O Estado brasileiro reconhece a criança e ao adolescente como pessoas humanas, afirmando a necessidade de se garantir proteção integral para o seu pleno desenvolvimento, sendo dever da família, da sociedade e do Estado assegurar o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura além de colocá-los a salvo de toda forma de discriminação (art.27 da CF). O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos a serem protegidos implica não apenas na sua consagração como direitos fundamentais, mas a primazia de sua garantia, na medida em que a valoração e a dignidade da pessoa humana é a essência reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos é resultado de um processo historicamente construído e este Plano Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-AB

incorpora a doutrina de proteção integral, sendo que a criança e o adolescente são considerados “sujeitos de direitos”, ou seja são indivíduos autônomos e íntegros, dotados de personalidade e vontade própria, devendo participar das decisões, sendo ouvidos e considerados com suas capacidades e grau de desenvolvimento.

Proteger a criança e o adolescente é propiciar-lhes as condições para o seu pleno desenvolvimento, no seio de uma família e de uma comunidade.

5. MARCO LEGAL

O Plano Municipal para Infância e Adolescência da Cidade de Armação dos Búzios ao realizar seu Plano de Ação alia-se a prerrogativa do artigo 227 que estabelece que:

*“ é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”
(CF)*

O artigo 229 determina que “os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores” tendo os pais o direito de receber ajuda e ser amparado na velhice e enfermidade. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no artigo 69 estabelece que:

“O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros: respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.”

As crianças têm necessidade de uma proteção especial e de cuidados básicos antes e depois de seu nascimento. As crianças e os adolescentes são seres



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-AB

autônomos, mas com capacidade limitada de exercício de sua liberdade e de seus direitos. O ECA (Lei 8069/90) reforça o papel da família na vida da criança e do adolescente, sendo essencial para a sua proteção integral.

Perante essas normativas o ECA trouxe grandes mudanças na política de atendimento às crianças e adolescentes por meio da criação de instrumentos jurídicos que viabilizam, ou pretende viabilizar além do atendimento, a garantia dos direitos que são assegurados às crianças e aos adolescentes.

Cury, Garrido e Marçura (2002, p. 21), sobre os fundamentos da proteção integral lecionam que:

A proteção integral tem como fundamento a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado. Rompe com a idéia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento.

Nesse sentido o Estatuto da Criança e do adolescente reafirmou a condição das crianças e adolescentes na condição de pessoas em desenvolvimento.

Amaral e Silva (1989 apud PEREIRA, 2008, p. 24) afirmam que:

[...] a Doutrina Jurídica da Proteção Integral preconiza que o direito do menor não deve se dirigir apenas a um tipo de menor, mas sim; a toda a juventude e a toda a infância, e suas medidas de caráter geral devem ser aplicáveis a todos os jovens e a todas as crianças. Como medida de proteção deve abranger todos os direitos essenciais que fundamentam a Declaração Universal dos Direitos Humanos e outros documentos emanados das Nações Unidas.

Ao tratarmos sobre os direitos da criança e do adolescente pudemos observar sua evolução, bem como os direitos que a concretiza. A criança passou a ser reconhecida como sujeito de direitos fundamentais.

6. DIRETRIZES

Seguindo as orientações do Plano Nacional, as diretrizes do Plano Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-AB

para Infância e Adolescência da cidade de Armação dos Búzios tem como eixos a Promoção dos Direitos de crianças e adolescentes, Proteção e defesa dos Direitos de Crianças e adolescentes, Protagonismo e participação de crianças e adolescentes, controle social da efetivação dos direitos de crianças e adolescentes e Gestão da Política Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e como diretrizes:

1. Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.
2. Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades e a afirmação da diversidade, com promoção da equidade e inclusão social.
3. Proteção especial a crianças e adolescentes em seus direitos ameaçados ou violados
4. Fortalecimento dos Conselhos Tutelares, objetivando a sua atuação qualificada;
5. Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes;
6. Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-AB

7. Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política nacional dos Direitos Humanos da Criança e do adolescente;
8. Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo;
9. Qualificação permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa;
10. Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação;
11. Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de Políticas Públicas;
12. Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência;

7.OBJETIVOS GERAIS

1. Promover o respeito aos direitos da criança e do adolescente na sociedade, de modo a consolidar uma cultura de cidadania;
2. Ampliar o acesso de crianças e adolescentes e suas famílias aos serviços de proteção social básica e especial por meio da expansão e qualificação da política de assistência social;
3. Universalizar o acesso e assegurar a permanência e o sucesso de crianças e adolescentes na Educação Básica;
4. Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes, com base na revisão e implementação do Plano Nacional Temático;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-AB

5. Promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência, promovendo oportunidades de escuta nos serviços de atenção ampliando o acesso aos meios de comunicação para expressão e manifestação de suas opiniões;
6. Estabelecer mecanismos para articulação, coordenação e pactuação das responsabilidades de cada esfera do governo, dotar a política dos direitos humanos de recursos suficientes para implementação das ações do Plano;
7. Estabelecer e implementar mecanismos de co financiamento, formular uma política de formação continuada, desenvolver mecanismos de monitoramento e avaliação, universalizar o SIPIA, fomentar pesquisas e difundir práticas inovadoras.
8. Difundir e Divulgar amplamente as políticas destinadas a criança e ao adolescente;

8. PLANO DE AÇÃO

As propostas do Plano de Ação da Infância e Adolescência de Armação dos Búzios foram organizadas em quinze eixos temáticos e articulados de forma a garantir que as ações propostas sejam concretizadas.

1. Executar a política de atenção dos direitos das crianças e adolescentes de acordo com o ECA;
2. Executar a atenção integral a crianças de 0 a 6 anos, com base no Plano Nacional pela Primeira Infância;
3. Ampliar o acesso de crianças e adolescentes e suas famílias aos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-AB

serviços de proteção social básica e especial por meio da expansão e qualificação da política de assistência social;

4. Fortalecer a atuação em Rede enfatizando a prioridade absoluta no trato com crianças e adolescentes, garantidas pela Constituição Federal no Art.227;

5. Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social;

6. Qualificação profissional para atuação na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

7. Promover Campanhas de Conscientização, Combate e Prevenção sobre a temática da criança e adolescente;

8. Fortalecimento do Conselho Tutelar – CT;

09. Estabelecer prioridades e acompanhar e execução das políticas básicas e assistenciais destinadas à criança e ao adolescente, com ênfase nas medidas preventivas;

10. Proceder o registro de entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas nos regimes especificados no art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA);

11. Financiamento de projetos de Entidades não governamentais inscritas no CMDCA com recursos do FMDCA;

12. Fiscalizar as entidades não governamentais cumprindo o art. 91, § 10, da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-AB

13. Gerir o Fundo Municipal de Infância e do Adolescente, deliberando a locação de seus programas e projetos, através de plano de aplicação.

14. Promover capacitação para os conselheiros de direitos e conselheiros tutelares atuarem na Garantia de direitos da Criança e do Adolescente;

15. Deliberar e fiscalizar a implementação do plano municipal de atenção a primeira infância no município

9. IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Este plano visa garantir o direito das crianças e adolescentes, assegurando a efetivação de políticas públicas que auxiliem em seu desenvolvimento integral com prioridade à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, buscando um investimento efetivo nas causas da infância, promovendo oportunidades, aprimorando mecanismos de atendimento, incentivando processos de aprimoramento, especialização, fortalecendo parcerias e cooperação.

O monitoramento ocorrerá regularmente e a avaliação acontecerá a cada período visando estabelecer novas ações para buscar metas que ainda não tenham sido efetivamente alcançadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-AB

10.REFERÊNCIAS

ALBERTON, Maria Silveira. Violação da infância: crimes abomináveis: humilham, machucam, torturam e matam! Porto Alegre, RS: AGE, 2005.

ALMEIDA, Rita Elisa Fleming de. Considerações Acerca da Violência Sexual Intrafamiliar. 2009. 29 f. Artigo Científico Jurídico apresentado como exigência final da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso à Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança? Revista Virtual Textos & Contextos, nº 5, nov. 2006.

Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança? Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. BARROS, Nívia Valença. Violência intrafamiliar contra criança e adolescente. Trajetória histórica, políticas sociais, práticas e proteção social. Rio de Janeiro, 2005. 248f. Tese de Doutorado - Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

BITENCOURT, Luciane Potter. Vitimização Secundária Infanto-Juvenil e Violência Sexual Intrafamiliar: Por uma Política Pública de Redução de Danos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: 1988 - Texto constitucional promulgado em Cinco de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de nos. 1/92 a 53/2006 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos. 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2007.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-AB

Decreto nº 17.943-a de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Lei nº 11.690, de nove de junho de 2008. Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de três de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova, e dá outras providências.

Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964. Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências.

Disponível em: <

Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores.

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências

CURY, Munir; GARRIDO, Paulo Afonso; MARÇURA, Jurandir Norberto. Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 238.

FREIRE NETO, João Francisco. Princípios fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente.

LIBERATI, Wilson Donizeti. Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente. 11. ed. rev. e ampl., de acordo com a Lei 12.010, de 3.8.2009.

Secretaria de Direitos Humanos, 2010. VIANNA, Guaraci de Campos. Direito infanto-juvenil: teoria, prática e aspectos multidisciplinares. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2004.

Plano Municipal de Assistência Social 2022/2025 de Armação dos Búzios-RJ

Estatuto da Criança e Adolescente Lei 8069/90.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-AB

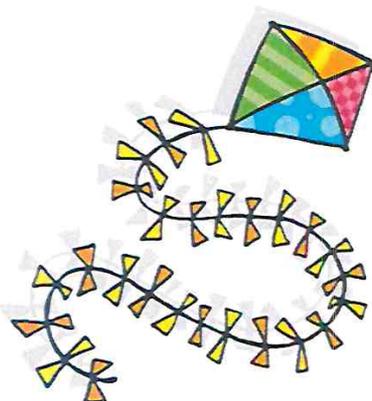


PLANO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

2024-2025

ANEXO I PLANO DE AÇÃO

2024/2025





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-AB

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO CMDCA

| EXECUTAR A POLÍTICA DE ATENÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ACORDO COM OECA | | | |
|--|----------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| AÇÃO | PRAZO | RESPONSÁVEL | PARCEIROS |
| EXECUTAR A ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS, COM BASE NO PLANO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> ➤ Elaborar o plano municipal da primeira infância; ➤ Desenvolver e acompanhar ações de proteção e de promoção dos direitos das crianças na primeira infância; ➤ Mobilizar a implantação do serviço de espaço de convivência para crianças de 0 a 6 anos e demais faixas etárias até aos 18 anos; ➤ Promover a implantação de programas setoriais específicos para a primeira infância no município. | 2024 A 2025 Continuada | FMDCA CMCDA | SEDESER |
| AMPLIAR O ACESSO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL POR MEIO DA EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> ➤ Fortalecer as competências familiares em relação à proteção integral de crianças e adolescentes no espaço de convivência familiar e Comunitária; ➤ Ampliar os programas, ações e serviços para a | 2024 A 2025 Continuada | SEDESER | FMDCA CMDCA |

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-AB

| | | | |
|---|--|--|--|
| <p>promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Expandir os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes nos CRAS e entidades. ➤ Implantar grupos de convivência e fortalecimento de vínculos fora dos espaços dos CRAS; Implantar oficinas reflexivas sobre ameaças e violações de direitos fora do CREAS; ➤ Ampliar programas, ações e serviços para atendimento a adolescentes autores de ato infracional, a partir da revisão do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo; ➤ Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atendimento de crianças e adolescentes egressos do sistema socioeducativo e do acolhimento institucional; ➤ Garantir programas e projetos que atenda | | | |
|---|--|--|--|

Handwritten signature or initials in blue ink.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-AB

| | | | |
|--|----------------------------------|------------------------------|----------------|
| crianças e adolescentes com deficiência. | | | |
| FORTALECER A ATUAÇÃO EM REDE ENFATIZANDO A PRIORIDADE ABSOLUTANO TRATO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES, GARANTIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO ART.227. | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> ▶ Estabelecer e implementar protocolos para o atendimento de crianças e adolescentes; ▶ Desenvolver parcerias e cooperação com entidade da sociedade civil; ▶ Promover reuniões e encontros periódicos coma rede de garantia de direitos; ▶ Estreitar relação com Judiciário; ▶ Apoiar e difundir práticas inovadoras no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando o intercâmbio de experiências para o aperfeiçoamento de políticas públicas. | 2024 A 2025 Continuada | CMDCA | SEDESER |
| FORTALECIMENTO DE ESPAÇOS DEMOCRÁTICOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL, | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> ▶ Garantir o funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no município, assegurando seu caráter paritário, deliberativo e suas atribuições de formular, acompanhar | 2024 A 2025 Continuada | FMDCA CMDCA | SEDESER |

M. S. P.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-AB

| | | | |
|--|--|--------------------------------------|-----------------------|
| <p>e avaliar as políticas públicas para crianças e adolescentes.</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Apoiar a participação da sociedade civil organizada em fóruns, movimentos, comitês e redes; ➤ Promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, ➤ Estimular e apoiar a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. | | | |
| <p>QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA ATUAÇÃO NA REDE DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES</p> | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> ➤ Organizar Encontros, fóruns, simpósios, congressos sobre a garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes. ➤ Promover e apoiar cursos de formação continuada para atuação dos operadores do sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente; ➤ Divulgar e estimular a participação em cursos e eventos relacionando com a | <p>2024 A 2025 Continuada</p> | <p>CMDCA FMDCA</p> | <p>SEDESER</p> |

M. M. M.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-AB

| | | | |
|--|-----------------------------------|------------------------|---|
| temática da criança e adolescente. | | | |
| PROMOVER CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO SOBRE A TEMÁTICA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> ➤ Realizar campanhas e ações que promovam o respeito à criança; Realizar campanhas que trabalhe conscientização da importância de proteger, respeitar e garantir os direitos e a fase peculiar de desenvolvimento de crianças e adolescentes; ➤ Elaborar uma agenda anual de campanhas, respeitando o calendário social da Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda; ➤ Publicizar as ações, serviços, programas, e projetos aos direitos da criança e do adolescente. | 2024 A 2025 Continuada | CMDCA | FMDCA SEDESER |
| FORTALECIMENTO DO CONSELHO TUTELAR – CT. | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> ➤ Garantir e zelar pelo funcionamento do Conselho tutelar; ➤ Garantir equipe de apoio (receptionista, motorista, administrativo e técnicos); ➤ Promover de forma permanente capacitações dos conselheiros e equipe de apoio; | 2024 A 2025 Continuada | CMDCA FMDCA | SEDESER Ministério Público |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-AB

| | | | |
|---|-----------------------------------|--------------|---|
| <p>► Elaborar em conjunto com o CT os protocolos e fluxos de atendimento e encaminhamento a crianças e adolescentes.</p> | | | |
| DIFUNDIR E DIVULGAR AMPLAMENTE AS POLÍTICAS DESTINADAS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | | | |
| <p>► Criar o Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente de Armação dos Búzios</p> | <p>2024 a 2025 Continuada</p> | <p>CMDCA</p> | <p>FMDCA SEDESER</p> |
| ESTABELECEER PRIORIDADES E ACOMPANHAR E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS BÁSICAS E ASSISTENCIAIS DESTINADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, COM ÊNFASE NAS MEDIDAS PREVENTIVAS. | | | |
| <p>► Acompanhamento dos trabalhos das secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde no atendimento básico da criança e do adolescente</p> | <p>2024 a 2025 Continuada</p> | <p>CMDCA</p> | <p>SEDESER EDUCAÇÃO SAÚDE</p> |
| PROCEDER O REGISTRO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE MANTENHAM PROGRAMAS NOS REGIMES ESPECIFICADOS NO ART. 90, DA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 (ECA). | | | |
| <p>► Criar editais para inscrição das entidades no CMDCA; ► Promover orientação para as entidades se documentarem e assim se tornarem aptas a se registrarem no Conselho</p> | <p>2024 a 2025 Continuada</p> | <p>CMDCA</p> | <p>SEDESER FMDCA Ministério Público</p> |
| FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS INSCRITAS NO CMDCA COM RECURSOS DO FMDCA | | | |
| <p>► Criação de editais para inscrição de projetos financiados</p> | <p>2024 a 2025 Continuada</p> | <p>CMDCA</p> | <p>SEDESER FMDCA Ministério Público</p> |

M.P.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-AB

| | | | |
|--|---------------------------|-------|---------------------------------------|
| com recursos do FMDCA | | | |
| FISCALIZAR AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS CUMPRINDO O ART. 91, § 10, DA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 (ECA) | | | |
| ➤ Visitas da comissão de acompanhamento a entidades que atuam no atendimento a crianças e adolescentes no município; | 2024 a 2025 Continuada | CMDCA | SEDESER |
| GERIR O FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE, DELIBERANDO A LOCAÇÃO DE SEUS PROGRAMAS E PROJETOS, ATRAVÉS DE PLANO DE APLICAÇÃO. | | | |
| ➤ Criar e deliberar o plano de aplicação com os recursos do FMDCA. | 2024 a 2025 Continuada | CMDCA | SEDESER |
| PROMOVER CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS DE DIREITOS E CONSELHEIROS TUTELARES ATUAREM NA GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | | | |
| ➤ Contratação e execução; ➤ Elaborar um calendário de capacitação; ➤ Oportunizar o acesso dos conselheiros às capacitações ofertadas pela ECG/TCE-RJ; ➤ Promover Estudo do ECA. | 2024 A 2025 Continuada | CMDCA | FMDCA SEDESER |
| DELIBERAR E FISCALIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO. | | | |
| ➤ Acompanhamento dos trabalhos das secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde na formulação de políticas públicas e orçamentária na | 2024 A 2025 Continuada | CMDCA | FMDCA SEDESER SAÚDE EDUCAÇÃO |



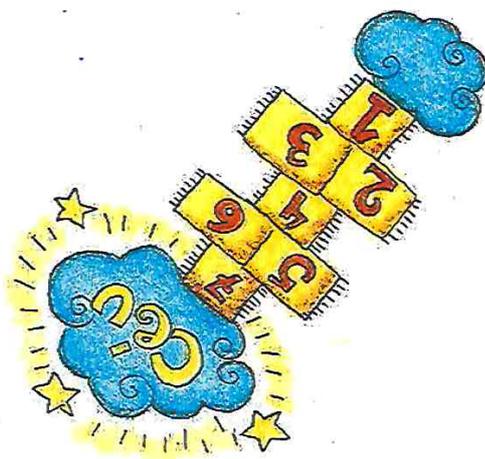
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-AB

| | | | |
|--|--|--|--|
| <p>Atenção a Primeira Infância.</p> <ul style="list-style-type: none">➤Elaborar informativo do CMDCA contendo suas ações➤Elaboração do diagnóstico sócio - territorial da criança e adolescente e Implantação do Plano Municipal da Infância e Adolescência para a formulação de planos, projetos e políticas voltadas ao segmento criança e adolescente. <p>Contratação de serviço de consultoria e assessoria para utilização dos recursos do FMDCA</p> | | | |
|--|--|--|--|



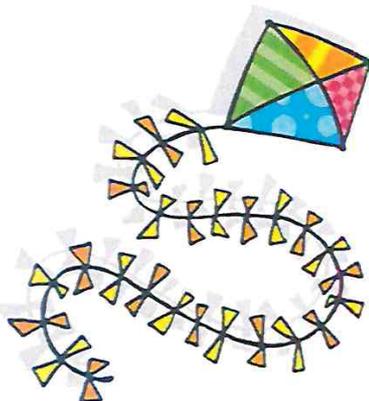
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-AB



PLANO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

2024-2025

*ANEXO II PLANO DE
APLICAÇÃO/2024*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-AB

PLANO DE APLICAÇÃO

A lei 2990/2018 que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dispõe que os recursos do fundo serão administrados segundo o Plano de Ação e Aplicação. Nos quadros do Plano de Ação, vemos que o quadro "financeiro" prevê a fonte orçamentária para cada ação. Por essa razão, conforme deliberação do Conselho, os recursos serão aplicados nas seguintes destinações e prioridades:

| AÇÃO | PRAZO | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|--|-------|--------------------------------------|
| Organização de ciclo de palestras, capacitação continuada e cursos realizadas por empresas contratadas, que possam contribuir na discussão da temática sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares, as atribuições de cada órgão e articulações necessárias. | 2024 | 250.000,00 Fonte 1704 |
| Contratação de Serviço para elaboração do diagnóstico sócio - territorial da criança e adolescente e Implantação do Plano Municipal da Infância e Adolescência para a formulação de planos, projetos e políticas voltadas ao segmento criança e adolescente. Contratação de serviço de consultoria e assessoria para utilização dos recursos do FMDCA; | 2024 | 500.000,00 Fonte 1704 |
| Promoção de eventos e fóruns de divulgação e sensibilização referente aos direitos das crianças e dos adolescentes. | 2024 | 200.000,00 Fonte 1704 |
| Elaboração de propaganda e estratégias para captação de recursos para o FMDCA. | 2024 | 100.000,00 Fonte 1704 |
| Lançar edital de fomento de projetos governamentais e não governamentais | 2024 | 1000.000,00 Fontes 1759/1704/1705 |
| Promoção e apoio a campanhas, e obtenção de dados relativos à proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes priorizando os marcos legais de prevenção à Violação de Direitos da Criança e Adolescente, Combate à Gravidez Precoce, Semana da Síndrome de Down, Dia do Autismo, Combate ao Trabalho Infantil, Enfrentamento à violência sexual contra criança e adolescente. Semana da Adoção, Combate às drogas. Suicídio, dentre outras | 2024 | 200.000,00 Fonte 1704 |
| Garantir Espaço de Convivência para crianças na Primeira Infância de 0 a 6 anos e demais faixas etárias | 2024 | 800.000,00 Fontes 1704/1501 |

Handwritten signature or initials in blue ink.

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



REGIMENTO ESCOLAR BÁSICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

2024



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

SUMÁRIO

| | | |
|-------------------|---|-----------|
| TÍTULO I | DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 05 |
| Capítulo I | Da Identificação | 05 |
| Capítulo II | Dos Princípios, Finalidades e Objetivos | 05 |
| TÍTULO II | DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR | 07 |
| Capítulo I | Do Conselho Escolar | 09 |
| Capítulo II | Da Equipe Diretiva | 10 |
| Capítulo III | Do Assessoramento Administrativo | 14 |
| Seção I | Do Secretário Escolar | 14 |
| Seção II | Do Agente de Secretaria Escolar | 15 |
| Capítulo IV | Da Equipe de Assessoramento Pedagógico | 17 |
| Seção I | Do Professor Supervisor Escolar | 17 |
| Seção II | Do Professor Orientador Educacional | 19 |
| Seção III | Do Professor Inspetor Escolar | 21 |
| Capítulo V | Do Corpo Docente | 23 |
| Seção I | Professor Regente | 23 |
| Seção II | Professor de Apoio | 26 |
| Capítulo VI | Do Apoio Pedagógico | 28 |
| Seção I | Do Coordenador de Área | 28 |
| Seção II | Do Dinamizador de Sala de Leitura | 29 |
| Capítulo VII | Do Corpo Discente | 30 |
| Capítulo VIII | Do Apoio Administrativo | 33 |
| Seção I | Do Inspetor de Alunos | 33 |
| Seção II | Do Merendeiro | 34 |
| Seção III | Do Porteiro Escolar | 35 |
| Seção IV | Do Auxiliar de Creche | 35 |
| TÍTULO III | DO CALENDÁRIO ESCOLAR | 36 |
| TÍTULO IV | DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO | 37 |



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

| | | |
|--------------|---------------------------------|----|
| Capítulo I | Da Educação Infantil | 37 |
| Seção I | Das Disposições Gerais | 37 |
| Seção II | Da Estrutura Curricular | 38 |
| Seção III | Da Matrícula | 39 |
| Seção IV | Da Avaliação | 40 |
| Capítulo II | Do Ensino Fundamental | 42 |
| Seção I | Das Disposições Gerais | 42 |
| Seção II | Da Estrutura Curricular | 42 |
| Seção III | Da Matrícula | 43 |
| Seção IV | Da Avaliação | 48 |
| Seção V | Da Recuperação | 50 |
| Capítulo III | Do Ensino Médio | 51 |
| Seção I | Das Disposições Gerais | 51 |
| Seção II | Da Estrutura Curricular | 52 |
| Seção III | Da Matrícula | 54 |
| Seção IV | Da Avaliação | 58 |
| Seção V | Da Recuperação | 58 |
| Capítulo IV | Da Educação De Jovens E Adultos | 59 |
| Seção I | Das Disposições Gerais | 59 |
| Seção II | Da Estrutura Curricular | 60 |
| Seção III | Da Matrícula | 61 |
| Seção IV | Da Avaliação | 65 |
| Seção V | Da Recuperação | 66 |
| Capítulo V | Da Educação Especial | 67 |
| Seção I | Das Disposições Gerais | 67 |
| Seção II | Da Estrutura Curricular | 71 |
| Seção III | Da Matrícula | 71 |
| Seção IV | Da Avaliação | 71 |



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

| | | |
|-------------------|--|-----------|
| TÍTULO V | DO PROJETO DE CORREÇÃO DE FLUXO | 73 |
| TÍTULO VI | DO CONSELHO DE CLASSE | 74 |
| TÍTULO VII | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 75 |

ANEXOS:

- I.** Relação das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios
- II.** Matriz Curricular da Educação Infantil – Creche - Parcial
- III.** Matriz Curricular da Educação Infantil – Integral
- IV.** Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais
- V.** Matriz Curricular do Ensino Fundamental Integral – Anos Iniciais
- VI.** Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Finais
- VII.** Matriz Curricular do Ensino Médio Diurno
- VII.A.** Componentes Curriculares que integram as Eletivas destinadas ao Ensino Médio
- VIII.** Matriz Curricular do Ensino Médio Noturno
- VIII.A.** Componentes Curriculares que integram as Eletivas destinadas ao Ensino Médio
- IX.** Matriz Curricular do Curso de Formação de Professores na Modalidade Normal, em Nível Médio
- X.** Matriz Curricular Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental Anos iniciais – Fase I a Fase V
- XI.** Matriz Curricular Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Anos Finais – Fase VI a Fase IX



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Identificação

Art. 1º O presente Regimento Escolar Básico destina-se a normatizar o funcionamento das Unidades Escolares e Órgãos integrantes da Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios, município emancipado pela Lei nº 2498 de 28 de dezembro de 1995.

§1º. A Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios é composta por Unidades Escolares criadas por ato legal do governo da cidade de Cabo Frio e da cidade de Armação dos Búzios e por Unidades Escolares municipalizadas, todas supervisionadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMED.

§2º. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino atendem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), a Educação de Jovens e Adultos (I a IX Fase) e o Ensino Médio, com frequência mista e com turnos diurno e noturno.

§3º. As Escolas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral atendem estudantes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental regular, em período diurno.

§4º. As Escolas Municipais Quilombolas atendem aos estudantes de Educação Infantil e Ensino Fundamental, observadas as diretrizes deste documento, com ênfase em uma pedagogia de respeito à especificidade étnico-cultural de cada comunidade, reconhecendo e valorizando sua diversidade.

§5º. A relação das unidades escolares municipais e municipalizadas, integrantes da Secretaria constitui o Anexo I deste Regimento Escolar.

Art. 2º São, também, órgãos ligados à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMED) de Armação dos Búzios:

- I. O Centro de Atendimento e Apoio Pedagógico ao Educando (CAAPE), responsável pelo acompanhamento pedagógico dos estudantes com transtornos funcionais específicos e dificuldades acentuadas de aprendizagem relacionadas à deficiência;
- II. O Centro de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação (CEPEDE), espaço de desenvolvimento de pesquisas e capacitações para os profissionais da Rede Municipal de Ensino;
- III. O Centro Municipal de Idiomas (CMI), destina-se ao conhecimento e aprendizagem de outros idiomas, com ênfase no Espanhol, Inglês, Italiano e Libras, que atende aos estudantes a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, bem como a comunidade buziana.

Capítulo II

Dos Princípios, Finalidades e Objetivos

Art. 3º As Unidades Escolares Municipais e Municipalizadas têm por finalidade o pleno desenvolvimento do estudante, seu preparo para o exercício da cidadania e a formação básica para o trabalho, difundindo e aprimorando a educação nas comunidades onde estão inseridas, consoantes às Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em conformidade com metas, planos, proposta político-pedagógica e programas do governo municipal.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

Art. 4º As Unidades Escolares da Rede Municipal, como partes integrantes do sistema municipal de ensino de Armação de Búzios, devem pautar-se nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da liberdade e da solidariedade.

Art. 5º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Educação Integral em Tempo Integral são organizadas de acordo com o disposto a seguir:

- I. estrutura curricular que trabalhe o Projeto Político-Pedagógico em relação ao tempo e aos espaços escolares, buscando estabelecer uma visão educacional voltada à ampliação de oportunidades de aprendizagem;
- II. atividades complementares que permitam ampliar o universo cultural dos estudantes;
- III. funcionamento em período único, organizado com atividades pedagógicas regulares determinadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e atividades de ampliação da aprendizagem, as quais estarão dispostas nas Matrizes Curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A Educação Integral em Tempo Integral tem como finalidade ampliar o tempo de permanência do estudante na escola, otimizando o conceito de formação integral desenvolvendo as potencialidades humanas nas suas dimensões física, cognitiva, afetiva, intelectual, social, cultural, ética e estética.

Art. 6º Nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a educação escolar visa aos seguintes objetivos:

- I. promover situações de aprendizagem, em ambiente educativo, nas quais os estudantes se sintam desafiados a prosseguir continuamente, construindo e reconstruindo conhecimentos, através da linguagem, em todas as suas formas de expressão, de interações sociais e das relações que estabelecem com o mundo natural e cultural;
- II. promover o conhecimento e a utilização das diferentes linguagens para produzir, expressar e comunicar ideias, interpretar e usufruir das produções culturais, objetivando o desenvolvimento das competências intrapessoal e interpessoal;
- III. possibilitar a construção e a consolidação do processo de alfabetização, permitindo o acesso e o domínio da leitura e escrita presentes no meio social e cultural;
- IV. favorecer a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- V. propiciar o conhecimento das dimensões materiais, sociais e culturais do Brasil, favorecendo a formação da identidade nacional e pessoal;
- VI. valorizar e reconhecer a pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro e de outros povos, respeitando as diferenças culturais, de classe social, de crença, de gênero, de etnia;
- VII. estimular a reflexão, o espírito de investigação e o desenvolvimento da consciência crítica do estudante;
- VIII. dar condições de acesso ao conhecimento sistemático e universal, bem como dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática nas áreas curriculares;
- IX. estimular o aprimoramento pessoal e social do estudante, com ênfase na formação ética e no desenvolvimento da autonomia;



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

- XI.** estimular o desenvolvimento da atitude crítico-reflexiva, do espírito de investigação, da criatividade e da solidariedade;
- XII.** proporcionar a compreensão e a utilização dos conhecimentos das áreas de Linguagens e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias, Matemática e suas tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- XIII.** assegurar aos jovens e adultos que não tiveram acesso ao estudo, ou condição de sua continuidade na idade própria, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do estudante, seus interesses, condições de vida e de trabalho;
- XIV.** garantir ao estudante oportunidade de apropriar-se dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando teoria e prática;
- XV.** propiciar o desenvolvimento de competências e habilidades visando à inserção do estudante no mundo do trabalho;
- XVI.** propiciar aos estudantes com deficiência atendimento adequado ao seu processo de aprendizagem, respeitando as diferenças individuais, de modo a lhes assegurar o pleno exercício dos direitos básicos, facultando-lhes, assim, o acesso ao trabalho e à plena integração aos grupos sociais;
- XVII.** integrar, sempre que possível, os estudantes com deficiência nas classes de ensino regular e de jovens e adultos, garantindo o acompanhamento adequado às suas especificidades;
- XVIII.** estimular nos estudantes o desenvolvimento da capacidade de participação social, política e econômica, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos, buscando o exercício consciente da cidadania.

Art. 7º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino podem participar de convênios com outros estabelecimentos de ensino, instituições sociais ou empresas, desde que venham a trazer benefícios de ordem pedagógica e profissionalizante para os estudantes do estabelecimento de ensino, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Art. 8º A estrutura básica das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino é definida em ato da Secretaria Municipal de Educação, sendo composta por:

I. Conselho Escolar:

- a) Diretor Geral da Unidade Escolar;
- b) Membros representantes das categorias “Profissionais da Escola” e “Comunidade atendida pela escola”, conforme o art. 7º da Lei Ordinária nº 1.677 de 6 de outubro de 2021.

II. Equipe Diretiva:

- a) Diretor Geral;
- b) Diretor Adjunto;



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

III. Equipe de Assessoramento Administrativo:

- a) Secretário Escolar;
- b) Agente de Secretaria.

IV. Equipe de Assessoramento Pedagógico:

- a) Professor Supervisor Escolar;
- b) Professor Orientador Educacional;
- c) Professor Inspetor Escolar.

V. Corpo Docente:

- a) Professor Regente;
- b) Professor de Apoio.

VI. Apoio Pedagógico:

- a) Coordenador de Área;
- b) Dinamizador de Sala de Leitura.

VII. Corpo Discente.

VIII. Apoio Operacional/Administrativo:

- a) Inspetor de Alunos;
- b) Merendeiro;
- c) Porteiro Escolar;
- d) Auxiliar de Creche.

Art. 9. É vedado aos profissionais que atuam nas Unidades Escolares e demais órgãos ligados a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia:

- I.** apresentar-se com vestimentas inadequadas ao ambiente de trabalho;
- II.** utilizar telefone celular no horário de trabalho, exceto em situações de extrema importância, e em casos de aprimoramento do trabalho;
- III.** fumar, participar de jogos de azar, usar bebidas alcoólicas, portar armas de fogo e branca nas dependências da escola;
- IV.** ausentar-se da Unidade Escolar no horário de trabalho sem comunicar à Direção;
- V.** utilizar indevidamente o nome da escola em seu próprio benefício;



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

- VI.** expor ou promover parâmetros de comparação e classificação baseados na nacionalidade, etnia, condição social ou capacidade intelectual, gênero, orientação sexual e/ou quaisquer outros tipos de discriminação;
- VII.** propor ou condenar vinculações religiosas e político-partidária de forma doutrinária;
- VIII.** faltar com respeito às chefias, colegas e comunidade escolar;
- IX.** deixar de ser cordial e ponderado no trato com a Comunidade Escolar;
- X.** Promover, em nome da Unidade Escolar, manifestações de apreço ou despreço, dentro ou fora do estabelecimento e fazer circular ou subscrever listas de donativos;
- XI.** faltar com respeito à dignidade do estudante e de todo corpo escolar, dirigindo-se a eles de forma inadequada;

Art. 10. Os profissionais que atuam nas Unidades Escolares estão sujeitos a penalidades, graduadas em função do ato cometido por falta de cumprimento às determinações dos artigos que estabelecem suas atribuições, bem como, as vedações previstas neste Regimento.

§1º. As penalidades de advertência verbal ou de até 3(três) repreensões escritas, aplicadas pelo Diretor da Unidade Escolar devem ser sempre precedidas de apuração dos fatos, sendo assegurado aos Profissionais da Educação o direito de defesa e recurso junto a Secretaria Municipal de Educação, com possibilidade de revisão da decisão, se for o caso.

§2º. As penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do município são aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação após a apuração dos fatos nos termos da legislação vigente, com a devida comprovação em processo administrativo disciplinar.

Capítulo I

Do Conselho Escolar

Art. 11. O Conselho Escolar, personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos instituído pela Lei Municipal nº 1677 de 6/10/21, é órgão integrante das unidades escolares, de deliberação coletiva, constituído por representantes dos diferentes segmentos que integram a comunidade escolar e local, em conformidade com a legislação vigente.

§1º. O Conselho Escolar, de caráter colegiado, tem funções financeira, consultiva, fiscalizadora, deliberativa e pedagógica nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12. Ao Conselho Escolar compete:

- I.** fortalecer o processo da gestão democrática na Unidade Escolar, mobilizando a comunidade escolar e local para a participação em todas as suas ações;
- II.** ampliar os níveis de participação na análise dos projetos e acompanhamento de atividades pedagógicas, administrativas e financeiras;
- III.** participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico, estabelecendo uma relação de compromisso, parceria e responsabilidade entre a escola e comunidade;
- IV.** promover melhoria na qualidade de ensino, como estabelecido em lei;
- V.** elaborar seu Regimento Interno;



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

VI. prestar contas e informações referentes ao uso de recursos financeiros e serviços prestados na escola, além de publicizar suas decisões.

Art. 13. O Conselho Escolar estabelecerá um calendário de reuniões periódicas com seus membros, sendo este divulgado amplamente para toda comunidade escolar e local.

Capítulo II

Da Equipe Diretiva

Art. 14. A Equipe Diretiva, composta por Profissionais da Educação efetivos e habilitados com a formação exigida pela legislação vigente é responsável por todo o processo de planejamento, orientação, supervisão, coordenação, integração, execução e avaliação dos trabalhos educativos, culturais e comunitários desenvolvidos pela escola, assessorada, assistida ou auxiliada pelas equipes de assessoramento administrativo, pedagógico e de apoio, competindo-lhe cumprir e fazer cumprir a legislação sobre o ensino e as orientações e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. A Equipe Diretiva das Unidades Escolares, normatizada por legislação específica, compõe-se de:

I. Diretor Geral;

II. Diretor Adjunto;

III. Dirigente de Turno.

Art. 16. No caso de ausência do Diretor Geral, o mesmo deverá ser substituído por um dos membros da Equipe Diretiva, não podendo a Unidade Escolar ficar, em qualquer hipótese, sem a presença de um desses profissionais.

Art. 17. Ao Diretor Geral da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino compete:

- I. zelar pelo cumprimento das normas legais e da política educacional definida pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. assegurar o cumprimento do calendário escolar, dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- III. assinar, juntamente com o Secretário Escolar ou com o Professor Inspetor Escolar, os documentos relacionados com a vida escolar do estudante;
- IV. dirigir e participar de todos os Conselhos de Classe;
- V. delegar competências ao Diretor Adjunto, aos Dirigentes de Turno, sempre que necessário;
- VI. zelar pelo patrimônio sob a guarda da Unidade Escolar;
- VII. estimular e apoiar o aperfeiçoamento profissional e a atualização continuada dos servidores sob sua direção;
- VIII. incentivar a frequência dos estudantes, acionando medidas que possam minimizar a evasão escolar e levar à recuperação os que apresentarem baixo rendimento;
- IX. comunicar ao Setor de Busca Ativa da Secretaria Municipal de Educação, quando o estudante atingir 5(cinco) faltas consecutivas ou 10(dez) alternadas, após ação efetiva da



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

Orientação Educacional junto aos pais ou responsáveis do menor, arquivando na unidade escolar cópia do documento assinado pelos pais/responsáveis.

- X. integrar todos os profissionais da Unidade Escolar;
- XI. manter contato permanente com o Professor Supervisor Escolar, Professor Orientador Educacional e Professor Inspetor Escolar visando à integração da equipe;
- XII. informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e rendimento dos estudantes;
- XIII. zelar pela segurança dos estudantes matriculados na Unidade Escolar;
- XIV. zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- XV. prestar informações ao nível central da administração da Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado, observando os prazos estabelecidos, sob pena de ser responsabilizado administrativamente;
- XVI. coordenar, juntamente com o Conselho Escolar, e participar da elaboração/execução coletiva do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- XVII. adotar medidas administrativas em conjunto com o Conselho Escolar quanto às possíveis irregularidades constatadas na Unidade Escolar, comunicando-as à Secretaria Municipal de Educação para análise e providências;
- XVIII. acompanhar a atuação do Conselho Escolar e a regularidade de encontros para a tomada de decisões no exercício da gestão democrática, através da participação efetiva e dos registros das atas de reuniões do Conselho Escolar.
- XIX. assinar o mapa de controle de frequência dos servidores da Unidade Escolar a ser enviado ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, de maneira a retratar a realidade da unidade escolar naquele período, sob pena de ser responsabilizado administrativamente;
- XX. zelar pela correta aplicação de recursos financeiros e materiais destinados à Unidade Escolar, bem como, a devida prestação de contas à comunidade escolar e demais órgãos próprios, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, observada a legislação em vigor;
- XXI. estabelecer critérios junto com a equipe de assessoramento administrativo e pedagógico para distribuição de turmas e horários entre os docentes;
- XXII. aplicar penalidades disciplinares aos docentes, funcionários e estudantes da Unidade Escolar, segundo a legislação em vigor e conforme as disposições deste Regimento;
- XXIII. zelar para que seja respeitada a plena gratuidade de todos os serviços prestados e atividades oferecidas pela Unidade Escolar;
- XXIV. convocar e presidir reuniões;
- XXV. conhecer e divulgar este Regimento Escolar, para que todos os docentes, discentes e pessoal administrativo possam conhecer seus direitos e deveres;
- XXVI. representar oficialmente o estabelecimento de ensino perante as autoridades governamentais;
- XXVII. zelar pela organização e atualização da documentação da secretaria escolar;



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

- XXVIII. informar à Secretaria Municipal de Educação, os casos de afastamento de funcionário, para que sejam tomadas as providências necessárias à substituição dos mesmos;
- XXIX. organizar, convocar e participar de reuniões técnico-administrativas e pedagógicas, bem como dos Conselhos de Classe, proporcionando boas condições para seu funcionamento;
- XXX. zelar pela organização da escola, não permitindo a permanência nas suas dependências, de crianças e adolescentes que não estejam matriculados;
- XXXI. organizar, da melhor forma, os horários do Professor de Apoio, do Auxiliar de Creche, do Inspetor de Alunos e Porteiro, a fim de garantir a segurança e o bem estar dos estudantes enquanto aguardam a chegada de seus pais e/ou responsáveis;
- XXXII. promover uma educação inclusiva garantindo o direito da pessoa com deficiência quanto ao desenvolvimento de suas habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;
- XXXIII. garantir o lançamento de informações dos programas municipais, estaduais e federais, realizando a inserção nos sistemas específicos e respeitando os prazos estabelecidos.

Art. 18. Ao Diretor Adjunto da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino compete:

- I. assistir o Diretor Geral da Unidade Escolar, em todas as suas ações;
- II. receber delegação de competência do Diretor Geral nos seus afastamentos, faltas eventuais ou períodos de impedimentos;
- III. participar ao Diretor Geral as ocorrências na sua ausência;
- IV. encaminhar ao corpo docente, discente e administrativo as deliberações da equipe diretiva;
- V. manter contato permanente com a equipe de assessoramento pedagógico, visando à integração da comunidade escolar, comunicando-lhe as diretrizes emanadas da Direção Geral;
- VI. excepcionalmente, ministrar aula na falta de algum professor, em turma de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, caso seja habilitado para tal;
- VII. adequar a rotina escolar na ausência do professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- VIII. zelar pelo bom andamento dos projetos desenvolvidos pela Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação;
- IX. participar de reuniões pedagógicas, administrativas e do Conselho de Classe na ausência da Direção Geral ou sempre que possível;
- X. auxiliar o Diretor Geral na realização do registro, em ata ou caderno de ocorrências, de todas as reuniões e atendimentos realizados a professores, funcionários e responsáveis.
- XI. observar e fazer observar as leis, regulamentos, instruções e ordens superiores;
- XII. zelar pelo bom funcionamento da escola, responsabilizando-se pela dinâmica de entrada e saída dos turnos e pela observância ao cumprimento dos horários das aulas;



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

- XIII.** registrar as principais ocorrências bem como as faltas de professores e funcionários administrativo acontecidas em seu horário de trabalho, comunicando-as ao Diretor Geral;
- XIV.** participar da elaboração/execução do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- XV.** assinar, juntamente com o Secretário Escolar ou com o Professor Inspetor Escolar, os documentos relacionados à vida escolar do estudante, na ausência do diretor geral.

Art. 19. Ao Dirigente de Turno da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino compete:

- I.** apoiar a Direção Geral e Adjunta da Unidade Escolar na execução e acompanhamento das atividades técnico-administrativo-pedagógicas;
- II.** ministrar aula, na falta de algum professor, em turma de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, caso seja habilitado para tal;
- III.** dar atendimento aos estudantes especialmente nos horários de entrada, saída e intervalos, bem como, em outros períodos;
- IV.** auxiliar a turma, em caso de eventual ausência do professor regente;
- V.** providenciar atendimento à acidentes com estudantes ou qualquer outra ocorrência durante seu período de trabalho, bem como registrar o ocorrido;
- VI.** colaborar com a Direção no levantamento de dados de natureza estatística, no controle da merenda escolar, material de expediente, controle de frequência dos servidores etc.;
- VII.** assistir, participar e acompanhar a organização das atividades pedagógicas e administrativas, do turno a que pertence;
- VIII.** coordenar o turno sob sua responsabilidade, zelando pelo seu bom funcionamento.

Parágrafo único: Ao Dirigente de Turno, em caso de descumprimento de suas atribuições ou inobservância às vedações dispostas neste Regimento serão aplicadas as penalidades previstas aos Profissionais de Educação.

Art. 20. Observado o não cumprimento de suas atribuições ou violação às vedações dispostas neste Regimento, o Diretor Geral e o Diretor Adjunto estarão sujeitos as seguinte penalidades administrativas, aplicadas pelo Secretário Municipal de Educação:

- I.** advertência verbal;
- II.** repreensão escrita;
- III.** suspensão do mandato, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único: As penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do município, incluindo a suspensão de mandato, são aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, após comunicação escrita e apuração dos fatos nos termos da legislação vigente, com a devida comprovação em processo administrativo disciplinar.

Capítulo III

Do Assessoramento Administrativo

Art. 21. A Secretaria Escolar é o setor responsável por toda a documentação do estabelecimento de ensino, competendo-lhe zelar pela legalidade, autenticidade, guarda, conservação e sigilo da



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

mesma, uma vez que uma secretaria bem organizada é de vital importância para o bom atendimento a toda a comunidade escolar.

Parágrafo único: É vedada a permanência de pessoas estranhas ou não autorizadas na secretaria para que seja preservado o sigilo da documentação do setor.

Art. 22. A equipe de assessoramento administrativo é constituída pelos seguintes elementos:

- I. Secretário Escolar;
- II. Agente de secretaria.

Art. 23. A secretaria das escolas de Educação Infantil é ocupada por profissionais com nível médio, na categoria de Agente de Secretaria, aprovados em concurso público.

Parágrafo único: O trabalho desses profissionais é supervisionado pelo Diretor Geral, Diretor Adjunto, pelo Professor Inspetor Escolar e pelo Secretário Escolar, quando houver.

Art. 24. A secretaria das escolas de Ensino Fundamental, de Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio tem como titular um profissional com nível médio, aprovado em concurso público na categoria de Secretário Escolar, e com a habilitação específica para o cargo ou um profissional de nível superior, com habilitação em Pedagogia (Administração Escolar).

Seção I

Do Secretário Escolar

Art. 25. São atribuições do Secretário Escolar:

- I. conhecer, cumprir e divulgar, no âmbito da Unidade Escolar, a legislação de ensino do País, do Estado e do Município e as normas regulamentares estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. organizar e manter atualizado o arquivo de legislação e normas, de documentação e atos da direção da Unidade Escolar;
- III. receber, registrar, distribuir e controlar o fluxo de processos e da correspondência oficial;
- IV. manter atualizadas as pastas, os registros individuais dos estudantes e do pessoal das equipes pedagógica e administrativa, quanto à documentação exigida e à permanente compilação e armazenamento de dados;
- V. manter atualizada a expedição da frequência e do rendimento escolar dos estudantes;
- VI. preparar e expedir histórico escolar, protocolo de transferência, certificado de conclusão ou diploma, cumprindo os prazos da legislação em vigor;
- VII. assinar documentos escolares juntamente com o diretor geral e/ou adjunto da Unidade Escolar;
- VIII. manter a escrituração escolar e o arquivo de toda a documentação de modo que permitam a verificação da identidade de cada estudante e assegurem a comprovação da regularidade e autenticidade de sua vida escolar;
- IX. prestar informações e esclarecimentos referentes ao funcionamento administrativo da Unidade Escolar e aos serviços por ela prestados, sempre que solicitados pelo Poder Público, por estudantes, responsáveis e pelo público em geral;



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

- X.** ler e selecionar recortes do Diário Oficial referentes à legislação vigente, visando a informação à comunidade escolar;
- XI.** coordenar e supervisionar as atividades administrativas referentes a matrículas, transferências, conclusão de cursos, expedição de certificados e diplomas;
- XII.** comunicar à equipe de assessoramento pedagógico e ao corpo docente os casos de estudantes transferidos, evadidos, matriculados no decorrer do ano letivo, afastados por doenças ou indisciplina e com trancamento de matrícula, acompanhando as atualizações dos diários de classe realizadas pelos agentes de secretaria, bem como afixar as devidas alterações em local próprio para ciência dos professores;
- XIII.** comunicar à equipe de assessoramento pedagógico e/ou diretiva a matrícula do estudante com deficiência antes de enturmá-lo;
- XIV.** solicitar a atualização das notas dos estudantes junto aos professores, em atraso com as mesmas;
- XV.** exercer e executar outras tarefas delegadas pela equipe diretiva da Unidade Escolar no âmbito de sua competência;
- XVI.** responsabilizar-se pelo registro do processo de regularização da vida escolar do estudante após o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da matrícula;
- XVII.** atender às solicitações da Inspeção Escolar;
- XVIII.** orientar, controlar e distribuir os serviços da secretaria entre os funcionários, dando assistência a todos os turnos;
- XIX.** impedir o manuseio bem como a retirada da instituição, das pastas, livros, diários de classe e registros de qualquer natureza, por pessoas estranhas ao serviço, salvo quando requeridos por órgãos autorizados;
- XX.** lavrar atas e anotações de resultados finais, de recuperação, de exames especiais e de outros processos de avaliação, cujo registro de resultado for necessário;
- XXI.** manter atualizada a ficha funcional dos funcionários da Unidade Escolar, com todos os documentos solicitados;
- XXII.** preparar a documentação necessária para realização dos conselhos de classe, bem como participar dos mesmos, atendendo às solicitações das equipes diretiva e de assessoramento pedagógico da Unidade Escolar.

Seção II

Do Agente de Secretaria Escolar

Art. 26. O cargo de agente de secretaria escolar será provido por servidores com formação mínima de Ensino Médio Completo e tem como finalidade prestar assessoramento secretarial e escriturário à Equipe Diretiva, ao Secretário Escolar e à Equipe de Assessoramento Pedagógico.

Art. 27. São atribuições do Agente de Secretaria:

- I.** assistir à Inspeção Escolar e ao Secretário no cumprimento de todas as suas atribuições;
- II.** atender às solicitações da Direção, da Inspeção Escolar e do Secretário da Unidade Escolar, correspondentes aos serviços relacionados à Secretaria Escolar;



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

- IV.** solicitar ao professor a regularização do registro oficial da frequência e do desempenho obtido pelos estudantes nas avaliações, quando requerido pelo Professor Inspetor Escolar;
- V.** comunicar à equipe de assessoramento pedagógico os casos de estudantes transferidos, evadidos, matriculados no decorrer do ano letivo, afastados por doenças ou indisciplina, remanejados, com trancamento de matrícula assim como as matrículas indevidas; atualizando as movimentações nos diários de classe, bem como afixar as devidas alterações em local próprio para ciência dos professores, em unidades escolares que não possuem Secretário Escolar;
- VI.** atualizar os diários sempre que ocorrer qualquer movimentação dos estudantes;
- VII.** impedir o manuseio, bem como a retirada da instituição, de pastas, livros, diários de classe e registros de qualquer natureza, por pessoas estranhas ao serviço, salvo quando requeridos por órgãos autorizados ou autorizados pelo Professor Inspetor Escolar;
- VIII.** organizar o arquivo de legislação e normas, de documentação e dos atos da direção da Unidade Escolar;
- IX.** manter atualizada a expedição da frequência e do rendimento escolar dos estudantes;
- X.** repassar na íntegra as notas, frequência e total de aulas dadas do diário de classe para os documentos próprios;
- XI.** executar o repasse de informações referentes à vida escolar dos estudantes para o sistema que gerencia dados da rede municipal de ensino;
- XII.** manter atualizado o arquivo funcional da Unidade Escolar com todos os documentos solicitados;
- XIII.** executar tarefas delegadas pela Direção da Unidade Escolar no âmbito de sua competência, tais como Censo Escolar e Programa Auxílio Brasil;

Parágrafo único: É vedada a retirada de originais ou cópias de qualquer documento da Unidade Escolar sem autorização prévia da Direção e ciência dos funcionários da secretaria escolar.

Art. 28. Os profissionais que se dedicam ao trabalho em secretarias de escolas devem possuir os seguintes requisitos:

- I.** vestimentas adequadas ao ambiente de trabalho;
- II.** apresentar domínio dos protocolos de redação oficial, demonstrando uma comunicação assertiva;
- III.** atendimento cordial ao público e, se necessário, encaminhamento aos devidos setores da Unidade Escolar;
- IV.** relacionar-se com a chefia, os colegas e comunidade pautado nos princípios éticos e legais, consagrados na legislação trabalhista e administrativa vigente no âmbito deste município;
- V.** conhecimento do trabalho que vai executar;
- VI.** Domínio dos procedimentos eletrônicos de elaboração de documentos escolares;



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

- VII.** Conhecimento do Regimento Escolar da Educação Básica do Município de Armação dos Búzios bem como dos demais atos normativos exarados em âmbito municipal concernentes à regulação dos procedimentos e documentação escolares;
- VIII.** Domínio dos procedimentos de escrituração escolar e de gestão arquivística.
- IX.** organização pessoal.

Capítulo IV

Da Equipe de Assessoramento Pedagógico

Art. 29. O Assessoramento Pedagógico consiste no desenvolvimento de atividades educacionais para aprimoramento do processo ensino-aprendizagem dentre as quais:

- I.** Planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento e avaliação de tarefas próprias da Educação;
- II.** Planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento e avaliação de projeto e experiências educativas não Escolares;
- III.** Produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico do campo educacional, em contextos escolares e não escolares.

Parágrafo único: As atividades de Assessoramento Pedagógico são exercidas no âmbito das Unidades Escolares de Educação Básica e demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação, em suas diversas etapas e modalidades, por profissionais devidamente habilitados para as funções de Professor Supervisor Escolar, Professor Orientador Educacional e Professor Inspetor Escolar, de acordo com a legislação em vigor, com vistas a nortear procedimentos, atitudes e organização do processo ensino-aprendizagem.

Art. 30. A equipe de assessoramento pedagógico é responsável pela articulação, integração da equipe escolar quando da atualização e desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 31. A Equipe de Assessoramento Pedagógico é constituída pelos seguintes elementos:

- I.** Professor Supervisor Escolar;
- II.** Professor Orientador Educacional;
- III.** Professor Inspetor Escolar.

Seção I

Do Professor Supervisor Escolar

Art. 32. O Professor Supervisor Escolar é o responsável pela orientação e acompanhamento do trabalho pedagógico e metodológico exercido pelos professores regentes e de apoio do estabelecimento de ensino da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, em todas as suas modalidades.

Art. 33. As atividades do Professor Supervisor Escolar são exercidas por profissionais devidamente habilitados para essa função, de acordo com a legislação vigente.

Art. 34. Ao Professor Supervisor Escolar compete:



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

- I. participar, junto com o Professor Orientador Educacional, do processo de caracterização da clientela escolar;
- II. acompanhar, juntamente com o Professor Inspetor Escolar, os processos de regularização escolar, tais como: classificação, reclassificação, avanço, complementação curricular, plano de estudos e equivalência de estudos;
- III. acompanhar periodicamente os diários de classe, assinando-os, visando à aplicação dos objetivos/objetos de conhecimento previstos no Plano Curricular;
- IV. planejar e coordenar junto ao Professor Orientador Educacional e corpo docente a avaliação pedagógica diagnóstica com adaptação ou não para os estudantes com deficiência;
- V. atualizar e/ou modificar o planejamento de ensino com a participação direta dos professores e diretor, adaptando-o à realidade da unidade de ensino e em conformidade com as leis em vigor;
- VI. reunir, nos horários de coordenação, o corpo docente, para avaliar os planejamentos, trocar experiências e estudar modificações que se fizerem necessárias, visando à melhoria da qualidade do ensino;
- VII. orientar e acompanhar a prática pedagógica do Docente e Professor de Apoio, garantindo horários de coordenação para planejamento, estudos de caso, elaboração de estratégias visando possíveis adaptações curriculares e/ou de recursos para os estudantes com deficiências;
- VIII. participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, com base nas orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, oferecendo assessoramento pedagógico na implementação do mesmo;
- IX. planejar e coordenar, junto com toda a equipe diretiva e de assessoramento pedagógico, as coordenações pedagógicas, objetivando a avaliação e tomadas de decisões relativas ao processo pedagógico;
- X. estar, juntamente com a equipe diretiva e demais membros da equipe de assessoramento pedagógico, na condução do Conselho de Classe, oferecendo subsídios para uma melhor avaliação do processo educacional e/ou substituir a Equipe Diretiva, em sua ausência;
- XI. analisar, junto com a equipe diretiva e de assessoramento pedagógico, a situação de estudantes egressos de outros estabelecimentos e/ou de outros sistemas de ensino, visando à sua adequada adaptação ao ano de escolaridade em que sejam matriculados ou em que pleiteiam a matrícula;
- XII. avaliar continuamente o processo ensino-aprendizagem, realizando reuniões periódicas com professores e direção para troca de experiências em consonância com este Regimento;
- XIII. analisar, planejar, assessorar e acompanhar, de forma articulada com os demais membros da equipe assessoramento pedagógica, a execução das estratégias a serem utilizadas pelos professores nos estudos de recuperação;
- XIV. acompanhar, juntamente com a Secretaria Escolar, a entrega de resultados das avaliações dos estudantes;



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

- XV.** apresentar ao Diretor da Unidade Escolar, para encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação, o relatório das atividades realizadas, quadro de rendimento trimestral e plano de ação para o período posterior;
- XVI.** analisar o perfil de resultados alcançados pelos estudantes, a fim de diagnosticar os índices de aprovação e de reprovação e traçar planos de ação;
- XVII.** fazer, juntamente com os demais membros da equipe pedagógica, relatórios permanentes de situações-problema ocorridas na Unidade Escolar;
- XVIII.** intervir, se necessário, no processo de ensino, quando forem verificados casos de dificuldades de aprendizagem, evitando o grande número de reprovações.
- XIX.** assinar, juntamente com os Professores Orientadores Educacionais e com os professores regentes das turmas de Educação Infantil, de 1º, 2º e 3º anos de escolaridade e da Fase I da Educação de Jovens e Adultos, os relatórios descritivos previstos no sistema de avaliação definidos neste Regimento;
- XX.** manter contato com o Centro de Atendimento e Apoio Pedagógico ao Educando (CAAPE), a fim de estabelecer uma parceria junto à Equipe Multidisciplinar visando um melhor desenvolvimento pedagógico dos estudantes;
- XXI.** assinar, juntamente com o Professor Orientador Educacional, os professores da turma e direção, os relatórios trimestrais e final dos estudantes com deficiência, bem como, os relatórios da Sala de Recursos – AEE;
- XXII.** solicitar à Secretaria Municipal de Educação, palestras, cursos, capacitações de acordo com a necessidade dos professores;
- XXIII.** participar de iniciativas que visem ao crescimento profissional tais como seminários, cursos, palestras, plenárias do Conselho Municipal de Educação e outros;
- XXIV.** coordenar a integração dos componentes da Base Nacional Comum Curricular com as atividades de ampliação da aprendizagem à aplicação das habilidades, competências e objetivos/objetos de conhecimentos previstos na Base Nacional Comum Curricular, no Referencial Curricular de Armação dos Búzios e Proposta Curricular da Unidade Escolar.

Seção II

Do Professor Orientador Educacional

Art. 35. O Professor Orientador Educacional é mais um dos membros da equipe de assessoramento pedagógico responsável pelo acompanhamento do estudante no processo de construção de conhecimento, visando ao seu desenvolvimento integral, tanto no aspecto cognitivo, quanto no atitudinal e procedimental.

Art. 36. As atividades do Professor Orientador Educacional são exercidas por profissionais devidamente habilitados para a função, de acordo com a legislação vigente.

Art. 37. Cabe ao Professor Orientador Educacional:

- I.** direcionar suas ações, de acordo com a sua área de atuação, aos níveis e modalidades de ensino oferecidas pela Unidade Escolar;
- II.** assessorar a Equipe Diretiva em ações educacionais desenvolvidas na Unidade Escolar, de acordo com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação em vigor;



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

- III.** contribuir com a promoção da integração e articulação entre os segmentos que compõem a comunidade escolar: equipe diretiva, equipe de assessoramento pedagógico, professores, estudantes, grêmios estudantis, funcionários e famílias, visando a construção de um espaço educativo colaborador, ético e solidário;
- IV.** elaborar o planejamento de Orientação Educacional integrado ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- V.** participar de Conselhos de Classe, juntamente com o Professor Supervisor Escolar, o Professor Inspetor Escolar e Diretor, oferecendo subsídios para uma melhor avaliação do processo escolar, podendo assumir sua direção, quando necessário;
- VI.** participar de reuniões do corpo docente ou quaisquer outras convocadas pela Direção da Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação;
- VII.** acompanhar, juntamente com a Equipe de Assessoramento Pedagógico da unidade escolar, todo o resultado das avaliações dos estudantes;
- VIII.** oferecer ao corpo docente e aos funcionários orientações e subsídios a respeito do desenvolvimento do ser humano em sociedade, visando a criação de um ambiente socioeducativo em cada um dos espaços da Unidade Escolar, juntamente com a Equipe Diretiva;
- IX.** atender as famílias de estudantes que estejam afastados por doença, provendo junto à equipe de assessoramento pedagógico meios de acompanhamento, orientando aos professores regentes quanto ao trabalho a ser desenvolvido;
- X.** acompanhar a frequência dos estudantes faltosos, solicitando a presença dos responsáveis para orientá-los e preencher a Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI), para que, junto a equipe diretiva encaminhe ao setor da Busca Ativa na Secretaria Municipal de Educação, após as ações pertinentes com a família não demonstrarem sucesso;
- XI.** acompanhar e orientar os estudantes em suas especificidades, fazendo as intervenções, com os devidos registros;
- XII.** participar, junto com os demais membros da Equipe de Assessoramento Pedagógico, do processo de caracterização da comunidade escolar;
- XIII.** presidir as eleições dos representantes de turma, a partir do 6º ano e EJA e acompanhar suas atividades;
- XIV.** participar das reuniões da equipe de assessoramento pedagógico para planejamento de atividades específicas para estudantes com deficiência, (PcD), com transtornos e dificuldades de aprendizagem, promovendo o encaminhamento para o Centro de Atendimento e Apoio Pedagógico ao Educando (CAAPE) e demais órgãos afins;
- XV.** buscar parceria junto com a família dos estudantes com deficiência (PcD);
- XVI.** promover a informação profissional e levantamento de dados referentes ao mercado de trabalho e outros subsídios indispensáveis à orientação dos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental e EJA e do Ensino Médio;
- XVII.** analisar os casos de crianças da Educação Infantil que pleiteiam matrícula em classe fora da faixa etária definida pela legislação vigente, emitindo, juntamente com os demais membros da equipe de assessoramento pedagógico parecer conclusivo sobre o requerido, quando houver amparo na legislação em vigor;



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

- XIX.** intervir, junto com a Supervisão Escolar, sugerindo estratégias pedagógicas favoráveis à aprendizagem quando forem verificados casos de dificuldades de aprendizagem, evitando um grande número de reprovações;
- XX.** assinar, juntamente com os Professores Supervisores Escolares e com os professores das turmas de Educação Infantil, de 1º, 2º e 3º anos de escolaridade, Professores de Apoio e da Fase I da Educação de Jovens e Adultos, os relatórios descritivos previstos no sistema de avaliação definidos neste Regimento;
- XXI.** analisar a documentação do estudante com deficiência matriculado para enturmá-lo;
- XXII.** realizar anamnese com a família do estudante incluso e, quando necessário, de outros estudantes, a fim de conhecer as especificidades destes e suas estruturas familiares, buscando acompanhar e orientar no desenvolvimento integral dos estudantes;
- XXIII.** participar de iniciativas que visem ao crescimento profissional tais como seminários, cursos, palestras, plenárias do Conselho Municipal de Educação e outros.

Seção III

Do Professor Inspetor Escolar

Art. 38. O Professor Inspetor Escolar, membro da equipe de assessoramento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, atua nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e nas Escolas de Educação Infantil da Rede Privada de Ensino e, é o responsável pela orientação e acompanhamento do processo ensino-aprendizagem e do funcionamento legal e documental da instituição.

Parágrafo único: Além do previsto no caput deste artigo, o Professor Inspetor Escolar atua no assessoramento da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e atende também às solicitações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 39. As atividades do Professor Inspetor Escolar são exercidas por profissionais devidamente habilitados para a função, de acordo com a legislação vigente.

Art. 40. Cabe ao Professor Inspetor Escolar:

- I.** atuar como elo entre a Secretaria Municipal de Educação e a Unidade Escolar em assuntos de sua competência;
- II.** contribuir na elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, oferecendo assessoramento pedagógico em sua implementação, observadas os Referenciais Curriculares da Secretaria Municipal de Educação e a realidade em que está inserida a instituição;
- III.** planejar, em parceria com a Equipe Diretiva e a de Assessoramento Pedagógico, os Conselhos de Classe e reuniões pedagógicas, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar em que atua;
- IV.** orientar os responsáveis pelas secretarias das Unidades Escolares quanto ao preenchimento e à conferência dos documentos escolares (requerimentos de matrícula, fichas individuais, históricos escolares e demais documentos pertencentes à secretaria escolar); à organização da documentação constante das pastas individuais, a fim de garantir a regularidade da vida escolar dos estudantes; à organização do arquivo escolar (corrente e permanente), visitando periodicamente as Unidades Escolares;



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

- V.** manter atualizado o arquivo de legislação e normas, documentação e atos da Direção da unidade escolar em que atua prestando assessoramento pedagógico, legal e documental;
- VI.** supervisionar os arquivos das Unidades Escolares, bem como, os diários de classe, a fim de verificar a regularidade dos registros dos dias letivos e resultados de notas e frequência dos estudantes;
- VII.** examinar, com vista à expedição de certificados e diplomas, os registros da vida escolar de estudantes concluintes de cursos;
- VIII.** orientar o Secretário Escolar e a Equipe Diretiva sobre os históricos dos estudantes matriculados por transferência, sinalizando as possibilidades após análise do documento: devolução ou regularização de vida escolar – classificação, reclassificação, avanço, complementação curricular, equivalência de estudos entre outros, quando necessário;
- IX.** analisar, conferir e assinar os documentos individuais e coletivos de registro da vida escolar do estudante;
- X.** analisar o processo educacional sob a perspectiva da evasão escolar, baixo rendimento, baixa frequência, distorção idade/ano de escolaridade, elevado índice de reprovação pautado nos indicadores municipais, estaduais e federais para junto à Equipe de Assessoramento apontar ações que possibilitem melhores resultados;
- XI.** analisar, juntamente com demais membros da Equipe de Assessoramento Pedagógico da Unidade Escolar, o quadro de rendimento das turmas ao final de cada trimestre, a fim de diagnosticar necessidades de melhorias e apontar alternativas para melhores resultados;
- XII.** acompanhar a elaboração e envio das Atas de resultados finais à Secretaria Municipal de Educação;
- XIII.** zelar pelo cumprimento do calendário escolar;
- XIV.** integrar a comissão de recolhimento de arquivo ou de apuração de irregularidades no estabelecimento de ensino, quando for o caso;
- XV.** participar das reuniões da Secretaria Municipal de Educação ou das Unidades Escolares, quando solicitado;
- XVI.** conferir e assinar os livros de registro coletivo da Unidade Escolar tais como Atas de Resultados Finais, Livro de Processos de Regularização de Vida Escolar, entre outros;
- XVII.** assinar, juntamente com o Diretor/Diretor Adjunto, o Histórico Escolar do estudante da Unidade Escolar que não tenha secretário(a) habilitado(a);
- XVIII.** criar orientações para melhor desempenho do serviço na secretaria da Unidade Escolar;
- XIX.** participar de Conselhos de Classe juntamente com o Professor Supervisor Escolar, Professor Orientador Educacional e Diretor, oferecendo subsídios para uma melhor avaliação do processo escolar;
- XX.** acompanhar os serviços da secretaria na solicitação da documentação pendente dos estudantes;
- XXI.** integrar comissões pertinentes ao funcionamento da Unidade Escolar para as quais for designado pela Secretaria Municipal de Educação, tais como recolhimento de arquivo de escolas extintas, apuração de irregularidades, etc;



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

- XXII.** participar de iniciativas que visem ao crescimento profissional tais como seminários, cursos, palestras, plenárias do Conselho Municipal de Educação, etc;
- XXIII.** assessorar o Conselho Municipal de Educação em processos de denúncia e regularização de vida escolar dos estudantes da Unidade Escolar sob sua inspeção;
- XXIV.** acompanhar, com visitas regulares, as escolas privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Armação dos Búzios.

Capítulo IV

Do Corpo Docente

Art. 41. O Corpo Docente das escolas da Rede Municipal de Ensino é formado por profissionais habilitados nos termos da legislação vigente.

Art. 42. O ingresso de profissionais que integram o corpo docente das Unidades Escolares é feito através de concurso público, de acordo com a Lei 054, de 23 de dezembro de 1997, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, sendo aceito excepcionalmente, por processo seletivo, com contratação temporária.

Seção I

Do Professor Regente

Art. 43. São direitos do professor regente, além dos estabelecidos pelo Plano de Carreira:

- I.** ser autônomo em sala de aula, respeitando as diretrizes da Unidade Escolar;
- II.** dispor, no ambiente de trabalho, de recursos para preparar de maneira eficiente suas aulas e de material didático adequado, de acordo com a faixa etária e especificidade da Unidade Escolar.
- III.** solicitar a cooperação da equipe de assessoramento administrativo e pedagógico, sempre que se fizer necessário;
- IV.** dirigir-se à Equipe Diretiva para esclarecer problemas que surjam ou para solicitar colaboração, sempre respeitando a hierarquia da estruturação da escola;
- V.** reivindicar seus direitos previstos em Lei;
- VI.** propor e participar das decisões que visem ao aprimoramento do processo ensino-aprendizagem, da avaliação, da administração e da disciplina;
- VII.** opinar sobre programas e sua execução, propostas e diretrizes curriculares, e estratégias utilizados, bem como, a adoção do livro didático;
- VIII.** participar da escolha da metodologia adequada aos estudos de recuperação;
- IX.** comparecer a reuniões ou cursos relacionados com as atividades docentes que lhe sejam pertinentes, como forma de aperfeiçoamento, especialização ou atualização;
- X.** participar da elaboração e reformulação da Proposta Pedagógica;
- XI.** ter direito a um professor de apoio para acompanhamento diário das turmas que tiverem estudantes inclusos.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

Art. 44. São atribuições do professor regente:

- I. chegar à Unidade Escolar 10 (dez) minutos antes do horário previsto para início das aulas ou atividades, retirando-se somente após o encerramento das mesmas;
- II. ser pontual e assíduo;
- III. participar de todas as atividades extraclasse, sempre que for solicitada a sua presença, dentro de sua carga horária;
- IV. elaborar e aplicar avaliação diagnóstica para a turma e para o estudante incluso, conforme a especificidade de cada caso;
- V. realizar relatório descritivo dos resultados dos estudantes inclusos, trimestralmente, juntamente com o professor de apoio, de acordo com Plano Educacional Individualizado (PEI);
- VI. elaborar junto à Supervisão Escolar, a Orientação Educacional e o professor de apoio o Plano Educacional Individualizado (PEI) de cada estudante incluso;
- VII. realizar seu trabalho de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- VIII. participar dos Conselhos de Classe com seu material organizado e atualizado;
- IX. entregar a avaliação diagnóstica aplicada ao estudante incluso para ser arquivada na Unidade Escolar;
- X. manter atualizado o seu diário de classe, registrando a frequência dos estudantes, as notas, a matéria lecionada, o número de aulas previstas e dadas e a nota referente à recuperação trimestral, responsabilizando-se pelas informações prestadas;
- XI. desenvolver uma avaliação contínua com seus estudantes, segundo o sistema de avaliação adotado pela Rede Municipal, elaborando os instrumentos para verificação da aprendizagem;
- XII. entregar cópia das avaliações destinadas à recuperação para ser arquivada na Unidade Escolar, até o término do ano letivo;
- XIII. encaminhar ao Professor Orientador Educacional da Unidade Escolar todos os casos que achar necessário para acompanhamento, inclusive os dos estudantes faltosos;
- XIV. encaminhar ao Professor Supervisor Escolar os casos de maior dificuldade no processo ensino- aprendizagem;
- XV. encaminhar à Equipe Diretiva e de Assessoramento Pedagógico os casos disciplinares ocorridos com os estudantes;
- XVI. participar dos cursos de capacitações, coordenações semanais, palestras, seminários e atividades pedagógicas promovidas pela Unidade Escolar, Secretaria Municipal de Educação, ou por outra entidade, visando ao aprimoramento de seu trabalho educativo, dentro da carga horária destinada a este fim;
- XVII. encaminhar à secretaria de sua Unidade Escolar, ao término do Conselho de Classe, os resultados da avaliação, do rendimento e o cômputo de frequência de todos os estudantes, através do diário de classe, que deverá estar assinado e datado;



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

- XVIII.** estabelecer parceria com o professor de apoio ao estudante incluso, orientando-o no que se refere a sua prática pedagógica, observando a especificidade de sua área de atuação visando o trabalho pedagógico integrado;
- XIX.** buscar união, harmonia e integração com seus colegas, demais funcionários e estudantes da Unidade Escolar, cooperando com a formação ética;
- XX.** comunicar, em tempo hábil, à equipe diretiva, a necessidade eventual de faltar ao trabalho, para que seja providenciada sua substituição, salvo os casos excepcionais, que serão analisados pelo Diretor;
- XXI.** comparecer ao estabelecimento com trajés adequados às circunstâncias do trabalho escolar;
- XXII.** efetuar, quando solicitado, o preenchimento de fichas, planilhas, relatórios e questionários referentes ao estudante;
- XXIII.** receber estagiários, seja da Rede Municipal de Ensino ou de outras entidades, com aprovação prévia da Secretaria Municipal de Educação, havendo rodízio entre turmas e escolas para que todas sejam beneficiadas;
- XXIV.** preparar relatório, no final do ano letivo, juntamente com o Professor Supervisor Escolar e Professor Orientador Educacional dos estudantes que ficarem reprovados nos componentes curriculares de sua responsabilidade;
- XXV.** elaborar atividades avaliativas para os estudantes que necessitam de regularização de vida escolar, quando solicitado pelo Professor Inspetor Escolar.

Art. 45. É vedado ao professor, além do estabelecido no art. 10 deste Regimento:

- I.** aplicar penalidades ao estudante, previstas neste Regimento Escolar, o que deverá ser feito pela Equipe Diretiva da Unidade Escolar;
- II.** chegar atrasado na classe ou desta sair antes do sinal para término da atividade;
- III.** promover, em nome da Unidade Escolar, manifestações de apreço ou despreço, dentro ou fora do estabelecimento e fazer circular ou subscrever listas de donativos;
- IV.** comparecer com os estudantes ou incentivá-los à manifestação de qualquer natureza, sem prévia anuência da autoridade superior;
- V.** modificar qualquer resultado final obtido em consenso nos Conselhos de Classe, após encerramento dos mesmos;
- VI.** utilizar telefone celular no horário de aula exceto em situações de extrema importância e no caso de atividades ou pesquisa com objetivo estritamente pedagógico;
- VII.** retirar, da Unidade Escolar, documentos em geral e, em especial, o diário de classe, salvo com autorização do Professor Inspetor Escolar.

Seção II

Do Professor de Apoio

Art. 46. As atividades do Professor de Apoio são exercidas por profissionais devidamente habilitados de acordo com a legislação vigente.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

§1º. O Professor de Apoio exerce suas funções em turmas de educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e ensino médio, que possuam matrículas de estudantes inclusos.

§2º. O Professor de apoio que atua no Atendimento Educacional Especializado (AEE) exerce suas funções com estudantes inclusos da educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e ensino médio, matriculados nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM).

Art. 47. São atribuições do Professor de Apoio:

- I. receber os estudantes inclusos no horário de entrada, auxiliando o professor da turma;
- II. acompanhar o estudante incluso em todas as atividades diárias, independente do professor que estiver atuando com a turma;
- III. zelar juntamente com o professor, pela segurança, integridade física e comportamental dos estudantes inclusos;
- IV. atender os estudantes inclusos, sempre que necessário, em sua alimentação, higiene e descanso, sob orientação do professor;
- V. acompanhar o estudante com deficiência em todo o ambiente escolar;
- VI. cuidar da higienização dos objetos e brinquedos usados pelos estudantes;
- VII. participar de reuniões, sempre que necessário, para tratar de assuntos referentes à sala de aula;
- VIII. participar de programas de capacitação periódica, principalmente relativos à inclusão; das reuniões de coordenação, junto à equipe de assessoramento pedagógico;
- IX. conhecer o estudante através do professor da turma e/ou equipe de assessoramento pedagógico, tendo acesso ao laudo/parecer da Equipe de Inclusão, quando possível ou relatório efetuado pela própria escola;
- X. colaborar com o professor regente, no Plano Educacional Individualizado (PEI), após a sondagem realizada a partir da efetivação da matrícula;
- XI. compor o Portfólio do(s) estudante(s) para apresentação do trabalho executado ao longo do ano letivo, sendo este um registro contínuo de observação e acompanhamento do processo ensino-aprendizagem;
- XII. elaborar o registro do diário de bordo com o desenvolvimento do estudante, observando os avanços e dificuldades ocorridos durante a realização das atividades previstas dentro do Plano Educacional Individualizado;
- XIII. produzir e utilizar materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas do estudante mediante as propostas descritas no PEI;
- XIV. avaliar, com os professores, a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no atendimento educacional especializado, na sala de aula e demais ambientes da escola;
- XV. incentivar o estudante incluso a participar de todas as atividades da Unidade Escolar, incluindo festividades e sábados letivos;



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

- XVI.** acompanhar o estudante com deficiência em todo o ambiente escolar, incluindo o horário do recreio, se necessário;
- XVII.** manter a integração com os professores da turma, equipe de assessoramento pedagógico e demais profissionais da escola, visando intervenções pedagógicas e a socialização do estudante;
- XVIII.** pesquisar, elaborar e aplicar atividades pedagógicas compatíveis ao currículo proposto para o estudante com deficiência em ação integrada com os professores regentes;
- XIX.** na falta do estudante à escola, é responsabilidade do professor de apoio guardar as atividades dadas para serem executadas posteriormente;
- XX.** participar de conselho de classe, reuniões de pais, reuniões periódicas e extraordinárias;
- XXI.** participar da formação continuada e de reuniões agendadas pela supervisão da educação especial e equipe.

Art. 48. É vedado ao professor de apoio, além do estabelecido no artigo 9º, deste Regimento:

- I.** aplicar penalidades ao estudante, previstas neste Regimento Escolar, o que deverá ser feito pela Equipe Diretiva da Unidade Escolar;
- II.** chegar atrasado na classe ou desta sair antes do sinal para término da atividade;
- III.** comparecer com os estudantes ou incentivá-los à manifestação de qualquer natureza, sem prévia anuência da autoridade superior;
- IV.** modificar qualquer resultado final obtido em consenso nos Conselhos de Classe, após encerramento dos mesmos;
- V.** utilizar telefone celular no horário de aula, exceto em situações de extrema importância e no caso de atividades ou pesquisas com objetivo estritamente pedagógico.
- VI.** retirar, da Unidade Escolar, documentos em geral pertinentes à vida escolar dos estudantes.

Capítulo V

Do Apoio Pedagógico

Seção I

Do Coordenador de Área

Art. 49. O Coordenador de Área é responsável pela articulação do trabalho pedagógico planejado em conjunto com o professor, a Equipe de Assessoramento Pedagógico da Unidade Escolar e com a Coordenação do Educacional da Secretaria Municipal de Educação, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, da EJA (VI a IX Fase) e do Ensino Médio.

Parágrafo único: A Coordenação de Área também atua nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nos componentes curriculares de Educação Física e Arte.

Art. 50. A função de Coordenador de Área é exercida por um professor devidamente habilitado para a área a qual se propõe.

Art. 51. Cabe ao Coordenador de Área:



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

- I. participar da elaboração do Currículo dos componentes curriculares de sua área, preferencialmente no início do ano letivo, coordenando o planejamento dos professores e oferecendo-lhes subsídios técnico-teóricos em sua área de atuação;
- II. acompanhar, em colaboração com a Equipe de Assessoramento Pedagógico da Unidade Escolar, a execução do Currículo pelos professores, sempre que se fizer necessário;
- III. prestar auxílio ao professor para o desenvolvimento do processo de ensino, dando sugestões de atividades e de material didático, proporcionando o apoio necessário para tornar suas aulas mais dinâmicas e significativas;
- IV. promover a integração entre os professores da respectiva área, visando a articulação dos conteúdos relacionados no Currículo;
- V. acompanhar, por meio de avaliações da rede municipal e/ou externas, o rendimento dos estudantes das unidades escolares;
- VI. diagnosticar, junto aos professores e sinalizar à Secretaria Municipal de Educação e a Unidade Escolar as necessidades formativas e demandas da área de atuação dos professores;
- VII. organizar e conduzir reuniões de coordenação com os professores de sua área, periodicamente, registrando os assuntos e a frequência, encaminhando os registros para a Coordenação do Educacional;
- VIII. apoiar e subsidiar a Coordenação do Educacional nos projetos, reuniões e eventos que envolvem os anos de escolaridade que atendem, contribuindo nas ações pedagógicas no âmbito da rede municipal de ensino;
- IX. participar da equipe de elaboração da prova diagnóstica na área de sua atuação;
- X. realizar visitas periódicas nas unidades escolares com o objetivo de registrar as demandas pedagógicas.

Seção II

Do Dinamizador de Sala de Leitura

Art. 52. A sala de leitura é um espaço destinado à continuidade do aprendizado, auxiliando o desenvolvimento dos estudantes e despertando neles a valorização e o prazer pela leitura.

Art. 53. A função de Professor Dinamizador de Sala de Leitura será exercida por um professor, preferencialmente da área de Linguagens e suas Tecnologias, Pedagogia ou Curso de Formação de Professores Nível Médio, na modalidade Normal .

Parágrafo único: Os profissionais que atuam nas Salas de Leitura deverão participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 54. Ao Dinamizador de Sala de Leitura compete:

- I. recepcionar o usuário de forma que o mesmo se sinta estimulado a frequentar o espaço;
- II. incentivar o prazer pela leitura e pela pesquisa de acordo com o plano anual elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;
- III. organizar atividades que despertem o senso crítico e a criatividade dos estudantes juntamente com o Professor Supervisor Escolar e/ou Coordenador de sala de leitura;



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

- IV. colaborar na realização de eventos literários (feiras, saraus, varal de poesias etc), encontro com escritores, exposições e concursos;
- V. colaborar na produção de jornais, blogs e matérias produzidas pelos estudantes;
- VI. efetuar registro do acervo e do empréstimo de livros;
- VII. zelar pelo espaço e pela preservação das obras literárias;
- VIII. orientar a comunidade escolar em relação ao uso e conservação do espaço;
- IX. manter a Sala de Leitura organizada de acordo com o Manual de Orientações elaborado e atualizado pela SEMED;
- X. participar de reuniões de trabalho pedagógico coletivo realizadas na escola, a fim de promover articulação com as atividades dos demais professores em sala de aula;
- XI. participar de orientações de assessoramento pedagógico, relativas a sua atuação na escola, bem como de cursos de formação continuada;
- XII. propor indicadores que possibilitem à equipe diretiva e de assessoramento pedagógica avaliar o impacto das atividades desenvolvidas na Sala de Leitura, nos resultados da aprendizagem, no âmbito da escola;
- XIII. incentivar a visitação participativa dos professores da escola à Sala/Ambiente de Leitura para utilização em atividades pedagógicas;
- XIV. promover e executar ações inovadoras que incentivem a leitura e a construção de canais de acesso a universos culturais mais amplos;
- XV. organizar, na unidade escolar, ambientes de leitura alternativos.

Capítulo VI

Do Corpo Discente

Art. 55. O corpo discente é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados na Unidade Escolar.

Art. 56. A participação ativa do corpo discente é essencial à plena realização dos objetivos da comunidade escolar.

Art. 57. As relações entre o corpo discente, administrativo, docente, equipe de assessoramento pedagógico e demais profissionais da comunidade escolar devem ser desenvolvidas em clima de diálogo, respeito mútuo, responsabilidade e cordialidade.

Art. 58. São direitos dos estudantes:

- I. participar das atividades sociais, cívicas, religiosas e recreativas, destinadas à sua formação e promovidas pela unidade escolar;
- II. tomar conhecimento de notas obtidas e de sua frequência, através de boletim ou outro meio próprio;
- III. apresentar as dificuldades encontradas no estudo de qualquer atividade ou componente curricular, procurando auxílio e orientação do Professor, Professor Orientador Educacional, Professor Supervisor Escolar, Professor Inspetor Escolar ou Equipe Diretiva;



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

- V.** conhecer os critérios utilizados nos processos de avaliação e recuperação previstos nos termos deste Regimento;
- VI.** participar dos Conselhos de Classe através do representante de turma escolhido, a partir do 6º ano - Regular e EJA;
- VII.** ter conhecimento do Regimento Escolar e acesso ao mesmo, quando solicitar;
- VIII.** ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparações nem preferências pelos professores, equipe de assessoramento pedagógico, equipe diretiva, demais funcionários e colegas;
- IX.** defender-se, quando acusado de qualquer falta, assistido por seu representante legal, se necessário;
- X.** utilizar as instalações e dependências da instituição que lhe forem destinadas, na forma e horário para isto reservados;
- XI.** recorrer, junto ao professor e/ou à equipe de assessoramento pedagógico, dos resultados das avaliações do processo ensino-aprendizagem nos termos deste Regimento, após seu recebimento, no prazo de 72 horas;
- XII.** ter garantido, na forma da Lei, o mínimo de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias;
- XIII.** participar da construção, do acompanhamento e da avaliação do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 59. Fica assegurada a organização do Grêmio Estudantil como entidade representativa dos interesses dos estudantes da Unidade Escolar, com finalidade educacional, cultural, desportiva e social.

Parágrafo único: Será facultativa a cada Unidade Escolar de Anos Finais e Ensino Médio a criação do Grêmio Estudantil.

Art. 60. O Grêmio Estudantil visa aos seguintes objetivos:

- I.** contribuir para a preparação dos estudantes para o exercício da cidadania e para a participação ativa e solidária na vida social;
- II.** oferecer aos estudantes oportunidade de livre elaboração, discussão e desenvolvimento de ideias, sua organização em projetos de natureza educativa, cultural ou de vivência comunitária e de gerenciamento, independentes desses projetos.

Art. 61. É de competência exclusiva dos estudantes, supervisionados pela equipe diretiva e apoiados pelo Professor Orientador Educacional, definir formas e critérios do estatuto e demais questões referentes à organização do Grêmio Estudantil, respeitando a legislação em vigor.

Art. 62. Fica assegurado espaço para divulgação das atividades do Grêmio Estudantil em local de grande circulação dos estudantes.

Art. 63. Constituem deveres do estudante:

- I.** ser pontual e assíduo, mantendo boas relações interpessoais com todos que participam da comunidade escolar;



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

- II. apresentar, por escrito e assinado pelo responsável, se menor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a justificativa de suas ausências e faltas;
- III. apresentar solicitação por escrito e assinada pelo responsável, se menor, para fins de atrasos e saídas antecipadas da escola;
- IV. comparecer ao estabelecimento para a primeira aula do dia, dez minutos antes da hora;
- V. manter, em todo ambiente escolar, atitudes de respeito, participação e atenção;
- VI. cooperar e preservar, junto com a comunidade escolar, o asseio e conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo material de uso coletivo;
- VII. devolver, no prazo determinado, os livros didáticos, em boas condições;
- VIII. comparecer e participar dos eventos previstos no Calendário Escolar;
- IX. apresentar-se na instituição devidamente uniformizado e, quando solicitado, com documento de identificação individual utilizado pela Unidade Escolar, sempre que o uniforme seja objeto de doação;
- X. entregar, no prazo determinado por este Regimento, a documentação necessária para efetivação da matrícula;
- XI. fazer a reposição, através de seus responsáveis, quando menor, de material danificado em momento de indisciplina.

Art. 64. É vedado ao estudante:

- I. entrar em classe ou dela sair sem permissão do professor;
- II. tomar parte, dentro ou fora da escola, quando uniformizado, de manifestações ofensivas a pessoas ou instituições;
- III. impedir a entrada de colegas nas salas de aula ou incitá-los à ausência coletiva;
- IV. fumar, participar de jogos de azar, consumir bebidas alcoólicas e portar armas de fogo (mesmo de brinquedo) ou qualquer objeto nas dependências da Unidade Escolar;
- V. usar qualquer tipo de drogas, lícitas ou ilícitas nas dependências da Unidade Escolar;
- VI. utilizar-se de meios fraudulentos na prática escolar;
- VII. ausentar-se da escola sem autorização da equipe diretiva;
- VIII. dedicar-se a qualquer atividade estranha às aulas durante as mesmas;
- IX. utilizar-se de telefone celular e/ou qualquer aparelho ou objeto individual que perturbe o trabalho dentro da sala de aula, salvo quando solicitado pelo professor;
- X. agredir de forma verbal, física ou moral qualquer pessoa da comunidade escolar;
- XI. praticar dano material à Unidade Escolar, e/ou pessoa da comunidade, inclusive colegas;
- XII. usar trajes não compatíveis com o ambiente escolar;
- XIII. utilizar a quadra de esportes sem autorização prévia da equipe diretiva;



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

- XIV.** entrar na Unidade Escolar, acompanhado de pessoas não matriculadas, para assistirem a aulas.

Parágrafo único: O estudante incluso tem os mesmos direitos, deveres e proibições, devendo a Unidade Escolar comunicar à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e a Equipe Multidisciplinar – CAAPE/Inclusão, qualquer situação atípica que necessite de um procedimento diferenciado, considerando suas necessidades educacionais especiais.

Art. 65. Verificada a inobservância do disposto nos artigos 63 e 64 podem ser aplicadas ao estudante as seguintes medidas disciplinares:

- a) advertência verbal, pelo não-cumprimento das normas especificadas nos artigos citados acima, que deverá ser registrada em livro próprio, dada a ciência aos pais e/ou responsáveis, se menor;
- b) repreensão escrita, registrada em livro próprio ou sistema on-line, com convocação dos pais e/ou responsáveis, se menor, para ciência da ocorrência e comparecimento à Unidade Escolar;
- c) suspensão, por escrito de, no máximo, 05 (cinco) dias, comunicada aos pais ou responsáveis e Conselho Tutelar, se menor, com possibilidade de reversão da penalidade em tarefas educativas, após ampla defesa do estudante apresentada pelos pais e/ou responsáveis, na unidade escolar;
- d) desligamento do estudante da escola, com direito a documento de transferência, após a aplicação das alíneas anteriores ou em caso de falta grave que possa resultar em dano material, moral ou físico ao estabelecimento ou à comunidade escolar.

§1º. As medidas disciplinares previstas nas alíneas a, b e c serão aplicadas pelo Diretor Geral ou pelo Diretor Adjunto, e na ausência destes, pelo Dirigente de Turno da Unidade Escolar.

§2º. A medida prevista na alínea d é aplicada pelo Diretor Geral, após análise do registro de todas as ocorrências feitas em livro próprio durante o ano letivo em curso e pronunciamento dos professores e da Equipe de Assessoramento Pedagógico, em Conselho de Classe convocado, quando necessário, extraordinariamente para esse fim.

§3º. Na aplicação da penalidade prevista na alínea d, o Diretor Geral da Unidade Escolar deverá comunicar ao Conselho Tutelar e à Secretaria Municipal de Educação, o motivo do desligamento do estudante da Unidade Escolar, com os registros decorrentes deste processo.

§4º. A Secretaria Municipal de Educação se responsabilizará pelo encaminhamento do estudante para outra Unidade Escolar.

Capítulo VII

Do Apoio Administrativo

Seção I

Do Inspetor de Alunos

Art. 66. As atividades do Inspetor de Alunos são desempenhadas por profissionais concursados para essa função, de acordo com a legislação vigente, atuando de forma direta com o corpo discente.

Art. 67. São atribuições do Inspetor de Alunos:



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

- I. auxiliar as equipes Diretiva e de Assessoramento Pedagógico nas atividades diárias da Unidade Escolar;
- II. comunicar à Equipe Diretiva os casos de enfermidades ou acidentes com estudantes;
- III. estimular, junto aos estudantes, hábitos e boas práticas de convivência;
- IV. controlar a entrada e saída dos estudantes na escola, prevenindo a ocorrência de impontualidade;
- V. zelar pela ordem nos espaços internos até a sala de aula, bem como no horário de recreio;
- VI. providenciar, junto à Equipe Diretiva, a autorização para os casos de saída de estudantes da Unidade Escolar, antes do término do horário normal;
- VII. levar ao conhecimento da Equipe Diretiva as faltas disciplinares consideradas graves;
- VIII. auxiliar e acompanhar o estudante nas atividades extraclasse, dentro de seu horário de trabalho;
- IX. auxiliar e acompanhar o estudante nas atividades extraclasse, caso necessário;
- X. observar e acompanhar a movimentação de estudantes no ambiente escolar, fazendo ronda em todo espaço físico da Unidade Escolar;
- XI. encaminhar os problemas de caráter disciplinar à Equipe Diretiva;
- XII. executar todos os serviços pertinentes ao seu cargo e determinados pela Equipe Diretiva da Unidade Escolar; desde que relacionados às suas atribuições;
- XIII. prestar informações, quando solicitado, por aqueles que procuram a escola e encaminhá-los aos locais onde tenham assuntos a tratar;
- XIV. ser cordial com toda a comunidade escolar, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 68. É vedado ao Inspetor de Alunos, além do previsto no artigo 9º, deste Regimento:

- I. faltar com respeito à dignidade do estudante e de todo o corpo escolar, dirigindo-se a eles de forma inadequada ao ambiente escolar;
- II. fumar, participar de jogos de azar, usar bebidas alcoólicas e portar armas de fogo e branca nas dependências da escola;
- III. utilizar telefone celular no horário de trabalho, salvo em situações de extrema importância;
- IV. apresentar-se à Unidade Escolar com vestimentas inadequadas;

Seção II

Do Merendeiro

Art. 69. As atividades de Merendeiro são desempenhadas por profissionais concursados para essa função, de acordo com a legislação vigente, atuando de forma direta com o corpo discente.

Art. 70. Compete ao Merendeiro:



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

- I. auxiliar na definição dos cardápios diários, zelando pela obediência às orientações específicas do setor competente da Secretaria Municipal de Educação;
- II. cuidar das condições de higiene, da arrumação e da preservação dos gêneros alimentícios, dos utensílios e dos equipamentos de cozinha;
- III. preparar e servir as refeições escolares, segundo as normas e as orientações específicas do setor competente da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. observar e seguir as normas de apresentação e higiene que orientam a ação do profissional que prepara e/ou serve alimentação;
- V. participar junto à Equipe Diretiva do recebimento e conferência dos alimentos entregues para merenda;
- VI. verificar a data de validade de produtos a serem consumidos;
- VII. ser cordial com toda a comunidade escolar, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- VIII. participar de reuniões convocadas pela Equipe Diretiva;
- IX. trabalhar devidamente uniformizado;
- X. zelar pela conservação e limpeza dos equipamentos e instrumentos que utiliza;
- XI. cuidar da higiene e da arrumação das dependências da cozinha e da despensa, dispondo adequadamente os restos de comida e lixo de forma a evitar proliferação de insetos;
- XII. ser colaborador e parceiro de seus pares, na divisão equitativa das atividades, independente de turno, e de acordo com as necessidades da Unidade Escolar, indicadas pela direção.

Seção III

Do Porteiro Escolar

Art. 71. As atividades de Porteiro Escolar são desempenhadas por profissionais concursados para essa função, de acordo com a legislação vigente, atuando de forma direta com o corpo discente e comunidade escolar, sob orientação da direção da Unidade Escolar.

Art. 72. Compete ao Porteiro Escolar:

- I. conduzir as pessoas até o setor da unidade escolar que desejam atendimento;
- II. zelar para que as pessoas que visitem a unidade escolar adentrem ao espaço portando vestimentas adequadas à entrada em órgão público, orientando quando necessário;
- III. controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados;
- IV. orientar a entrada e saída de estudantes na Unidade Escolar, zelando pelo bem estar e integridade física dos mesmos;
- V. ser cordial no atendimento ao público alvo de suas funções;
- VI. Manter-se no local de trabalho compatível com a função.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

- I. faltar com respeito à dignidade do estudante e de todo o corpo escolar, dirigindo-se a eles de forma inadequada ao ambiente escolar;
- II. fumar, participar de jogos de azar, usar bebidas alcoólicas e portar armas de fogo e branca nas dependências da escola;
- III. utilizar telefone celular no horário de trabalho, salvo em situações de extrema importância;
- IV. apresentar-se à Unidade Escolar com vestimentas inadequadas;

Seção IV

Do Auxiliar de Creche

Art. 74. As atividades do Auxiliar de Creche são exercidas por profissionais com formação mínima em nível médio, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O Auxiliar de Creche exerce suas funções em turmas de Educação Infantil.

Art. 75. São atribuições do Auxiliar de Creche:

- I. receber os estudantes no horário de entrada, ajudando o professor da turma;
 - II. aguardar, de acordo com a sua carga horária de trabalho, os pais ou responsáveis, após o horário de saída dos estudantes, zelando pela segurança e pelo bem-estar das crianças;
 - III. acompanhar o professor da turma em todas as atividades diárias;
- IV. auxiliar o professor na guarda de material pedagógico, junto com as crianças;
 - V. participar das reuniões de pais, periódicas e extraordinárias, junto com os professores e sempre que for convocado;
 - VI. zelar pela segurança, integridade física e comportamental, auxiliando nas atividades de recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade;
 - VII. atender as crianças em sua alimentação, higiene e descanso, sob orientação do professor;
 - VIII. cuidar da higienização dos objetos e brinquedos usados pelas crianças;
 - IX. participar de reuniões, sempre que necessário, para tratar de assuntos referentes à sala de aula;
 - X. participar de programas de capacitação periódica, principalmente relativos à inclusão e à Educação Infantil;
 - XI. auxiliar ao professor quanto às observações de registros e comportamento no desenvolvimento infantil;
 - XII. observar as alterações físicas e de comportamento dos discentes, com vistas a auxiliar ao professor quanto aos registros do desenvolvimento infantil;



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 76. O ano letivo, independente do ano civil, é composto de no mínimo 200(duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais de efetivo trabalho escolar, para todos os níveis e modalidades de ensino, exceto a EJA, e no mínimo 1500 (mil e quinhentas horas) anuais de trabalho escolar nas escolas de Educação Integral em Tempo Integral, conforme legislação em vigor.

§1º. O calendário da EJA é elaborado de acordo com o determinado nos artigos 172, 173 e 174 deste Regimento Escolar.

§2º. É vedada a dispensa de estudantes e a antecipação do término do ano letivo pelas Unidades Escolares.

Art. 77. Ao final de cada ano/semestre letivo, a Secretaria Municipal de Educação, elabora opções de calendários e os envia para escolha nas Unidades Escolares, e após a decisão da maioria dos educadores, define-se o calendário oficial da Rede Municipal de Ensino para o ano subsequente.

Parágrafo único: O período de férias da equipe de assessoramento pedagógico, do corpo docente e discente, assim como os dias reservados aos Conselhos de Classe são estabelecidos no calendário escolar, bem como os dias destinados aos feriados e aos recessos escolares.

Art. 78. Caso a unidade escolar necessite de alteração do calendário escolar no decorrer do ano letivo, esta deve ser comunicada, com antecedência, à Secretaria de Educação, só podendo ser implementada após autorização.

Parágrafo único. As Unidades Escolares encaminharão à Secretaria Municipal de Educação, a programação dos sábados letivos, quando houver, elaborada de acordo com a proposta pedagógica da instituição.

Art. 79. Os professores, após as férias regulamentares, devem se apresentar à direção da Unidade Escolar para participar da abertura do ano letivo, bem como de cursos de atualização e efetuar seus planejamentos escolares, seguindo as datas previstas no calendário escolar.

TÍTULO IV

DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Capítulo I

Da Educação Infantil

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 80. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, sendo oferecida em:



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

- II. Pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 81. A Educação Infantil na Rede Municipal de Armação dos Búzios compromete-se a respeitar a dignidade, os direitos básicos das crianças e seu bem-estar, propiciando a qualidade da educação e do cuidado nas instituições de primeira infância, considerando os seguintes princípios fundamentais:

- I. o respeito à dignidade e aos direitos da criança, considerada nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, éticas e religiosas;
- II. os direitos da aprendizagem e desenvolvimento da criança, como forma particular de expressão, pensamento, interação e comunicação;
- III. o acesso da criança aos bens socioculturais disponíveis, ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas à expressão, comunicação, interação social, pensamento, ética e estética;
- IV. a socialização da criança por meio de sua participação e interação nas mais diversificadas práticas sociais, de forma a proporcionar a construção de sua autonomia, sem discriminação alguma;
- V. o atendimento aos cuidados essenciais associados à garantia da não violação dos direitos da criança e seu desenvolvimento integral.

§1º. Considerando as particularidades do desenvolvimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, a Educação Infantil cumpre duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar, utilizando metodologias que visem ao desenvolvimento dos processos mentais característicos da faixa etária a que se destinam.

§2º. As matrizes curriculares relativas à Educação Infantil em horário parcial e integral constituem os anexos II e III deste Regimento Escolar.

Seção II

Da Estrutura Curricular

Art. 82. O currículo da Educação Infantil é entendido como conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral das crianças, sempre tomando as interações e a brincadeira como eixos estruturantes.

Parágrafo único. O currículo, atendendo às determinações das Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os Referenciais Curriculares de Armação dos Búzios é organizado de forma a:

- I. ampliar o processo de socialização da criança, valorizando atitudes de responsabilidade, humanidade, solidariedade e integridade social, inserindo-a no grupo escolar e fazendo-a desempenhar seu papel dentro desse grupo;
- II. estimular habilidades e a prática de linguagem oral e escrita através de código verbal, gestual, musical e pictórico;
- III. estimular a criatividade, a livre expressão e o raciocínio lógico-matemático;



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

- IV.** proporcionar experiências práticas que permitam seu aperfeiçoamento intelectual, moral e físico;
- V.** incentivar o desenvolvimento e a manifestação livre de suas potencialidades, participando ativamente do mundo que a cerca;
- VI.** estimular a criatividade da criança, através do manuseio e conhecimento de materiais variados, realizando trabalhos diversos, respeitando-a e valorizando-a;
- VII.** fortalecer os vínculos familiares, os laços de solidariedade humana e a tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- VIII.** auxiliar a criança a ter uma imagem positiva de si ampliando sua autoconfiança, seu senso crítico, participando e atuando na sociedade;
- IX.** priorizar o aspecto lúdico e as brincadeiras como processo de aprendizagem;
- X.** garantir uma diversidade de situações e atividades planejadas a serem oferecidas às crianças, de modo a evitar um ambiente de confinamento e monotonia;
- XI.** orientar a lavagem das mãos e escovação dos dentes.

Art. 83. Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias e observado o acolhimento afetivo, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

Seção III

Da Matrícula

Art. 84. A matrícula na Rede Municipal de Ensino é feita pelo pai, mãe ou responsável legal, antes do início do ano letivo, em período determinado pela Secretaria Municipal de Educação, ou em qualquer época, atendidas as disposições legais, desde que haja disponibilidade de vagas.

§1º. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação infantil a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

§2º. Cabe ao estudante matriculado após o início do ano letivo arcar com o ônus da perda da frequência, quando for o caso.

§3º. A necessidade de atenção especial no período de adaptação para estudantes novos, em qualquer época do ano, permite a redução de horário nos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos, após a matrícula para as crianças das turmas de Educação Infantil.

- I.** O período de adaptação prevê a redução de metade do turno em que a criança está matriculada;
- II.** As atividades, a organização e os registros referentes ao período de adaptação deverão integrar a proposta pedagógica da unidade escolar.
- III.** A necessidade de ampliação do período de adaptação de qualquer criança, para além dos 15 (quinze) dias consecutivos, deverá estar devidamente fundamentada e arquivada na pasta individual da mesma.
- IV.** O documento a que se refere o inciso anterior deverá ser elaborado por toda a Equipe de Assessoramento Pedagógico.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

§4º. A matrícula das escolas de Educação Integral em Tempo Integral somente poderá ser efetuada para frequência em horário integral.

Art. 85. A matrícula na Educação Infantil é feita de acordo com as seguintes faixas etárias:

- a) Creche nível I - 0 a 11 meses;
- b) Creche nível II - a partir de 1 ano;
- c) Creche nível III - a partir de 2 anos;
- d) Creche nível IV - a partir de 3 anos;
- e) Pré I - a partir de 4 anos;
- f) Pré II - a partir de 5 anos.

§1º. O estudante da Educação Infantil deve completar a idade necessária para a matrícula em cada fase estipulada no "caput" deste artigo até 31 de março.

§2º. Excepcionalmente, o estudante com idade inferior ao mínimo estabelecido no caput deste artigo, poderá ser matriculado em qualquer classe, caso a equipe pedagógica do estabelecimento reconheça, após período de observação no ambiente escolar e avaliação escrita desta equipe, ter o candidato condições cognitivas, psicomotoras e afetivas para cursar aquela classe.

Art. 86. No ato da matrícula, o responsável da criança deve apresentar os seguintes documentos:

- I. fotocópia da certidão de nascimento;
- II. fotocópia da carteira de vacinação atualizada;
- III. 1 foto 3X4;
- IV. fotocópia do CPF da criança (caso não esteja informado na Certidão de Nascimento);
- V. fotocópia do comprovante de residência ou declaração de próprio punho;
- VI. fotocópia do CPF e de documento de identidade do responsável;

Parágrafo único: O estudante com deficiência deve apresentar, além dos documentos exigidos no caput deste artigo, laudo médico atualizado.

Art. 87. A matrícula do estudante não poderá ser vedada, mas será concretizada somente com a apresentação de toda a documentação prevista neste Regimento, seguindo o prazo estabelecido.

Parágrafo único: É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Unidade Escolar, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, arcando o responsável com as sanções legais por este ato.

Art. 88. As turmas de Educação Infantil deverão observar o descrito abaixo quanto a quantidade de matrículas, em cada fase:

- I. Creche I: 10 crianças;
- II. Creche II: 10 crianças;
- III. Creche III: 15 crianças;



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

V. Pré I: 20 crianças;

VI. Pré II: 20 crianças;

Parágrafo único: A quantidade de matrículas deverá observar a capacidade física dos espaços destinados às salas de aula, sendo, o ideal, 1 m² por estudante, sendo permitida a ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) da área física.

Seção IV

Da Avaliação

Art. 89. A avaliação da criança será ampla, contínua e cooperativa no sentido de revelar as suas potencialidades, mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 90. As Unidades Escolares de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem a finalidade de seleção ou classificação, garantindo:

- I.** a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- II.** a utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);
- III.** a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos na Unidade Escolar.

Art. 91. O registro da avaliação das crianças da Educação Infantil é feito em relatório individual elaborado trimestralmente de maneira integrada pelos regentes 1 e 2, de Educação Física e Arte, em consonância com os campos de experiências previstos na Base Nacional Comum Curricular e no Referencial Curricular de Armação dos Búzios, com o acompanhamento do Professor Supervisor Escolar e do Professor Orientador Educacional.

§1º. Nas escolas de Educação Integral em Tempo Integral os estudantes são avaliados através de relatório individual trimestral, também para as atividades de ampliação da aprendizagem, baseadas nos critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, sem caráter reprobatório.

§2º. Os relatórios devem permitir aos pais conhecer os procedimentos de desenvolvimento e aprendizagem da criança, tomando ciência dos mesmos em reuniões trimestrais.

§3º. Os relatórios devem estar fundamentados nos objetivos de desenvolvimento e aprendizagem traçados para os respectivos níveis, referindo-se a processos e não a resultados, não se confundindo com notas ou conceitos.

Art. 92. O controle da frequência do estudante é de competência da Unidade Escolar, que deve evidenciar para as famílias a importância da assiduidade da criança, estimulando a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, uma vez que a escola desenvolve um projeto coletivo.

§1º. Cabe aos pais ou responsáveis comunicar a necessidade da ausência do estudante à Unidade Escolar.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

§2º. O estudante que deixar de frequentar as aulas, sem justificativa ao estabelecimento, por um período superior a 30 (trinta) dias letivos consecutivos perde o direito à vaga, que fica à disposição da comunidade para uma nova matrícula, observando que:

I. A frequência é controlada pela Unidade Escolar, devendo a mesma comunicar ao setor Busca Ativa Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para identificação, registro, controle e acompanhamento de estudantes infrequentes em risco de evasão para tomada de providências necessárias.

II. Os encaminhamentos deverão ser realizados quando esgotadas as ações da Unidade Escolar, devendo ocorrer após 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados de infrequência escolar;

III. A Unidade Escolar deverá manter todos os registros sobre as ações de acompanhamento da frequência escolar em livro, ata, fichas, pastas e/ou arquivos próprios, de modo que a equipe da Busca Ativa Escolar possa consultá-lo, sempre que necessário;

IV. A equipe da Busca Ativa Escolar da Secretaria Municipal de Educação estará atuando na identificação, no registro e na busca ativa desses pais/responsáveis/estudantes, por meio de contatos telefônicos e visitas domiciliares, para entender/resolver e/ou encaminhar o caso aos órgãos e equipamentos responsáveis pela demanda que gera a infrequência ou abandono escolar;

V. Após esgotadas todas as ações, a equipe da Busca Ativa Escolar da Secretaria Municipal de Educação irá realizar o encaminhamento das justificativas (ou tentativas de contato), bem como das possíveis demandas que geram a infrequência ou o abandono escolar ao Conselho Tutelar, com cópia para as unidades escolares, de acordo com a legislação vigente;

VI. O estudante será considerado evadido após devolutiva da equipe da Busca Ativa Escolar da Secretaria Municipal de Educação à Unidade Escolar, perdendo o direito à vaga, que ficará à disposição da comunidade para uma nova matrícula.

§4º. Em caso de doença grave e/ou contagiosa, a criança, quando retornar, deve apresentar atestado médico de liberação para voltar a frequentar a Unidade Escolar.

Capítulo II

Do Ensino Fundamental

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 93. O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, tem a duração de 09 (nove) anos de escolaridade, sendo 5 (cinco) anos nos Anos Iniciais e 04 (quatro) anos nos Anos Finais, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade.

§1º. Para ingressar no 1º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o candidato à matrícula deve completar a idade estipulada no caput deste artigo até 31 de março do ano em curso.

§2º. Excepcionalmente, o estudante com idade inferior ao mínimo estabelecido no caput deste artigo, poderá ser matriculado no 1º ano, caso a equipe de assessoramento pedagógico do estabelecimento reconheça, após período de observação no ambiente escolar e avaliação escrita desta equipe, ter o candidato condições cognitivas, psicomotoras e afetivas para cursar aquela classe.

Art. 94. O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- V. o fortalecimento da autonomia dos estudantes, instrumentalizando-os a acessar e interagir criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação.

Seção II

Da Estrutura Curricular

Art. 95. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Referenciais Curriculares de Armação dos Búzios, deverão estabelecer, como norteadores de suas ações pedagógicas:

- a) os Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;
- b) os Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do exercício da Criticidade e do respeito à Ordem Democrática;
- c) os Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, e da Diversidade de Manifestações Artísticas, Culturais e Esportivas;
- d) Os Princípios Éticos de respeito ao meio ambiente, incluindo flora e fauna, contemplando assim todas as espécies.

Art. 96. O Ensino Fundamental é desenvolvido sob a forma de áreas de conhecimentos, interligadas por temas transversais, dando ênfase ao estudo da Língua Portuguesa como expressão da cultura brasileira e possibilidade de plena participação social, política e econômica.

Parágrafo único. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino devem estabelecer suas metas de trabalho e organizar suas ações educativas em consonância com o Projeto Político Pedagógico elaborado e atualizado anualmente pela comunidade escolar.

Art. 97. As matrizes curriculares do Ensino Fundamental (Anos Iniciais, Anos Finais e Horário Integral) constituem os anexos IV, V e VI deste Regimento Escolar.

Seção III

Da Matrícula

Art. 98. A matrícula na Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios pode ser inicial, renovada ou por transferência.

Art. 99. A matrícula na Rede Municipal de Ensino é feita pelo pai, mãe, ou responsável legal, antes do início do ano letivo, em período determinado pela Secretaria Municipal de Educação ou em qualquer época, atendidas as disposições legais, desde que haja disponibilidade de vagas.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

§1º. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças no ensino fundamental a partir dos 6 (seis) anos de idade.

§2º. Cabe ao estudante matriculado após o início do ano letivo arcar com o ônus da perda da frequência, quando for o caso.

§3º. O estudante que deixar de frequentar as aulas sem justificativa ao estabelecimento por um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias letivos consecutivos, será considerado evadido, perdendo o direito à vaga, que ficará à disposição da comunidade para uma nova matrícula, observando que:

- I. A frequência é controlada pela Unidade Escolar, devendo a mesma comunicar ao setor Busca Ativa Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para identificação, registro, controle e acompanhamento de estudantes infrequentes em risco de evasão para tomada de providências necessárias.
- II. os encaminhamentos deverão ser realizados quando esgotadas as ações da Unidade Escolar, que deverá ocorrer após 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados de infrequência escolar;
- III. a Unidade Escolar deverá manter todos os registros sobre as ações de acompanhamento da frequência escolar em livro, ata, fichas, pastas e/ou arquivos próprios, de modo que a equipe da Busca Ativa Escolar possa consultá-lo sempre que necessário;
- IV. a equipe da Busca Ativa Escolar da Secretaria Municipal de Educação estará atuando na identificação, no registro e na busca ativa desses pais/responsáveis/estudantes, por meio de contatos telefônicos e visitas domiciliares, para entender/resolver e/ou encaminhar o caso aos órgãos responsáveis;
- V. após esgotadas todas as ações, a equipe da Busca Ativa Escolar da Secretaria Municipal de Educação irá realizar o encaminhamento das justificativas (ou tentativas de contato), bem como das possíveis demandas que geram a infrequência ou o abandono escolar ao Conselho Tutelar com cópia para as unidades escolares, de acordo com a legislação vigente;
- VI. o estudante será considerado evadido após devolutiva da equipe da Busca Ativa Escolar SEMED à Unidade Escolar, perdendo o direito à vaga, que ficará à disposição da comunidade para uma nova matrícula.

§4º. A matrícula das escolas de Educação Integral em Tempo Integral, somente poderá ser efetuada para frequência em horário integral.

§5º. O estudante do Ensino Fundamental Regular diurno maior de 15 anos poderá ser matriculado na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 100. No ato da matrícula, o estudante deve apresentar os seguintes documentos:

- I. fotocópia da certidão de nascimento;
- II. fotocópia da carteira de identidade, se maior de 16/18 (dezesesseis/dezoito) anos;
- III. fotocópia do título de eleitor, se maior de 18 (dezoito) anos;
- IV. fotocópia do comprovante de alistamento militar, se maior de 18 (dezoito) anos;
- V. 1(uma) foto 3X4;



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

- VII.** protocolo, declaração ou histórico de transferência, constando a série/ano que irá cursar;
- VIII.** fotocópia do CPF do estudante;
- IX.** fotocópia do documento de identidade e CPF do responsável.

Parágrafo único: A carteira de Identidade não substitui a certidão de nascimento ou casamento.

Art. 101. A matrícula do estudante só se concretiza com a apresentação de toda a documentação prevista neste Regimento.

Parágrafo único: É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Unidade Escolar, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, sendo passível de o responsável arcar com as sanções legais por este ato.

Art. 102. Ao aceitar a matrícula do estudante procedente do estrangeiro, o estabelecimento deve exigir a regularização dos seus documentos, conforme legislação civil, a saber:

- I.** reconhecimento, no Ministério da Relações Exteriores, da firma do Cônsul Brasileiro no país de origem, aposta ao certificado que acompanha o histórico do estudante; ou
- II.** tradução dos documentos por tradutor público juramentado ou escola de língua estrangeira idônea, cujo tradutor tenha o curso de Letras, com diploma registrado no MEC; ou
- III.** tradução dos documentos por profissional concursado da Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios, que possua habilitação, em diploma legal, na língua em que se apresenta o documento;

Parágrafo único: O estudante procedente do estrangeiro deve ser matriculado na série/ano/fase adequada ao seu nível, após equivalência de estudos realizada pela Inspeção Escolar.

Art. 103. Os estudantes vindos dos países participantes do MERCOSUL são dispensados das formalidades do art. 102, devendo seu documento ser reconhecido e analisado de acordo com a legislação vigente.

Art. 104. A matrícula inicial é feita, normalmente, no 1º ano de escolaridade, podendo, porém, ser feita em qualquer ano, independentemente da escolarização anterior.

Parágrafo único: Quando a matrícula inicial é feita em outro ano de escolaridade que não o 1º, o responsável pelo estudante ou o próprio, se maior, deve declarar, por escrito e sob as penas da lei, a inexistência ou a impossibilidade justificada de comprovar a escolarização anterior a fim de que a escola possa regularizar a vida escolar do mesmo.

Art. 105. A regularização de vida escolar citada no artigo anterior é realizada através de procedimento denominado classificação, que substitui, para todos os efeitos legais, os documentos relativos à vida escolar pregressa.

§1º. A classificação visa definir o ano escolar compatível com o nível de desenvolvimento afetivo, cognitivo e psicomotor do estudante, dependendo de avaliação realizada pela equipe de assessoramento pedagógico e pelos docentes do ano indicado pelo responsável.

§2º. A avaliação cognitiva deve abranger os objetos de conhecimento relativos aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

§3º. Todos os procedimentos relativos ao processo de classificação devem estar registrados em ata, que fará parte da vida escolar do estudante.

Art. 106. A matrícula é renovada quando o estudante cursou, no mesmo estabelecimento de ensino, período letivo imediatamente anterior ou quando volta a cursá-lo após o afastamento por um ou mais períodos letivos, para prosseguir os estudos interrompidos.

§1º. Não há renovação automática de matrícula, devendo o estudante, se maior, ou seu responsável, para renová-la, manifestar-se, por escrito, requerendo-a dentro do prazo previsto em Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. A solicitação de remanejamento interno (mudança de turnos dentro da unidade escolar) bem como, a solicitação de remanejamento externo (mudança de unidade escolar) deverão observar os critérios estabelecidos à época do pedido, na Portaria de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação, que estiver em vigor.

Art. 107. A matrícula é por transferência quando o estudante vem de outro estabelecimento de ensino, devendo apresentar histórico escolar que comprove os estudos cursados.

§1º. O histórico escolar pode ser substituído, durante o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, por protocolo ou declaração, que comprove sua solicitação à escola de origem do documento de transferência, no qual deve constar o ano de escolaridade concluído/cursado.

§2º. O estudante ou responsável deve tomar ciência, no ato da matrícula, que se não apresentar o histórico escolar no prazo citado no parágrafo anterior, será classificado, podendo ser alocado em ano anterior ou posterior.

Art.108. Para efetivação da matrícula de estudantes oriundos de estabelecimentos do Ensino Fundamental fora do município de Armação dos Búzios, o responsável legal deve assinar um termo de responsabilidade em que conste o prazo de entrega do histórico escolar.

§1º. Após o prazo de 45(quarenta e cinco) dias para a entrega do histórico escolar ter expirado, o estudante deve fazer uma avaliação dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, que o classificará para o ano anterior ou posterior que estiver cursando, independente do período de sua matrícula.

§2º. Não será aceito questionamento por parte do responsável legal do estudante, sobre o ano em que o estudante for alocado.

Art.109. Caso a transferência aconteça no decorrer do ano letivo, o histórico escolar deve vir acompanhado da ficha individual, contendo a carga horária e o número de faltas do período frequentado, bem como os resultados da avaliação do aproveitamento até a data da expedição da transferência, com esclarecimentos dos critérios adotados.

Art. 110. As escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal podem reclassificar o estudante, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§1º. A reclassificação depende de avaliação preparada pelo docente de cada componente curricular do ano em que se pleiteia a reclassificação, sob a orientação da equipe de assessoramento pedagógico.

§2º. A reclassificação para estudantes matriculados no início do ano se realiza até o término do 1º trimestre.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

§3º. Excepcionalmente o estudante matriculado após o término do 1º trimestre poderá ser reclassificado, caso o docente e a equipe de assessoramento pedagógico avaliem a necessidade.

§4º. A reclassificação pode alocar o estudante em ano escolar anterior ou posterior àquele definido em seu documento de transferência.

§5º. É vedada a reclassificação de estudantes dentro do mesmo estabelecimento de ensino ou entre Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Armação dos Búzios.

§6º. O estudante matriculado no 5º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental não poderá ser reclassificado para os Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 111. Os estudantes matriculados no Ensino Fundamental que apresentarem condições excepcionais de desenvolvimento podem ser beneficiados com avanço permitido pela legislação vigente, mediante verificação da aprendizagem, após parecer da equipe de assessoramento pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 112. O histórico escolar do estudante transferido para a Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios é analisado pelo Professor Inspetor Escolar, que o encaminha, se necessário, a estudos de complementação curricular.

Art. 113. A complementação curricular é um procedimento pedagógico que tem por finalidade atingir os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa seguir com proveito o novo currículo.

§1º. O processo de complementação curricular é feito através de Plano de Estudos, de maneira metódica e progressiva, ficando a sua sistemática a cargo do professor do componente curricular e o acompanhamento a cargo da equipe de assessoramento pedagógico.

§2º. O processo de complementação curricular deve ocorrer sem prejuízo das atividades normais do ano de escolaridade que o estudante estiver cursando.

§3º. A complementação curricular se dá, no máximo, em 03 (três) componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 114. Quando se tratar de estudante proveniente do estrangeiro, são excluídas do cômputo das complementações curriculares a que se refere o parágrafo anterior, a Língua Portuguesa, a História e a Geografia do Brasil.

Parágrafo único: Nas complementações curriculares de estudantes procedentes do estrangeiro, fica estabelecido que:

- I. ressalvado o que dispõem os Acordos Culturais, é obrigatória a complementação curricular nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, sempre que não tenham sido estudadas anteriormente.
- II. a exigência do conhecimento da Língua Portuguesa é feita, inicialmente, em grau mínimo, suficiente para o acompanhamento das atividades pedagógicas, admitindo-se a possibilidade de o estudante, nos dois primeiros anos de permanência no Brasil, realizar trabalhos escritos em outra língua, quando, para tanto, houver condições no estabelecimento.

Art. 115. A matrícula do estudante dos Anos Finais do Ensino Fundamental pode ser trancada pelo próprio estudante, se maior de idade, mediante preenchimento de documento na secretaria da Unidade Escolar.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

§1º. Os estudantes só podem solicitar o trancamento de matrícula até o 1º dia letivo do 3º trimestre.

§2º. O estudante só tem direito ao trancamento de matrícula por até 2 (dois) períodos letivos, incluindo o que foi requerido.

§3º. O estudante que trancar a matrícula, somente poderá reabri-la para o ano seguinte, tendo direito à renovação da mesma, no período determinado em Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§4º. O estudante menor de idade não tem direito ao trancamento de matrícula, devido à obrigatoriedade legal de se manter matriculado e frequentando uma instituição de ensino.

Art. 116. De acordo com as disposições legais que regem a matrícula, a Unidade Escolar não pode negar transferência a qualquer de seus estudantes.

§1º. A partir da data em que solicita a transferência, o estudante perde o direito à vaga.

§2º. O documento de transferência é entregue ao estudante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da sua solicitação.

Art. 117. Em casos de transferência de estudante com deficiência dentro da própria Rede, deve a escola de origem encaminhar o(s) relatório(s) trimestral(is) para a escola de destino e informar a transferência ao Centro de Atendimento e Apoio Pedagógico ao Educando (CAAPE).

Seção IV

Da Avaliação

Art. 118. O sistema de avaliação nas Unidades Escolares do município tem por base a consecução dos objetivos traçados pelo professor em consonância com os da escola, onde devem preponderar os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único. A avaliação é feita de forma contínua e os seus objetivos são elaborados de forma que o estudante seja visto como um todo.

Art. 119. Os estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental fazem parte do Ciclo de Alfabetização, que é um tempo sequencial de três anos (seiscentos dias letivos), dedicados à inserção da criança na cultura escolar, à aprendizagem da leitura e da escrita, à ampliação das capacidades de produção e compreensão de textos orais em situações familiares e não familiares e à ampliação do universo de referências culturais dos estudantes nas diferentes áreas do conhecimento.

Parágrafo único. A avaliação dos estudantes do Ciclo de Alfabetização deve assumir forma processual, participativa, cumulativa e diagnóstica e, portanto, redimensionadora da ação pedagógica, constituindo-se em momento de construção dos conhecimentos, com vista à progressão de aprendizagens.

Art. 120. A avaliação nesses três anos iniciais deve apresentar caráter formativo, não adotando a mera verificação de conhecimentos, visando ao caráter classificatório.

§1º. A avaliação no Ciclo de Alfabetização deve ser prioritariamente qualitativa, em detrimento de aspectos quantitativos e/ou classificatórios, de maneira a perseguir, permanentemente, estratégias para a progressão continuada individual dos estudantes, favorecendo seu desenvolvimento integral e assegurando, assim, a qualidade da sua trajetória escolar.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

§2º. No Ciclo de Alfabetização há a necessidade de propor avaliações variadas e permanentes, de caráter diagnóstico e formativo, que possam gerar ações didáticas e de gestão escolar, voltadas à superação de obstáculos percebidos.

§3º. Nas escolas de Educação Integral em Tempo Integral os estudantes são avaliados através de relatório individual trimestral nas atividades que integram a Parte Diversificada, baseado nos critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, sem caráter reprobatório.

Art. 121. O registro da avaliação dos estudantes do Ciclo de Alfabetização é feito através de pareceres dissertativos analíticos, elaborados trimestralmente pelos professores regentes, com acompanhamento do Professor Supervisor Escolar e Professor Orientador Educacional.

§1º. Os relatórios devem fazer referência ao nível de atingimento dos direitos e objetivos de aprendizagem relativos às aprendizagens básicas da apropriação da leitura e da escrita, bem como à consolidação dos saberes essenciais dessa apropriação ao desenvolvimento das diversas expressões e ao aprendizado de outros saberes fundamentais nos demais componentes curriculares.

§2º. No 3º ano do Ciclo de Alfabetização, os pareceres devem estar fundamentados em avaliações trimestrais escritas em todos os componentes curriculares, retratando uma análise qualitativa dos dados pelos docentes.

Art. 122. No Ciclo de Alfabetização, o registro do processo de avaliação de Arte e Educação Física é feito através de um relatório trimestral da turma, elaborado pelo professor do componente curricular com observações individuais, em formulário específico enviado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 123. A proposta do Ciclo da Alfabetização é de não retenção, por se entender que os três anos são essenciais para as crianças participarem de situações com as práticas relativas à linguagem, à apropriação do sistema de escrita e os conhecimentos das demais áreas curriculares que as ajudem a situar-se no mundo e que representem as possibilidades de serem ampliados, ao longo da escolaridade.

§1º. Os estudantes do Ciclo de Alfabetização só podem ser retidos quando não alcançarem o mínimo de 75% (setenta e cinco) de frequência no total de horas letivas ou quando, excepcionalmente, no 1º e 2º anos, não alcançarem o mínimo dos direitos e objetivos relativos às aprendizagens básicas da apropriação da leitura e da escrita, ou no 3º ano não consolidarem os direitos e objetivos de aprendizagem previstos para esta etapa final do ciclo, após a oferta de acompanhamentos e intervenções específicas.

§2º. Cabe ao professor, direção e equipe de assessoramento pedagógico da escola elaborar um relatório substancial que justifique esta retenção, ficando o mesmo, juntamente com atividades avaliativas comprobatórias, arquivado na pasta do estudante.

Art. 124. A verificação do rendimento escolar do estudante a partir do 4º ano de escolaridade compreende a avaliação do aproveitamento e a apuração da frequência.

§1º. O critério adotado para traduzir o grau de aproveitamento do estudante do 4º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental é a utilização de notas de 0 (zero) a 10,0 (dez).

§2º. As notas dos estudantes são atribuídas trimestralmente, sendo vedada a repetição automática de notas de um trimestre para o outro.

§3º. O registro do processo de avaliação dos componentes curriculares de Arte e Educação Física do 4º e 5º anos de escolaridade é feito através de um relatório trimestral da turma, elaborado pelo professor do referido componente curricular com observações individuais, em formulário específico enviado pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

§4º. Ao término de cada trimestre, o professor que atua com os componentes curriculares de Arte e Educação Física do 4º e 5º anos de escolaridade encaminha o relatório ao Professor Supervisor Escolar da Unidade Escolar.

§5º. Os componentes curriculares de Arte e Educação Física do 4º e 5º anos de escolaridade não têm caráter reprobatório.

Art. 125. Para efeito da avaliação do aproveitamento do estudante de 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental são exigidos, pelo menos, 3 (três) instrumentos de avaliação por trimestre, sendo:

- I. 70% referentes a provas ou testes, relacionados aos objetivos cognitivos;
- II. 20% referentes a trabalhos, pesquisas e/ou atividades complementares;
- III. 10% referentes ao desenvolvimento sócio afetivo do estudante.

Art. 126. No decorrer do trimestre, o estudante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental que faltar a qualquer atividade avaliativa não pode ficar prejudicado em seu processo de avaliação, cabendo a intervenção de equipe de assessoramento pedagógico, quando houver necessidade.

Art. 127. O estudante dos Anos Finais do Ensino Fundamental que faltar à avaliação de qualquer componente curricular deve requerer 2ª chamada à secretaria da escola, no prazo de 72 (setenta e duas) horas para ter direito a outra avaliação.

§1º. A solicitação de 2ª chamada deve ser feita pelo responsável ou pelo próprio estudante, se maior.

§2º. Os critérios estabelecidos para concessão ou não da 2ª chamada solicitada devem estar estabelecidos, de forma clara e objetiva, no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com a participação de todos os membros da escola e do Conselho Escolar, com ampla divulgação a toda comunidade escolar.

Art. 128. Para ser promovido, o estudante do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental precisa alcançar, ao final do ano letivo, média final igual ou superior a 5,0 (cinco) em todos os componentes curriculares, e frequência mínima de 75% (setenta e cinco) do total de horas letivas.

§1º: A Média Final (MF) corresponde à média ponderada das notas dos três trimestres, tendo os dois primeiros trimestres peso 1 e o 3º trimestre peso 2, conforme fórmula abaixo:

$$MF = \frac{1^\circ \text{ Trimestre} \times 1 + 2^\circ \text{ Trimestre} \times 1 + 3^\circ \text{ Trimestre} \times 2}{4}$$

4

§2º Conforme estabelecido no §3º do Art. 124, no 4º e 5º anos do Ensino Fundamental os componentes curriculares Arte e Educação Física não são avaliados por meio de nota, mas sim por relatório trimestral..

Art. 129. Ao final do período letivo, o estudante do Ensino Fundamental é analisado pelo Conselho de Classe, que determina sua situação final, ratificando ou retificando a situação do estudante reprovado.

Seção V

Da Recuperação

Art. 130. A recuperação, entendida como um dos momentos do processo ensino aprendizagem é um direito de todo estudante e destina-se a:



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

- I. reduzir ao mínimo a repetência em cada ano, através de programadas revisões e recapitulações dos assuntos abordados;
- II. propiciar ao estudante de rendimento insuficiente, a reorientação da aprendizagem visando à melhoria de seu aproveitamento.

Parágrafo único: Na Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios, a recuperação é paralela e trimestral.

Art. 131. A recuperação paralela de conteúdos se desenvolve concomitantemente ao processo ensino-aprendizagem através de atividades programadas, conforme as dificuldades dos estudantes.

Art. 132. A recuperação trimestral acontece ao final de cada trimestre, antes dos Conselhos de Classe.

§1º. A avaliação de recuperação trimestral é facultativa aos estudantes que alcançaram nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

§2º. Compete ao professor elaborar a avaliação destinada à reavaliação do estudante, que corresponde aos 70% referentes a provas ou testes, relacionados aos objetivos cognitivos.

§3º. A nota da recuperação mencionada no §2º, caso seja superior à anteriormente obtida pelo estudante, substitui a avaliação cognitiva, devendo ser somada à avaliação dos trabalhos e à avaliação socioafetiva para definir a nota final do trimestre.

Art. 133. As avaliações de recuperação aplicadas devem ficar arquivadas na Unidade Escolar, até o término do 1º trimestre do ano seguinte.

Capítulo III

Do Ensino Médio

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 134. O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, é oferecido pelo município de Armação dos Búzios a partir de 2002 com o Curso de Formação Geral e, a partir de 2004 tendo o Curso de Formação de Professores na Modalidade Normal, concebido como conjunto orgânico, sequencial e articulado, assegurando sua função formativa.

Art. 135. O Ensino Médio, em todas as suas formas de oferta e organização, baseia-se em:

- I. formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- II. trabalho e pesquisa como princípios educativos e pedagógicos, respectivamente;
- III. educação em direitos humanos como princípio nacional norteador;
- IV. sustentabilidade ambiental como meta universal;
- V. indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos do processo educativo, bem como entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

- VI. integração de conhecimentos gerais e, quando for o caso, técnico-profissionais realizada na perspectiva da interdisciplinaridade e da contextualização;
- VII. reconhecimento e aceitação da diversidade e da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes;
- VIII. integração entre educação e as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como base da proposta e do desenvolvimento curricular;
- IX. projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante.

Art. 136. A duração mínima do curso de Ensino Médio é de 3 (três) anos, com carga horária mínima total de 3.000 (três mil) horas, possuindo as seguintes finalidades:

- I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. a preparação básica para o trabalho e a cidadania do estudante, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. o aprimoramento do estudante como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos, dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular;
- V. A compreensão de saberes como competência para articular, mobilizar e colocar em ação conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções, necessários para responder de maneira original e criativa a desafios, requeridos pela prática social do cidadão e pelo mundo do trabalho.

Parágrafo único: No ensino médio noturno, até 30% (trinta por cento) das atividades letivas poderão ser realizadas à distância, podendo incidir tanto na formação geral básica quanto nos itinerários formativos do currículo, sob a forma de material impresso ou outro meio disponível para professores e estudantes.

Art. 137. No Curso de Formação de Professores na Modalidade Normal, em Nível Médio, a duração para a formação é de quatro anos e 6.352 (seis mil, trezentos e cinquenta e duas) horas, observando as finalidades gerais do Ensino Médio, além de preparar os futuros professores para:

- I. integrar-se ao esforço coletivo de elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica da escola, tendo como perspectiva um projeto global de construção de um novo patamar de qualidade para a educação básica do país;
- II. investigar problemas que se colocam no cotidiano escolar e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática;
- III. desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos estudantes, futuros professores, considerando as especificidades do processo de pensamento, da realidade socioeconômica, da diversidade cultural, étnica, da religião e do gênero, nas situações de aprendizagem;



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

- IV. avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício da docência, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais da educação básica e das regras da convivência democrática;
- V. utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos.

Seção II

Da Estrutura Curricular

Art. 138. Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação são organizadas de tal forma que, ao final do Ensino Médio o estudante demonstre:

- I. domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- II. conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;
- III. domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

Art. 139. A organização curricular do Ensino Médio tem uma base nacional comum, que se constitui de uma formação geral básica articulada aos itinerários formativos e não devem constituir blocos distintos, mas um todo integrado, de modo a garantir tanto os conhecimentos e saberes comuns necessários a todos os estudantes, quanto uma formação que considere a diversidade e as características locais e especificidades regionais.

Art. 140. O currículo do Ensino Médio é organizado em áreas de conhecimento e itinerários formativos:

- I. Linguagens e suas Tecnologias;
- II. Matemática e suas Tecnologias;
- III. Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- IV. Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;
- V. Itinerário Formativo : Projeto de Vida I; Eletiva 1 e Eletiva 2.

§1º. O currículo deve contemplar as áreas do conhecimento, com tratamento metodológico que evidencie a contextualização e a interdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes e itinerários formativos.

§2º. Os Itinerários Formativos possibilitam aos estudantes estratégias para flexibilização da organização curricular, estruturados com foco em determinada área do conhecimento, na formação técnica profissional, ou ainda, na mobilização de competências e habilidades de diferentes áreas.

§3º. As Eletivas 1 e 2 serão compostas por um conjunto de componentes curriculares, constantes no Anexo VII.A e no Anexo VIII.A, deste Regimento.

§4º. O estudante, ao optar por uma das Eletivas, se compromete na participação efetiva em todas os componentes curriculares que as compõem, somente podendo mudar sua opção de Eletiva até o 30º (trigésimo) dia letivo do 1º trimestre, e por uma única vez no decorrer do ano letivo.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

§5º. O Projeto de Vida será ofertado como componente curricular integrante do Itinerário Formativo, contudo deve ser trabalhado de forma transversal em cada um dos demais componentes curriculares.

Art.141. O Curso de Formação de Professores na Modalidade Normal, de natureza profissional, tem como objetivo formar professores para atuar no exercício do magistério, na Educação Infantil, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.

§1º O Curso de Formação de Professores na Modalidade Normal deve estar pautado em todas as Resoluções e Diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§2º O Curso de Formação de Professores na Modalidade Normal é ofertado no período diurno com a carga horária distribuída nos dois turnos, manhã e tarde.

Art. 142. A proposta curricular do Curso de Formação de Professores na modalidade Normal deve assegurar a constituição de valores, conhecimentos e competências gerais e específicas necessárias ao exercício da atividade docente.

Parágrafo único: O currículo do curso de Formação de Professores na modalidade Normal, tendo em vista a articulação entre as áreas do conhecimento, será constituído por:

I – Base Nacional Comum Curricular - objetiva assegurar a formação básica, oportunizando ao estudante a construção dos conhecimentos, competências e habilidades previstos para esta etapa da Educação Básica;

II – Prática da Formação - apresenta os componentes da formação profissional e o projeto de vida.

- a.** A formação profissional visa assegurar a construção de competências e habilidades necessárias à preparação de futuros professores.
- b.** O Projeto de Vida será ofertado como componente curricular sempre presente nas áreas humanas, possibilitando um trabalho interdisciplinar com os demais componentes curriculares.
- c.** O componente curricular de Práticas Pedagógicas e Iniciação à Pesquisa (PIIP), presente nos 4 (quatro) anos de formação, objetiva o contato com ambientes de aprendizagem, possibilitando ao estudante vivenciar situações do mundo do trabalho e construir conhecimentos a partir da reflexão permanente sobre sua prática vivenciada com o Estágio Curricular Supervisionado.
- d.** O Estágio Curricular Supervisionado, mesmo quando necessária sua flexibilização, deverá observar o cumprimento de seus requisitos mínimos.

Parágrafo único: Para obtenção do Diploma do Curso de Formação de Professores o estudante deverá ser aprovado nos componentes curriculares da BNCC e da Prática da Formação.

Art. 143. As matrizes curriculares do Ensino Médio constituem os anexos VII, VII.A , VIII, VIII.A e IX deste Regimento Escolar.

Seção III

Da Matrícula

Art. 144. A matrícula no Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino é feita pelo pai, mãe, ou responsável legal ou o próprio estudante, se maior, antes do início do ano letivo, em período



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

determinado pela Secretaria Municipal de Educação ou em qualquer época, atendidas as disposições legais, desde que haja disponibilidade de vagas, observadas as legislações municipais específicas para este fim.

§1º. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula do estudante até que complete dezessete anos de idade.

§2. No ato da matrícula/renovação o estudante, se maior, ou seus pais/responsáveis, deverá indicar em que Eletiva tem interesse de efetivar sua matrícula, ciente de que somente será permitida a mudança de Eletiva uma única vez no decorrer do ano letivo, até o 30º (trigésimo) dia letivo do 1º trimestre.

§3. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a divulgação das Eletivas que compõem o Itinerário Formativo em todas as turmas de 9º ano do Ensino Fundamental a fim de permitir ao estudante uma escolha mais consciente no ato da matrícula para o Ensino Médio.

§4º. A Unidade Escolar deverá manter afixado, em mural próximo à Secretaria, a listagem dos componentes curriculares que compõem cada Eletiva.

Art.145. O estudante que deixar de frequentar as aulas, sem justificativa ao estabelecimento, por um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias letivos consecutivos será considerado evadido, perdendo o direito à vaga, que ficará à disposição da comunidade para uma nova matrícula.

§1º. Cabe ao estudante matriculado após o início do ano letivo arcar com o ônus da perda da frequência, quando for o caso.

§2º A frequência é controlada pela Unidade Escolar, devendo a mesma comunicar ao setor Busca Ativa Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para identificação, registro, controle e acompanhamento de estudantes infrequentes em risco de evasão para tomada de providências necessárias.

I. os encaminhamentos deverão ser realizados quando esgotadas as ações da Unidade Escolar, que deverá ocorrer após 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados de infrequência escolar;

II. a Unidade Escolar deverá manter todos os registros sobre as ações de acompanhamento da frequência escolar em livro, ata, fichas, pastas e/ou arquivos próprios, de modo que a equipe da Busca Ativa Escolar possa consultá-los sempre que necessário;

III. a equipe da Busca Ativa Escolar da Secretaria Municipal de Educação estará atuando na identificação, no registro e na busca ativa desses pais/responsáveis/estudantes, por meio de contatos telefônicos e visitas domiciliares, para entender, resolver e/ou encaminhar o caso aos órgãos responsáveis pela demanda gerada pela infrequência ou abandono escolar;

IV. após esgotadas todas as ações, a equipe da Busca Ativa Escolar da Secretaria Municipal de Educação irá realizar o encaminhamento das justificativas (ou tentativas de contato), bem como das possíveis demandas que geram a infrequência ou o abandono escolar ao Conselho Tutelar, se menor, com cópia para as unidades escolares, de acordo com a legislação vigente;

V. o estudante será considerado evadido após devolutiva da equipe da Busca Ativa Escolar SEMED à Unidade Escolar, perdendo o direito à vaga, que ficará à disposição da comunidade para uma nova matrícula.

Art. 146. No ato da matrícula no Ensino Médio o estudante deve apresentar os seguintes documentos:

I. fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

- III. fotocópia do título de eleitor, se maior de 18 (dezoito) anos;
- IV. fotocópia do comprovante de alistamento militar, se maior de 18 (dezoito) anos;
- V. 1 (uma) foto 3x4;
- VI. fotocópia do comprovante de residência ou declaração de próprio punho;
- VII. protocolo, declaração ou histórico de transferência, constando a série/ano que irá cursar;
- VIII. fotocópia do CPF do estudante;
- IX. fotocópia do documento de identidade e do CPF do responsável, para os estudantes menores de idade.

Parágrafo único: A carteira de Identidade não substitui a certidão de nascimento ou casamento.

Art. 147. A matrícula do estudante só se concretiza com a apresentação de toda a documentação prevista neste Regimento.

Parágrafo único. É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Unidade Escolar, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, sendo passível de o responsável arcar com as sanções legais por este ato.

Art. 148. Ao aceitar a matrícula do estudante procedente do estrangeiro, o estabelecimento deve exigir a regularização dos seus documentos, conforme legislação civil, a saber:

- I. reconhecimento, no Ministério da Relações Exteriores, da firma do Cônsul Brasileiro no país de origem, aposta ao certificado que acompanha o histórico do estudante; ou
- II. tradução dos documentos por tradutor público juramentado ou escola de língua estrangeira idônea, cujo tradutor tenha o curso de Letras, com diploma registrado no MEC; ou
- III. tradução dos documentos por profissional concursado da Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios, que possua habilitação, em diploma legal, na língua em que se apresenta o documento;

Parágrafo único: O estudante procedente do estrangeiro deve ser matriculado na série/ano/fase adequada ao seu nível, após equivalência de estudos realizada pelo Professor Inspetor Escolar.

Art. 149. Os estudantes vindos dos países participantes do MERCOSUL são dispensados das formalidades do artigo anterior, devendo seu documento ser reconhecido e analisado de acordo com a legislação vigente.

Art. 150. A matrícula no Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios pode ser renovada ou por transferência.

Art. 151. A matrícula é renovada quando o estudante cursou, no mesmo estabelecimento de ensino, período letivo imediatamente anterior ou quando volta a cursá-lo após o afastamento por um ou mais períodos letivos, para prosseguir os estudos interrompidos.

§1º. Não há renovação automática de matrícula, devendo o estudante ou seu responsável, para renová-la, manifestar-se, por escrito, requerendo-a dentro do prazo previsto em Portaria da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

§2º. A solicitação de remanejamento interno (mudança de turnos dentro da unidade escolar) bem como, a solicitação de remanejamento externo (mudança de unidade escolar) deverão observar os critérios estabelecidos à época do pedido, na Portaria de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação, que estiver em vigor.

Art. 152. A matrícula é por transferência quando o estudante vem de outro estabelecimento de ensino, devendo apresentar histórico escolar que comprove os estudos cursados.

Parágrafo único: O histórico escolar pode ser substituído, durante o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, por protocolo ou declaração, que comprove sua solicitação à escola de origem de documento de transferência no qual deve constar o ano de escolaridade concluído/cursado.

Art. 153. Caso a transferência aconteça no decorrer do ano letivo, o histórico escolar deve vir acompanhado da ficha individual, contendo a carga horária e o número de faltas do período frequentado, bem como os resultados da avaliação do aproveitamento até a data da expedição da transferência, com esclarecimentos dos critérios adotados.

Art. 154. O histórico escolar do estudante transferido para a Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios é analisado pelo Professor Inspetor Escolar, que o encaminha, se necessário, a estudos de complementação curricular.

Art. 155. Compreende-se a complementação curricular como um procedimento pedagógico que tem por finalidade atingir os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa seguir com proveito o novo currículo.

§1º. O processo de complementação curricular é feito através de Plano de Estudos, de maneira metódica e progressiva, ficando a sua sistemática a cargo do professor do componente curricular e o acompanhamento a cargo da equipe pedagógica.

§2º. O processo de complementação curricular deve ocorrer sem prejuízo das atividades normais do ano de escolaridade que o estudante estiver cursando.

§3º. A complementação curricular se dá, no máximo, em 03 (três) componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 156. Quando se tratar de estudante proveniente do estrangeiro, são excluídas do cômputo das complementações curriculares a que se refere o parágrafo anterior, a Língua Portuguesa, a História e a Geografia do Brasil.

Parágrafo único: Nas complementações curriculares de estudantes procedentes do estrangeiro, fica estabelecido que:

- I. ressalvado o que dispõem os Acordos Culturais, é obrigatória a complementação curricular nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, sempre que não tenham sido estudadas anteriormente.
- II. a exigência do conhecimento da Língua Portuguesa é feita, inicialmente, em grau mínimo, suficiente para o acompanhamento das atividades pedagógicas, admitindo-se a possibilidade de o estudante, nos dois primeiros anos de permanência no Brasil, realizar trabalhos escritos em outra língua, quando, para tanto, houver condições no estabelecimento.

Art. 157. A matrícula do estudante do Ensino Médio pode ser trancada somente pelo próprio estudante, se maior de idade, mediante preenchimento de documento na secretaria da Unidade Escolar.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

§1º. Os estudantes só podem solicitar o trancamento de matrícula até o 1º dia letivo do 3º trimestre.

§2º. O estudante só tem direito ao trancamento de matrícula por até 2 (dois) períodos letivos, incluindo o que foi requerido.

§3º. O estudante que trancar a matrícula somente pode reabri-la para o ano seguinte, tendo direito à renovação da mesma, no período determinado em resolução da Secretaria Municipal de Educação.

§4º. O estudante menor de idade não tem direito ao trancamento de matrícula, devido à obrigatoriedade legal de se manter matriculado e frequentando uma instituição de ensino.

Art. 158. De acordo com as disposições legais que regem a matrícula, a Unidade Escolar não pode negar transferência a qualquer de seus estudantes.

§1º. A partir da data em que solicita a transferência, o estudante perde o direito à vaga.

§2º. O documento de transferência é entregue ao estudante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da sua solicitação.

Seção IV

Da Avaliação

Art. 159. O sistema de avaliação nas Unidades Escolares de Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino tem por base a consecução dos objetivos traçados pelo professor em consonância com os da escola, onde devem preponderar os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único: A avaliação é feita de forma contínua e os seus objetivos são elaborados de forma que o estudante seja visto como um todo.

Art. 160. A verificação do rendimento escolar do estudante do Ensino Médio compreende a avaliação do aproveitamento e a apuração da frequência.

§1º. O critério adotado para traduzir o grau de aproveitamento é a utilização de notas de 0 (zero) a 10,0 (dez).

§2º. As notas dos estudantes são atribuídas trimestralmente, sendo vedada a repetição automática de notas de um trimestre para o outro.

Art. 161. Para efeito da avaliação do aproveitamento do estudante são exigidos, pelo menos, 3 (três) instrumentos de avaliação por trimestre, sendo:

- I. 70% referentes a provas ou testes, relacionados aos objetivos cognitivos;
- II. 20% referentes a trabalhos, pesquisas e/ou atividades complementares;
- III. 10% referentes ao desenvolvimento sócio afetivo do estudante.

Parágrafo único: Todos os componentes curriculares receberão o mesmo tratamento quanto aos instrumentos de avaliação exigidos e a promoção ao término do ano letivo.

Art. 162. O estudante do Ensino Médio que faltar à avaliação de qualquer componente curricular deve requerer 2ª chamada à secretaria da escola, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para ter direito a outra avaliação.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

§1º. A solicitação de 2ª chamada deve ser feita pelo responsável ou pelo próprio estudante, se maior, cabendo ao diretor e ou equipe pedagógica julgar o motivo alegado pelo estudante, para que lhe seja concedida a avaliação requerida.

§2º. Os critérios estabelecidos para concessão ou não da 2ª chamada solicitada devem estar estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com a participação do Conselho Escolar e ampla divulgação a toda comunidade escolar.

Art. 163. Para ser promovido, o estudante do Ensino Médio precisa alcançar, ao final do ano letivo, média final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco) do total de horas letivas.

Parágrafo único: A Média Final (MF) corresponde à média ponderada das notas dos três trimestres, tendo os dois primeiros trimestres peso 1 e o 3º trimestre peso 2, conforme fórmula abaixo:

$$MF = \frac{1^\circ \text{ Trimestre} \times 1 + 2^\circ \text{ Trimestre} \times 1 + 3^\circ \text{ Trimestre} \times 2}{4}$$

4

Art. 164. Ao final do período letivo, o estudante do Ensino Médio é analisado pelo Conselho de Classe, que determina sua situação final, ratificando ou retificando a situação do estudante reprovado.

Seção V

Da Recuperação

Art. 165. A recuperação, entendida como um dos momentos do processo ensino aprendizagem é um direito do estudante e destina-se a:

- I. reduzir ao mínimo a repetência em cada ano, através de programadas revisões e recapitulações de matérias já lecionadas;
- II. propiciar ao estudante de rendimento insuficiente, a reorientação da aprendizagem visando à melhoria de seu aproveitamento;

Parágrafo único: Na Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios, a recuperação é paralela e trimestral.

Art. 166. A recuperação paralela de conteúdos se desenvolve concomitantemente ao processo ensino-aprendizagem através de atividades programadas, conforme as dificuldades dos estudantes.

Parágrafo único: A recuperação paralela acontece no horário normal das aulas, sendo oferecida a todos os estudantes e em todos os componentes curriculares, uma vez que fazem parte das atividades cotidianas.

Art. 167. A recuperação trimestral acontece ao final de cada trimestre, no horário normal das aulas, antes dos Conselhos de Classe.

§1º. A avaliação de recuperação trimestral é facultativa aos estudantes que alcançaram nota igual ou superior a 6,0 (seis) no trimestre.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

§2º. Compete ao professor elaborar a avaliação destinada à reavaliação do estudante, que corresponde aos 70% referentes a provas ou testes, relacionados aos objetivos cognitivos.

§3º. A nota da recuperação mencionada no §2º, caso seja superior à anteriormente obtida pelo estudante, substitui a avaliação cognitiva, devendo ser somada à avaliação dos trabalhos e à avaliação socioafetiva para definir a média final do trimestre.

Art. 168. As avaliações aplicadas devem ficar arquivadas na Unidade Escolar, até o término do 1º trimestre do ano seguinte.

Capítulo IV

Da Educação de Jovens e Adultos

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 169. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) modalidade da Educação Básica, tem, na Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios a duração de 5 (cinco) anos e possui a finalidade de oferecer atendimento àqueles que não tiveram acesso ou interromperam seus estudos na idade própria.

Parágrafo único. A Educação de Jovens e Adultos oportuniza ao cidadão a educação escolar pautada no princípio da equidade de condições e na apropriação e contextualização das Diretrizes Curriculares Nacionais e nos Referenciais Curriculares do município, favorecendo ao cidadão atualizar-se para o exercício das funções demandadas pelo mundo do trabalho e para uma convivência humana saudável.

Art. 170. A Educação de Jovens e Adultos tem os seguintes princípios básicos:

- I. proporcionar a escolarização básica e a conclusão do Ensino Fundamental, considerando suas características e necessidades;
- II. contribuir para a inserção e permanência no mundo do trabalho;
- III. possibilitar a sistematização dos conhecimentos adquiridos no dia-a-dia através da articulação da vida prática com a vida da escola.

Art. 171. A oferta da modalidade de Educação de Jovens e Adultos poderá se dar das seguintes formas, na Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios:

- I. Educação de Jovens e Adultos presencial;
- II. Educação de Jovens e Adultos – Anos Finais articulada à Educação Profissional, em cursos de qualificação profissional;

Art. 172. A Educação de Jovens e Adultos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental presencial está estruturada para funcionar em 5 (cinco) fases.

Parágrafo único: A primeira fase corresponde à alfabetização e tem a duração de um ano letivo e as demais (Fase II a V) de um semestre letivo, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas.

Art. 173. A Educação de Jovens e Adultos dos Anos Finais do Ensino Fundamental presencial tem a duração mínima de 1600 (mil e seiscentas) horas, distribuídas em 4 (quatro) semestres



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

letivos, com objetivo de fortalecimento da integração da formação geral com a formação profissional.

Art. 174. A EJA articulada à Educação Profissional nos Anos Finais do Ensino Fundamental poderá ser ofertada das seguintes formas:

- I. Concomitante, na qual a formação profissional é desenvolvida paralelamente à formação geral (áreas do conhecimento), podendo ocorrer, ou não, na mesma unidade escolar;
- II. Concomitante na forma, desenvolvida ao mesmo tempo em instituições distintas, mediante convênio ou acordo de intercomplementaridade para a execução do Projeto Político-Pedagógico (PPP) unificado;
- III. Integrada, que resulta da integração dos componentes curriculares da formação geral com os da formação profissional em uma única proposta.

Art. 175. As Unidades Escolares que possuem a modalidade de Educação de Jovens e Adultos devem organizar o horário de entrada e saída dos estudantes de acordo com suas peculiaridades.

Seção II

Da Estrutura Curricular

Art. 176. A EJA caracteriza-se não só pela diversidade do público que atende como pela variedade dos contextos em que se realiza e por isso o currículo desta modalidade de ensino no município de Armação dos Búzios deve expressar os princípios e objetivos da ação educativa voltados para o tipo de pessoa e de sociedade que deseja formar.

Parágrafo único: A organização curricular do ensino destinado a estudantes jovens e adultos nas Unidades Escolares municipais deve levar em consideração sua condição de sujeitos de conhecimento e aprendizagem, além de sua história e condição socioeconômica, sua posição nas relações de poder, sua diversidade étnico-racial, territorial e cultural, entre outras variáveis.

Art. 177. O currículo da Educação de Jovens e Adultos deve permitir a construção e a apropriação de conhecimentos para o mundo do trabalho e o exercício da cidadania, de modo que o estudante ressignifique suas experiências socioculturais, passando a se reconhecer como sujeito do processo e a confirmar saberes adquiridos para além da educação escolar, na própria vida.

§1º. O tempo diferenciado do currículo da EJA em relação ao tempo do currículo na escola regular não significa tratar os conteúdos escolares de forma precarizada ou aligeirada, mas, ao contrário, devem ser abordados integralmente, considerando os saberes adquiridos pelos estudantes ao longo de sua história de vida.

§2º. Os conteúdos específicos de cada componente curricular devem estar vinculados à realidade, considerando sua dimensão sócio-histórica, articulada ao mundo do trabalho, à ciência, às novas tecnologias, dentre outros.

§3º. Com relação às perspectivas dos estudantes e seus projetos de vida, a EJA deve colaborar para que eles ampliem seus conhecimentos de forma crítica, viabilizando a reflexão pela busca dos direitos de melhoria de sua qualidade de vida, estimulando sua autonomia intelectual para que ele continue seus estudos, independentemente da educação formal.

Art. 178. Apesar de contemplar as especificidades dessa modalidade de ensino, a Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios organiza o currículo da EJA sem perder de vista a



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

contribuição dos diferentes componentes curriculares na formação integral dos estudantes em seu processo de escolarização.

Parágrafo único: As matrizes curriculares da Educação de Jovens e Adultos relativas aos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental contemplam os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular para o Ensino Fundamental e constituem, respectivamente, os anexos X e XI deste Regimento Escolar.

Seção III

Da Matrícula

Art. 179. Para ingressar na Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, o estudante deve comprovar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula em qualquer fase ou semestre.

Parágrafo único: Quando o estudante for menor, a Unidade Escolar deve dar ciência, por escrito ao responsável, de que, para ingressar no Ensino Médio – EJA, em qualquer estabelecimento de ensino, o estudante precisa ter 18 (dezoito) anos completos no ato da matrícula.

Art. 180. A matrícula na EJA da Rede Municipal de Ensino é feita pelo responsável legal ou pelo próprio estudante, se maior, antes do início do período letivo, no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Educação ou em qualquer época, atendidas as disposições legais, desde que haja disponibilidade de vagas.

Parágrafo único: Cabe ao estudante matriculado após o início do ano letivo arcar com o ônus da perda da frequência, quando for o caso.

Art. 181. Os estudantes matriculados no Ensino Fundamental regular diurno, inclusive os evadidos, mesmo possuindo a idade exigida para matrícula na EJA, não podem se transferir para essa modalidade de ensino em outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Búzios no decorrer do semestre em curso.

Art. 182. O estudante da EJA é considerado evadido, quando deixar de frequentar por 30 (trinta) dias letivos consecutivos, perdendo, portanto, a vaga que lhe havia sido concedida.

§1º. Na Fase I, por ter a mesma a duração de um ano letivo, o estudante é considerado evadido após a infrequência de 45 (quarenta e cinco) dias letivos consecutivos.

§2º. Quando se tratar de estudante menor de idade a evasão será considerada observando que:

I. A frequência é controlada pela Unidade Escolar, devendo a mesma comunicar ao setor Busca Ativa Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para identificação, registro, controle e acompanhamento de estudantes infrequentes em risco de evasão para tomada de providências necessárias.

II. os encaminhamentos deverão ser realizados quando esgotadas as ações da Unidade Escolar, que deverá ocorrer após 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados de infrequência escolar;

III. a Unidade Escolar deverá manter todos os registros sobre as ações de acompanhamento da frequência escolar em livro, ata, fichas, pastas e/ou arquivos próprios, de modo que a equipe da Busca Ativa Escolar possa consultá-lo sempre que necessário;

IV. a equipe da Busca Ativa Escolar da Secretaria Municipal de Educação estará atuando na identificação, no registro e na busca ativa desses pais/responsáveis/estudantes, por meio de



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

contatos telefônicos e visitas domiciliares, para entender/resolver/e/ou encaminhar o caso aos órgãos responsáveis pela demanda gerada pela infrequência ou abandono escolar;

V. após esgotadas todas as ações, a equipe da Busca Ativa Escolar da Secretaria Municipal de Educação irá realizar o encaminhamento das justificativas (ou tentativas de contato), bem como das possíveis demandas que geram a infrequência ou o abandono escolar ao Conselho Tutelar com cópia para as unidades escolares, de acordo com a legislação vigente;

VI. o estudante será considerado evadido após devolutiva da equipe da Busca Ativa Escolar SEMED à Unidade Escolar, perdendo o direito à vaga, que ficará à disposição da comunidade para uma nova matrícula

Art. 183. No ato da matrícula na EJA, o estudante deve apresentar os seguintes documentos:

- I.** fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
- II.** fotocópia da carteira de identidade, se maior de 18 (dezoito) anos;
- III.** fotocópia do título de eleitor, se maior de 18 (dezoito) anos;
- IV.** fotocópia do comprovante de alistamento militar, se maior de 18 (dezoito) anos;
- V.** 1 (um) foto 3X4;
- VI.** fotocópia do CPF do estudante;
- VII.** fotocópia do comprovante de residência ou declaração de próprio punho;
- VIII.** protocolo, declaração ou histórico de transferência, constando a série/ano que irá cursar;
- IX.** fotocópia do CPF;
- X.** fotocópia do CPF e de documento de identidade do responsável, para estudantes menores de idade.

Parágrafo único: A carteira de Identidade não substitui a certidão de nascimento ou casamento.

Art. 184. A matrícula do estudante só se concretiza com a apresentação de toda a documentação prevista neste Regimento.

Parágrafo único: É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Unidade Escolar, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, sendo passível de o responsável arcar com as sanções legais por este ato.

Art. 185. Ao aceitar a matrícula do estudante procedente do estrangeiro, o estabelecimento deve exigir a regularização dos seus documentos, conforme legislação civil, a saber:

- I.** reconhecimento, no Ministério da Relações Exteriores, da firma do Cônsul Brasileiro no país de origem, aposta ao certificado que acompanha o histórico do estudante; ou
- II.** tradução dos documentos por tradutor público juramentado ou escola de língua estrangeira idônea, cujo tradutor tenha o curso de Letras, com diploma registrado no MEC; ou
- III.** tradução dos documentos por profissional concursado da Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios, que possua habilitação, em diploma legal, na língua em que se apresenta o documento;



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

Parágrafo único: O estudante procedente do estrangeiro deve ser matriculado na série/ano/fase adequada ao seu nível, após equivalência de estudos realizada pelo Professor Inspetor Escolar.

Art. 186. Os estudantes vindos dos países participantes do MERCOSUL são dispensados das formalidades do artigo anterior, devendo seu documento ser reconhecido e analisado de acordo com a legislação vigente.

Art. 187. A matrícula na EJA da Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios pode ser inicial, renovada ou por transferência.

Art. 188. A matrícula inicial é feita, normalmente, na Fase I, podendo, porém, ser feita em qualquer fase, independentemente de escolarização anterior.

Parágrafo único: Quando a matrícula inicial é feita em outra fase que não a Fase I, sem comprovação de escolaridade anterior, o responsável pelo estudante ou o próprio, se maior, deve declarar, por escrito e sob as penas da lei, a inexistência ou a impossibilidade justificada de comprová-la, a fim de que a escola possa regularizar a vida escolar.

Art. 189. A regularização de vida escolar citada no artigo anterior é realizada através de procedimento denominado classificação, que substitui, para todos os efeitos legais, os documentos relativos à vida escolar progressa.

§1º. A classificação visa definir o ano escolar compatível com o nível de desenvolvimento afetivo, cognitivo e psicomotor do estudante, dependendo de avaliação realizada pela equipe técnico-pedagógica e pelos docentes do ano indicado pelo responsável.

§2º. A avaliação cognitiva deve abranger os conteúdos relativos aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular.

§3º. Na Educação de Jovens e Adultos, a avaliação é feita levando-se em conta também os conhecimentos e habilidades obtidos em processos formativos extra escolares e no grau de maturidade e experiência do candidato à matrícula.

§4º. Todos os procedimentos relativos ao processo de classificação devem estar registrados em ata, que fará parte da vida escolar do estudante.

Art. 190. A matrícula é renovada quando o estudante cursou, no mesmo estabelecimento de ensino, período letivo imediatamente anterior ou quando volta a cursá-lo após o afastamento por um ou mais períodos letivos, para prosseguir os estudos interrompidos.

Parágrafo único: Não há renovação automática de matrícula, devendo o estudante ou seu responsável, para renová-la, manifestar-se, por escrito, requerendo-a dentro do prazo previsto em Portaria da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 191. A matrícula é por transferência quando o estudante vem de outro estabelecimento de ensino, devendo apresentar histórico escolar que comprove os estudos cursados.

§1º. O histórico escolar pode ser substituído, durante o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, por protocolo ou declaração, que comprove sua solicitação à escola de origem do documento de transferência no qual deve constar o ano de escolaridade concluído/cursado.

§2º. O estudante ou responsável deve tomar ciência, no ato da matrícula, que se não apresentar no prazo citado no parágrafo anterior o histórico escolar, será classificado, podendo ser alocado em ano anterior ou posterior.

Art. 192. Caso a transferência aconteça no decorrer do período letivo, o histórico escolar deve vir acompanhado da ficha individual, contendo a carga horária e o número de faltas do período



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

frequentado, bem como os resultados da avaliação do aproveitamento até a data da expedição da transferência, com esclarecimentos dos critérios adotados.

Art. 193. As Unidades Escolares da Rede Municipal que oferecem a Educação de Jovens e Adultos podem reclassificar o estudante, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§1º. A reclassificação depende de avaliação preparada pelo docente de cada componente curricular da fase em que se pleiteia a reclassificação, sob a orientação da equipe técnico- pedagógica.

§2º. A reclassificação para estudantes da EJA pode ser feita até o final do 1º bimestre de aulas, tanto dos matriculados no 1º como do 2º semestre.

§3º. A reclassificação pode alocar o estudante na fase anterior ou posterior àquela definida em seu documento de transferência.

Art. 194. É vedada a reclassificação de estudantes, dentro do mesmo estabelecimento de ensino ou entre Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Armação dos Búzios.

Parágrafo único: O estudante da EJA da própria Rede que tenha ficado ausente do convívio escolar pelo período de três anos pode ser reclassificado nos dois primeiros meses do semestre letivo em curso.

Art. 195. O histórico escolar do estudante transferido para a Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios é analisado pelo Professor Inspetor Escolar, que o encaminha, se necessário, a estudos de complementação curricular.

Art. 196. A complementação curricular é um procedimento pedagógico que tem por finalidade atingir os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa seguir com proveito o novo currículo.

§1º. O processo de complementação curricular é feito através de Plano de Estudos, de maneira metódica e progressiva, ficando a sua sistemática a cargo do professor do componente curricular e o acompanhamento a cargo da equipe pedagógica.

§2º. O processo de complementação curricular deve ocorrer sem prejuízo das atividades normais da fase que o estudante estiver cursando.

§3º. A complementação curricular se dá, no máximo, em 03 (três) componentes curriculares da Base Nacional Comum.

Art. 197. Quando se tratar de estudante proveniente do estrangeiro são excluídas do cômputo das complementações curriculares a que se refere o parágrafo anterior, a Língua Portuguesa, a História e a Geografia do Brasil.

Parágrafo único: Nas complementações curriculares de estudantes procedentes do estrangeiro, fica estabelecido que:

- I. ressalvado o que dispõem os Acordos Culturais, é obrigatória a complementação curricular nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, sempre que não tenham sido estudadas anteriormente.
- II. a exigência do conhecimento da Língua Portuguesa é feita, inicialmente, em grau mínimo, suficiente para o acompanhamento das atividades pedagógicas, admitindo-se a



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

possibilidade de o estudante, nos dois primeiros anos de permanência no Brasil, realizar trabalhos escritos em outra língua, quando, para tanto, houver condições no estabelecimento.

Art. 198. A matrícula do estudante da EJA (VI a IX Fase) pode ser trancada pelo responsável ou pelo próprio estudante, se maior de idade, mediante preenchimento de documento na secretaria da Unidade Escolar.

§1º. Os estudantes só podem solicitar o trancamento de matrícula até o 1º dia letivo do 2º bimestre.

§2º. O estudante só tem direito ao trancamento de matrícula por até 2 (dois) períodos letivos, incluindo o que foi requerido.

§3º. O estudante que trancar a matrícula somente poderá reabri-la para o período seguinte, tendo direito à renovação da mesma, no período determinado em resolução da Secretaria Municipal de Educação.

§4º. O estudante menor de idade não tem direito ao trancamento de matrícula, devido à obrigatoriedade legal de se manter matriculado e frequentando uma instituição de ensino.

Art. 199. De acordo com as disposições legais que regem a matrícula, a Unidade Escolar não pode negar transferência a qualquer de seus estudantes.

§1º. A partir da data em que solicita a transferência, o estudante perde o direito à vaga.

§2º. O documento de transferência é entregue ao estudante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da sua solicitação.

Seção IV

Da Avaliação

Art. 200. O critério adotado para traduzir o grau de aproveitamento do estudante da Educação de Jovens e Adultos na Fase I é o relatório bimestral e da Fase II a IX é a utilização de notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo 5,0 (cinco) a nota mínima para aprovação.

§1º. Na Educação de Jovens e Adultos, o professor deve criar situações pedagógicas que satisfaçam as necessidades do estudante, abrindo horizontes para que cada um se desenvolva, valorizando suas próprias experiências e respeitando o ritmo de capacidade de cada um.

§2º. O estudante da Fase I do Ensino Fundamental pode ser retido, quando não desenvolver as capacidades traçadas no perfil de aquisição da leitura e escrita, proposto pela Rede Municipal de Ensino.

§3º. Para ser promovido o estudante precisa alcançar ao final do período letivo, além do rendimento estabelecido no “caput” deste artigo, a frequência mínima de 75% do total de horas letivas.

Art. 201. Para efeito de avaliação da aprendizagem, deve o professor prever tantas atividades quantas forem necessárias à verificação dos objetivos propostos, sendo:

- I. 70% referentes a provas ou testes, relacionados aos objetivos cognitivos;
- II. 20% referentes a trabalhos, pesquisas e/ou atividades complementares;
- III. 10% referentes ao desenvolvimento sócio afetivo do estudante.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

§1º. A cada avaliação é atribuído um valor definido pelo professor e divulgado para os estudantes, de acordo com seus objetivos de ensino, e com o número de atividades planejadas.

§2º. O somatório de todas as avaliações corresponde à nota máxima estabelecida no Art. 200.

Art. 202. Na Educação de Jovens e Adultos a Média Final – (MF) é a média aritmética do somatório dos bimestres.

Art. 203. O estudante da Educação de Jovens e Adultos que faltar à avaliação de qualquer componente curricular deve requerer, através de seu responsável, quando menor, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para ter direito a realizar avaliação de 2ª chamada, cabendo a intervenção da equipe de assessoramento pedagógico, quando houver necessidade.

Art. 204. Ao final do período letivo, o estudante da EJA é analisado pelo Conselho de Classe, que determina sua situação final, ratificando ou retificando a situação do estudante reprovado.

Seção V

Da Recuperação

Art. 205. A recuperação, entendida como um dos momentos do processo ensino aprendizagem é um direito do estudante e destina-se a:

- I. reduzir ao mínimo a repetência em cada ano, através de programadas revisões e recapitulações de matérias já lecionadas;
- II. propiciar ao estudante de rendimento insuficiente, a reorientação da aprendizagem visando à melhoria de seu aproveitamento;

Parágrafo único. Nas UEs da Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios que ministram a EJA, a recuperação é paralela e bimestral.

Art. 206. A recuperação paralela de conteúdos se desenvolve concomitantemente ao processo ensino-aprendizagem através de atividades programadas, conforme as dificuldades dos estudantes.

Parágrafo único. A recuperação paralela acontece no horário normal das aulas, sendo oferecida a todos os estudantes e em todas os componentes curriculares, uma vez que fazem parte das atividades cotidianas.

Art. 207. A recuperação bimestral acontece ao final de cada bimestre, no horário normal das aulas, antes dos Conselhos de Classe.

§1º. A avaliação de recuperação bimestral é facultativa aos estudantes que alcançaram nota igual ou superior a 5,0 (cinco) no bimestre.

§2º. Compete ao professor elaborar a avaliação destinada à reavaliação do estudante, que corresponde aos 70% relacionados aos objetivos cognitivos.

§3º. A nota da recuperação mencionada no §2º, caso seja superior à anteriormente obtida pelo estudante, substitui a avaliação cognitiva, devendo ser somada à avaliação dos trabalhos e à avaliação socioafetiva para definir a média final do bimestre.

Art. 208. As avaliações aplicadas devem ficar arquivadas na Unidade Escolar, até o término do 1º bimestre do ano letivo seguinte.

Capítulo V



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 209. Entende-se por Educação Especial, a modalidade de educação escolar oferecida a estudantes com deficiência de natureza física, mental ou sensorial, com transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades e superdotação, comprovado através de laudo médico e/ou parecer da Equipe Multidisciplinar do Centro de Atendimento e Apoio Pedagógico ao Educando (CAAPE).

Parágrafo único. O atendimento escolar desses estudantes baseia-se em princípios éticos, políticos e estéticos, de modo a assegurar:

- I. a matrícula e permanência nas escolas da Rede, sem qualquer tipo de discriminação;
- II. a dignidade humana e a observância do direito de cada estudante de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;
- III. um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e o aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;
- IV. a busca de identidade própria de cada estudante, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades especiais no processo ensino-aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;
- V. o seu desenvolvimento para o exercício da cidadania, para a capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e usufruto dos seus direitos;
- VI. a educação de qualidade, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 210. A Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios atende aos estudantes da Educação Especial, preferencialmente sob a forma de inclusão, nas turmas do ensino regular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio e da Educação de Jovens e Adultos.

§1º. Como a educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica, o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Escolares deve prever atividades, recursos e espaços que acolham todos os estudantes com deficiência, assumindo o papel da escola na superação da lógica da exclusão.

§2º. O sistema municipal de ensino de Armação dos Búzios considera pessoa com deficiência aquela que possui laudo médico.

Art. 211. As escolas da Rede Municipal de Ensino, dentro de uma política educacional inclusiva, devem atender os estudantes com deficiência, assegurando-lhes as condições indispensáveis para uma educação de qualidade, sempre que se evidencie, mediante avaliação técnica e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

Art. 212. A Rede Municipal de Ensino assegura aos estudantes com deficiência que apresentarem laudo médico e/ou parecer da equipe multidisciplinar, com validade de 1 (um) ano para casos específicos:

- I. currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender às suas necessidades;
- II. educação especial para o trabalho, visando à sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
- III. acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular, institucionalizando o atendimento educacional especializado, assim como demais serviços e adaptações razoáveis, para atender as características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

Art. 213. Para a identificação das deficiências e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, a unidade escolar regular deve:

- I. analisar a documentação do estudante com deficiência matriculado;
- II. realizar anamnese com a família do estudante com deficiência;
- III. realizar a avaliação diagnóstica pedagógica (professor regente/equipe de assessoramento pedagógico);
- IV. analisar o resultado da avaliação diagnóstica pedagógica e aplicação de avaliação diagnóstica adaptada caso se faça necessário;
- V. elaborar o relatório descritivo do resultado da avaliação diagnóstica;
- VI. solicitar ao CAAPE uma avaliação do estudante que apresentar algum tipo de comprometimento, físico, mental ou sensorial sem o laudo médico;
- VII. fazer uma triagem do estudante com deficiência, através da equipe inclusiva multidisciplinar (fonoaudiólogo, psicólogo, psicopedagogo e assistente social), da Secretaria Municipal de Educação para incluir o estudante na sala regular, podendo sua carga horária de estudo ser reduzida;
- VIII. realizar trabalho de pesquisa considerando fatores extrínsecos e intrínsecos ao estudante;
- IX. contar com a experiência do corpo docente, com a colaboração da família e a cooperação de outros serviços da comunidade, quando necessário;
- X. elaborar estratégias com a equipe técnico-pedagógica que contribuam para o processo ensino-aprendizagem do estudante;
- XI. solicitar à família do estudante que apresenta deficiência a busca de atendimento médico para emissão de laudo e acompanhamento;



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

Art. 214. Para atendimento aos estudantes com deficiências, a Secretaria Municipal de Educação, e as escolas municipais devem prever e prover, na organização de suas classes comuns:

- I. equipamento e adaptação das Unidades Escolares para a efetiva permanência do estudante com deficiência, seguindo as normas de acessibilidade;
- II. professores capacitados em serviço e/ou especializados na modalidade de Educação Especial;
- III. professores de apoio com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado em educação especial e inclusiva, seguindo as atribuições deste regimento;
- IV. professor de apoio com especialização em Atendimento Educacional Especializado (AEE), para atuarem nas Salas de Recursos Multifuncionais em nível médio ou superior, dando suporte às classes comuns;
- V. ensino da Libras, do sistema Braille e do uso dos recursos de tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes promovendo sua autonomia e participação;
- VI. terminalidade escolar específica, com a certificação de estudos correspondente à conclusão do ensino fundamental, expedida pela Unidade Escolar, a estudantes com deficiência, que apresentem comprovada defasagem idade/ano e grave deficiência intelectual ou deficiência múltipla, incluindo transtornos mentais que não puderam, comprovadamente, atingir os parâmetros curriculares estabelecidos para o ensino fundamental;
- VII. avaliação descritiva, através de relatório elaborado pela equipe da Unidade Escolar, para os estudantes com altas habilidades, que podem concluir o nível de ensino por eles cursados em menor tempo.

§1º. A Unidade Escolar deve enturmar os estudantes com deficiência pelas várias classes do ano de escolaridade em que forem classificados, sendo disponibilizado para a turma professor de apoio, selecionado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º. A classe regular que tiver algum estudante incluso, deve, se necessário, diminuir o efetivo de sua capacidade de atendimento em, no máximo, 03 (três) estudantes.

§3º. É oferecido ao estudante incluso atendimento educacional especializado individualizado e/ou em grupo em sala de recursos multifuncionais, no horário inverso ao do ensino regular.

§4º. O estudante com deficiência matriculado na Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios pode ter sua carga horária diária reduzida, após parecer da equipe multidisciplinar do CAAPE.

Art. 215. O Apoio Especializado, realizado no CAAPE, através da equipe de Aprendizagem, atende estudantes com transtornos funcionais específicos da aprendizagem e a Equipe de Educação Inclusiva atende os estudantes com deficiência.

Art. 216. O CAAPE tem o objetivo de proporcionar mudanças qualitativas no desenvolvimento global do estudante, através da mediação de profissionais especializados

§1º. O CAAPE conta com uma estrutura física adequada para seu funcionamento e atendimento nas seguintes áreas:



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

- II. Fonoaudiologia;
- III. Psicologia;
- IV. Sala de Aprendizagem;
- V. Arteterapia;
- VI. Serviço Social.

§2º. As atribuições dos profissionais que atuam nas áreas acima citadas encontram-se no regimento interno do CAAPE.

Art. 217. O CAAPE/Inclusão tem como objetivo proporcionar o pleno desenvolvimento do estudante, avaliando as múltiplas deficiências e orientando os profissionais das unidades escolares quanto:

- I. à flexibilização e adaptação curriculares, inserção curricular, adaptação de recurso, conteúdo, método de ensino e material utilizado;
- II. à avaliação e análise das barreiras existentes na aprendizagem dos estudantes com deficiência;
- III. ao Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- IV. à elaboração de relatórios;
- V. às orientações e encaminhamentos aos serviços clínicos;
- VI. à mediação da relação família/escola, necessárias para o bom desempenho do estudante com deficiência.

Art. 218. A Equipe de Educação Inclusiva tem como objetivo proporcionar mudanças no desenvolvimento global do estudante, avaliando as múltiplas deficiências e orientando os profissionais quanto à flexibilização curricular e adaptações necessárias para o bom desempenho do estudante com deficiência.

Parágrafo único. A Equipe de Educação Inclusiva é itinerante nas escolas e conta com atendimento dos seguintes profissionais:

- I. Pedagogo;
- II. Assistente Social;
- III. Fonoaudiólogo;
- IV. Psicólogo;
- V. Psicopedagogo;
- VI. Professor de Libras;
- VII. Professor de Braille;
- VIII. Psicomotricista.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

Da Estrutura Curricular

Art. 219. Para atendimento aos estudantes com deficiência as escolas municipais devem incluir na estrutura curricular de todos os níveis de ensino:

- I. flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino, recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos estudantes deficientes, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da escola;
- II. a temporalidade flexível do ano letivo, para atender às necessidades educacionais especiais dos estudantes com deficiência mental ou múltipla, de forma que possam concluir em tempo maior o currículo previsto para o ano escolar/fase, principalmente nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, após avaliação da equipe técnica multidisciplinar do CAAPE;
- III. a terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para conclusão do ensino fundamental em virtude de suas deficiências e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados.

Seção III

Da Matrícula

Art. 220. A matrícula de estudantes com deficiência na Rede Municipal de Ensino é feita pelo pai, mãe, ou responsável legal, antes do início do ano letivo, em período determinado pela Secretaria Municipal de Educação, ou em qualquer época, atendidas as disposições legais, desde que haja disponibilidade de vagas.

Seção IV

Da Avaliação

Art. 221. Na Unidade Escolar, a avaliação do estudante com deficiência deve ser realizada com base nos Plano Educacional Individualizado (PEI), quando necessário, bem como na observação de sua participação na sala de aula, no recreio, nas brincadeiras e nas atividades realizadas em outros espaços, quando houver.

§1º. A avaliação do estudante com deficiência deve contemplar os aprendizados conceituais e funcionais levando em conta que a aprendizagem escolar deve ser significativa e deve abranger o seu desempenho em atividades individuais, em pequenos grupos ou grandes grupos e na forma como interage com os colegas.

§2º. Na Educação Infantil e no Ciclo de Alfabetização o instrumento para o registro da avaliação será o mesmo relatório descritivo trimestral, designado para a turma, fundamentado no desenvolvimento integral e individual, sem caráter reprobatório.

§3º. A avaliação do estudante com deficiência que cursa do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental Regular ou na modalidade de EJA, e o Ensino Médio será através de relatório descritivo, caso a avaliação por nota não esteja prevista no PEI.

Art. 222. A avaliação realizada pelos professores do estudante que teve o conteúdo flexibilizado deve ser registrada em relatório descritivo, caso conste no PEI, analisando sua relação com o conhecimento, suas respostas às solicitações diárias e sua autonomia/dependência nas atividades realizadas.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

§1º. A avaliação dos estudantes com deficiência deve assumir forma processual, participativa, cumulativa e diagnóstica, prioritariamente qualitativa em detrimentos de aspectos quantitativos e classificatórios.

§2º. O estudante com deficiência que teve o conteúdo flexibilizado só poderá ser retido quando não alcançar o mínimo de 50% dos objetivos e metas propostos na flexibilização do ano/fase do Ensino Fundamental ou Médio em curso, justificados no relatório final.

Art. 223. Os relatórios trimestrais e o final são realizados pelo(s) professor(es) da turma, com a participação do professor de apoio e da equipe de assessoramento pedagógico da Unidade Escolar, e devem abordar:

- I. objetivos propostos, alcançados e não alcançados;
- II. conteúdos curriculares /habilidades/competências trabalhados;
- III. flexibilização, inserção, adaptação de conteúdo, método de ensino, material utilizado, processo de avaliação e temporalidade;
- IV. intervenções realizadas junto aos responsáveis; à política pública, aos avanços e às dificuldades encontradas;
- V. ações previstas a serem desenvolvidas para o trimestre seguinte;

Parágrafo único. Os relatórios devem ficar arquivados na pasta individual dos estudantes.

Art. 224. O estudante que não possuir laudo médico é, inicialmente, observado e avaliado através de avaliação diagnóstica, pelos professores regentes e pela equipe pedagógica da Unidade Escolar, que deve enviar relatório descritivo e com cópia das avaliações em anexo para o CAAPE/Inclusão, solicitando a presença da Equipe Multidisciplinar da Educação Inclusiva.

§1º. A Equipe Multidisciplinar da Educação Inclusiva deve avaliar o estudante e elaborar um parecer multidisciplinar, possibilitando a flexibilização curricular, avaliação pedagógica e redução de carga horária, quando necessário, para o estudante com deficiência.

§2º. A avaliação realizada pela Equipe Multidisciplinar da Educação Inclusiva tem validade de 6 (seis) meses, tempo necessário para a família providenciar laudo médico.

§3º. O estudante com cognitivo preservado, que precisar de adaptação de recursos para as múltiplas necessidades, tem sua avaliação realizada de acordo com a especificidade de cada caso.

§4º. O estudante que tiver seu cognitivo preservado e não necessitar de flexibilização, tem sua avaliação realizada segundo os critérios previstos neste regimento, de acordo com o seu ano de escolaridade.

Art. 225. Para ser promovido para o ano/fase seguinte, o estudante com deficiência precisa demonstrar estar apto, alcançando 50% dos objetivos propostos de acordo com as suas flexibilizações/adaptações, em cada componente curricular do ano em que está matriculado.

Art. 226. Os estudantes com deficiência acima de 15 (quinze) anos podem ser encaminhados para a Educação de Jovens e Adultos, mediante avaliação/parecer dos docentes e equipe de assessoramento pedagógico da Unidade Escolar e da Equipe Multidisciplinar da Educação Inclusiva (CAAPE/Inclusão).

TÍTULO V



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

Art. 227. O Projeto de Correção de Fluxo implantado das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios destina-se a oferecer um atendimento diferenciado a estudantes com defasagem idade/ano de escolaridade para auxiliá-los no seu processo de aprendizagem e minimizar a distorção existente.

Parágrafo único. O Projeto acontecerá na Rede enquanto houver demanda para essa clientela.

Art. 228. O público-alvo do Projeto de Correção de Fluxo é:

- I. estudantes com idade superior a dois anos àquela que deveriam possuir em relação ao ano de escolaridade em que estão matriculados;
- II. estudantes que estão cursando do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental, e que, portanto, já sabem ler e escrever, além de dominar as quatro operações.

Art. 229. Os responsáveis pelos estudantes devem tomar conhecimento da possibilidade de participação do estudante no Projeto através da assinatura de um termo de ciência e de autorização, bem como que, caso o estudante seja transferido ou evadido, o mesmo voltará ao ano de escolaridade de origem.

Art. 230. Durante a participação no Projeto, os estudantes são remanejados para classes multisseriadas e têm um período de um a dois anos para corrigir a defasagem.

§1º. O estudante que alcançar os objetivos propostos para seu processo de crescimento é promovido ao ciclo posterior.

§2º. Cada ciclo tem a duração de um ano letivo.

Art. 231. As turmas organizadas pelas Unidades Escolares têm sua estrutura e funcionamento definidos pela Coordenação do Projeto de Correção de Fluxo, juntamente com a equipe diretiva e de assessoramento pedagógico da escola, considerando as seguintes determinações do Conselho Municipal de Educação:

- I. as matrizes curriculares utilizadas seguem às do Ensino Fundamental, Fase IV a IX da Educação de Jovens e Adultos, que constituem o anexo IX deste Regimento;
- II. o calendário escolar é o mesmo a ser seguido pelas Unidades Escolares da Rede;
- III. os diários de classe são os mesmos utilizados nas Unidades Escolares;
- IV. a Ficha Individual deve ter especificações sobre o Projeto Correção de Fluxo;
- V. as transferências devem sair com observações, no Histórico Escolar, da participação do estudante no Projeto, com as especificações necessárias ao entendimento do mesmo pela escola de destino;
- VI. os Conselhos de Classe acontecem em datas estabelecidas no Calendário Escolar.

Parágrafo único. A avaliação é bimestral e baseada nos critérios definidos para a Educação de Jovens e Adultos neste Regimento, inclusive em relação à necessidade dos 75% de frequência para promoção entre os ciclos, devendo ser utilizados para diagnosticar a situação do estudante.

TÍTULO VI



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

Art. 232. Os Conselhos de Classe têm por finalidade o contínuo aperfeiçoamento do processo de aprendizagem no âmbito de cada turma, através do diálogo e da interação de todos os componentes do processo e, especificamente, visam:

- I. analisar o aproveitamento global e individualizado das turmas;
- II. indicar os procedimentos a serem adotados para superar as deficiências constatadas, inclusive sugerindo a metodologia e os recursos a serem utilizados nos estudos de recuperação, de modo que se realizem os ajustes necessários;
- III. identificar as especificidades do estudante, assim como a sua situação socioafetiva e propor alternativas metodológicas que facilite o seu acesso ao conteúdo proposto;
- IV. acompanhar e avaliar o processo ensino-aprendizagem em relação aos objetivos propostos;
- V. determinar sobre a promoção dos estudantes de um ano/fase escolar para outro;
- VI. acompanhar e avaliar o desempenho do estudante na classe, considerando suas individualidades;
- VII. apurar falta imputada ao estudante e decidir sobre a aplicação ou não do desligamento do estudante da escola, conforme o previsto na alínea d, §2º do art. 65.

Parágrafo único. Os assuntos administrativos devem ser tratados em reuniões específicas.

Art. 233. Os Conselhos de Classe são determinados pela Unidade Escolar, no seu calendário letivo e divulgado com antecedência a todos os seus participantes.

Parágrafo único. Os Conselhos de Classe acontecem, obrigatoriamente, uma vez a cada trimestre no ensino regular e a cada bimestre na EJA.

Art. 234. Os Conselhos de Classe são constituídos por todos os professores da turma, Professores Orientadores Educacionais, Professores Supervisores Escolares, Professores Inspetores Escolares e Equipe Diretiva.

§1º. A dinâmica do funcionamento dos Conselhos de Classe é estabelecida pelo corpo administrativo e pedagógico do estabelecimento.

§2º. Os estudantes representantes podem participar dos conselhos de classe, com exceção do último.

§3º. Os professores dinamizadores, auxiliares de creche, professores de apoio e secretário escolar também devem participar dos Conselhos de Classe.

Art. 235. Ao iniciar o Conselho de Classe, o professor deve estar com os diários correspondentes ao trimestre / bimestre em apreciação devidamente preenchidos.

§1º. No Conselho de Classe do 3º trimestre / regular e 2º bimestre / EJA, os professores devem lançar também, no Diário de Classe, a média anual e o número total de faltas de cada estudante em seu componente curricular durante o ano letivo e do semestre letivo, no caso da Educação de Jovens e Adultos.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

§2º. O professor que faltar ao Conselho de Classe previsto no parágrafo anterior tem a aprovação de todos os estudantes sob a sua responsabilidade, salvo nos casos em que apresente:

- I. justificativa prévia encaminhada à direção para ser apresentada ao Conselho de Classe;
- II. diário de classe com todas as notas lançadas; e
- III. autorização por escrito, indicando um professor da turma em questão para as turmas de 6º ao 9º ano, VI a IX Fase e Ensino Médio para representá-lo.

Art. 236. As reuniões do Conselho de Classe são registradas em atas, que, depois de aprovadas, são assinadas por todos os presentes, com quórum mínimo de 50% (cinquenta) por cento mais um.

§1º. Para efeito de quórum são considerados os professores regentes da turma.

§2º. Para cálculo do quórum mínimo não são computadas as autorizações.

§3º. O docente pode apenas representar 01 (um) professor ausente com a devida autorização, que deve estar anexada à ata.

§4º. Nas decisões do Conselho de Classe, prepondera o princípio do coletivo sobre o individual.

§5º. Todos os estudantes têm o direito de serem avaliados no Conselho de Classe, independente da aceitação do professor.

§6º. A ausência do professor ao Conselho de Classe implica aceitação do que ficar decidido pelos participantes, sem direito a mudanças posteriores.

§7º. Os participantes do Conselho de Classe devem manter sigilo sobre os temas abordados.

Art. 237. O Conselho de Classe do 3º trimestre ou do 2º bimestre, no caso da EJA, tem autonomia para aprovar estudantes ao ano escolar seguinte ou retê-los no ano escolar cursado.

§1º. Para que a aprovação do estudante seja votada pelos docentes é necessário um quórum superior a 50% (cinquenta) por cento mais um dos professores da turma, deliberando somente com um mínimo de 2/3 dos votos válidos.

§2º. Em caso de empate, cabe ao(s) professor(es) da(s) componente(s) curricular (es) na(s) qual(is) o estudante está pendente a aprovação ou reprovação do mesmo.

Art. 238. Após a divulgação do resultado final, o estudante que se sentir prejudicado, tem direito a recurso junto ao Conselho Municipal de Educação, conforme o previsto na deliberação vigente, deste colegiado, sobre o assunto em questão.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 239. O presente Regimento Escolar, elaborado com base nas normas vigentes e determinações específicas, pode ser retificado ou complementado quando ocorrerem alterações legais ou normativas de ordem superior que revoguem ou tornem sem efeito algumas de suas disposições.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

Parágrafo único. As alterações que se tornem necessárias são encaminhadas ao órgão competente para aprovação.

Art. 240. Os casos omissos neste Regimento Escolar são resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 241. Este Regimento Escolar entrará em vigor no período letivo após sua aprovação pelo órgão competente, revogando o Parecer nº 25/CME-AB/2022.

Armação dos Búzios, 10 de novembro de 2022.

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

ANEXO I
RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

| Nº | Unidades Escolares | Endereço | Telefone |
|----|--|---|-----------------|
| 1 | CRECHE ESCOLA MUNICIPAL LAURINDA DE SOUZA CONCEIÇÃO | Rua Marcílio Dias, 16- Cem Braças | (22) 2623-9286 |
| 2 | CRECHE ESCOLA MUNICIPAL MARIA AMÉLIA DE SOUZA | Rua Montevideu - Boa Vista | (22) 2629-7711 |
| 3 | CRECHE ESCOLA MUNICIPAL NOBELINA ALVES DE ALMEIDA | Avenida Roberto Improta Saraiva , 88- Centro | |
| 4 | CRECHE IVONETE COSTA TRINDADE | Rua Gaspar João dos Reis, 760- Cem Braças | |
| 5 | CRECHE MUNICIPAL ERNESTINA DE SANT'ANNA QUINTANILHA | Rua Progresso 50, Cem Braças | (22)2633-7276 |
| 6 | CRECHE MUNICIPAL MARLI QUINTANILHA DA SILVA | Estrada da Marina, s/n- Rasa | (22) 2633-7376/ |
| 7 | CRECHE NAIR DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PEREIRA | Alto da Boa Vista- Rasa | (22) 2629-7854 |
| 8 | CRECHE ESCOLA MUNICIPAL ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO | Rua João Batista, nº 7- José Gonçalves | |
| 9 | CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DIVA NUNES CHAVES | Rua Bambuzal, nº 21 - Bosque de Geribá | |
| 10 | ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA PROFESSORA EULINA DE ASSIS MARQUES | Estrada de Búzios km19 - São José | (22) 2623-3283 |
| 11 | ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA PROFESSORA MARIA RITA COELHO NOVELLINO | Rua Justiniano de Souza, s/n- Rasa | (22) 2629-7752 |
| 12 | EE MUNICIPALIZADA JOSÉ BENTO RIBEIRO DANTAS | Av. Jose Bento Ribeiro Dantas, km 21- Manguinhos | (22) 2623-6525 |
| 13 | ESCOLA MUNICIPAL QUILOMBOLA EVA MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA | Rua Assembleia, travessa F, Vila Verde | (22) 2629-7669 |
| 14 | ESCOLA MUNICIPAL JOÃO JOSÉ DE CARVALHO | Estrada Alto da Rasa, s/n | (22) 2623-8778 |
| 15 | ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEREIRA NEVES JR. | Av. José Bento Ribeiro Dantas, s/n | (22) 2623-4390 |
| 16 | ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ANTONIO DA COSTA | Estrada da Marina, s/n - Rasa | (22) 2623-0735 |



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

| | | | |
|---|---|---|----------------------------------|
| 17 | ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MANOEL JUVENAL VIEIRA | Rua Marcílio Dias, 16 - Cem Braças | |
| 18 | ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELIETE MUREB DE ARAÚJO GÓES | Estrada José Gonçalves, 85 | (22) 2623-0803 |
| 19 | ESCOLA MUNICIPAL QUILOMBOLA PROFESSORA LYDIA SHERMAN | Estrada da Rasa, s/n - Baía Formosa | (22) 2623-2856 |
| 20 | ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR ANTÔNIO ALÍPIO DA SILVA | Estrada da Colina, s/n - Geribá | (22) 2623-3266 (22)2620-8087 |
| 21 | ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR EMÍGDIIO GONÇALVES COUTINHO | Trevo da Ferradura, s/n | (22) 2623-6803 (22) 2623-7730 |
| 22 | ESCOLA MUNICIPAL DARCY RIBEIRO | Estrada da Usina, s/n | (22) 2623-9061 |
| 23 | ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CILÉA MARIA BARRETO | Estrada da Rasa, s/n - Rasa | (22) 2623-7039 |
| 24 | ESCOLA MUNICIPAL NICOMEDES THEOTÔNIO VIEIRA | Av. José Bento Ribeiro Dantas, s/n - Manguinhos | (22) 2623-102 |
| 25 | ESCOLA MUNICIPAL PROFª REGINA DA SILVEIRA RAMOS VIEIRA | Loteamento Águas Claras, s/n - São José | (22) 2623-8728 (22) 2623-7824 |
| 26 | INSTITUTO EDUCACIONAL DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E FORMAÇÃO INTEGRAL - INEFI | Joaquina Justiniano, s/n - Rasa | (22) 2633-7016 |
| 27 | COLÉGIO MUNICIPAL PAULO FREIRE | Rua A , s/n - Centro | (22) 2623-2890 |
| Órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação | | | |
| 1 | CEPEDE - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO | Av. Doze de novembro, s/nº - Cem Braças | |
| 2 | CAAPE- CENTRO DE ATENDIMENTO E APOIO AO EDUCANDO | Rua 09, Casa 05, Lot. Parque das Acácias - Manguinhos | |
| 3 | CMI - CENTRO MUNICIPAL DE IDIOMAS | Av. Doze de novembro, s/nº - Cem Braças | |



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

Matriz Curricular – Educação Infantil – Parcial

| ÂMBITOS DE EXPERIÊNCIA | | | | |
|---|--------------------------------|------------------|------------------------|-------------|
| EIXOS INTEGRADORES | Regente 1 (cada um) | Regente 2 | Educação Física | Arte |
| Conviver | X | X | X | X |
| Brincar | X | X | X | X |
| Explorar | X | X | X | X |
| Participar | X | X | X | X |
| Expressar | X | X | X | X |
| Conhecer-se | X | X | X | X |
| CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS | | | | |
| Traços, sons, cores e formas | X | X | - | X |
| Escuta, fala, pensamento e imaginação | X | X | - | - |
| O eu, o outro e o nós | X | X | X | X |
| Corpo, gestos e movimento | X | X | X | - |
| Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações | X | X | - | - |
| Total diário de horas-aula | 05 | | | |
| Total semanal de horas-aula | 25 | | | |
| Total anual de horas-aula | 1000 | | | |
| Carga Horária anual | 833 | | | |

Observações:

Hora-aula de 50 minutos

Ano Letivo: 40 semanas

X- Sempre Presente

Horário do 1º turno – Das 7h às 11h30min / Horário do 2º turno – Das 12h30min às 17h.

- ❖ Um **Professor Regente 01** - atuando nos **Eixos integradores** (Conviver, Brincar, Explorar, Participar, Comunicar e Conhecer-se) em todos os **Campos de Experiências** e ênfase em Linguagem Oral e Escrita, com 14 tempos de aulas em cada turma;
- ❖ Um **Professor Regente 02** - atuando nos **Eixos integradores** (Conviver, Brincar, Explorar, Participar, Expressar e Conhecer-se) em todos os **Campos de Experiências** e ênfase em Matemática, com 07 tempos de aulas em cada turma;
- ❖ Um **Professor do componente curricular de Educação Física** – atuando nos **Eixos integradores** (Conviver, Brincar, Explorar, Participar, Expressar e Conhecer-se) e nos **Campos de Experiências** (O Eu, O Outro e O Nós; Corpo, Gestos e Movimentos), com 02 tempos de aulas
- ❖ Um **Professor do componente curricular de Arte** – atuando nos **Eixos integradores** (Conviver, Brincar, Explorar, Participar, Comunicar e Conhecer-se) e nos **Campos de Experiências** (O Eu, O Outro e O Nós; Traços, sons, Cores e Formas), com 02 tempos de aulas;
- ❖ As escolas quilombolas terão em seu núcleo comum curricular suas línguas, saberes e pedagogias, além das áreas do conhecimento, das competências e habilidades correspondentes da BNCC.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

ANEXO III

Matriz Curricular - Educação Infantil – Integral

| ÂMBITOS DE EXPERIÊNCIA | | | | |
|---|--------------------------------|------------------|------------------------|-----------------------|
| EIXOS INTEGRADORES | Regente 1 (cada um) | Regente 2 | Educação Física | Arte e Cultura |
| Conviver | X | X | X | X |
| Brincar | X | X | X | X |
| Explorar | X | X | X | X |
| Participar | X | X | X | X |
| Expressar | X | X | X | X |
| Conhecer-se | X | X | X | X |
| Campos de experiências | | | | |
| Traços, sons, cores e formas | X | X | - | X |
| Escuta, fala, pensamento e imaginação | X | X | - | - |
| O eu, o outro e o nós | X | X | X | X |
| Corpo, gestos e movimento | X | X | X | - |
| Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações | X | X | - | - |
| Total diário de horas-aula | 10 | | | |
| Total semanal de horas-aula | 50 | | | |
| Total anual de horas-aula | 2000 | | | |
| Carga Horária anual | 1666 | | | |

Observações:

Hora-aula de 50 minutos

Ano Letivo: 40 semanas

X- Sempre Presente.

Horário do 1º turno – Das 7h30 às 12h / **Horário do 2º turno** – Das 12h às 16h30min.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

- ❖ Dois **Professores Regentes 01** - atuando nos **Eixos integradores** (Conviver, Brincar, Explorar, Participar, Comunicar e Conhecer-se) em todos os **Campos de Experiências** e ênfase em Linguagem Oral e Escrita, com 28 tempos de aulas (14 tempos cada regente, em cada turma/período – manhã/tarde).
- ❖ Um **Professor Regente 02** - atuando nos **Eixos integradores** (Conviver, Brincar, Explorar, Participar, Comunicar e Conhecer-se) em todos os **Campos de Experiências** e ênfase em Matemática, com 14 tempos de aulas em turma;
- ❖ Um **Professor do componente curricular de Educação Física** – atuando nos **Eixos integradores** (Conviver, Brincar, Explorar, Participar, Expressar e Conhecer-se) e nos **Campos de Experiências** (O Eu, O Outro e O Nós; Corpo, Gestos e Movimentos), com 04 tempos de aulas, atuando em 03 turmas e totalizando 12 tempos de aulas;
- ❖ Um **Professor do componente curricular de Arte e Cultura** – atuando nos **Eixos integradores** (Conviver, Brincar, Explorar, Participar, Comunicar e Conhecer-se) e nos **Campos de Experiências** (O Eu, O Outro e O Nós; Traços, sons, Cores e Formas), com 04 tempos de aulas, atuando em 03 turmas e totalizando 12 tempos de aulas;
- ❖ As escolas quilombolas terão em seu núcleo comum curricular suas línguas, saberes e pedagogias, além das áreas do conhecimento, das competências e habilidades correspondentes da BNCC.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

Matriz Curricular - Ensino Fundamental – Anos iniciais

| Áreas de Conhecimento | Componentes Curriculares | Carga Horária Semanal | | | | |
|------------------------------|--------------------------|-----------------------|--------|--------|--------|--------|
| | | 1º ano | 2º ano | 3º ano | 4º ano | 5º ano |
| Linguagens | Língua Portuguesa | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 |
| | Arte* | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | Educação Física* | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Matemática | Matemática | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| Ciências Humanas | Geografia | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | História | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Ciências da Natureza | Ciências | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Ensino Religioso | Ensino Religioso | x | x | x | x | x |
| Total diário de horas-aulas | | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| Total semanal de horas-aulas | | 25 | 25 | 25 | 25 | 25 |
| Total anual de horas-aulas | | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| Carga Horária Anual | | 833 | 833 | 833 | 833 | 833 |

Legenda:

X = Sempre presente

Observações:

- Hora-aula de 50 minutos
- Ano Letivo: 40 semanas
- A Educação Ambiental será desenvolvida no conteúdo programático de Ciências e Geografia e nos demais componentes curriculares como tema transversal.
- História e Cultura Afro-brasileira e Indígena serão desenvolvidas no conteúdo programático de História, Língua Portuguesa e Arte e Cultura.
- Ensino Religioso desenvolvida a partir de pressupostos éticos e científicos, sem privilégio de qualquer crença ou convicção, o que implica uma abordagem pautada nas diversas culturas e tradições, sem desconsiderar a existência de filosofias seculares de vida.
- As escolas quilombolas terão em seu núcleo comum curricular suas línguas, saberes e pedagogias, além das áreas do conhecimento, das competências e habilidades correspondentes da BNCC.

*Componentes Curriculares desenvolvidos por profissionais devidamente habilitados para atuação nestes.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

Matriz Curricular - Ensino Fundamental Integral – Anos Iniciais

| Áreas do Conhecimento | Componentes Curriculares | Carga Horária Semanal | | | | | |
|---------------------------------------|--------------------------|---|--------|--------|--------|--------|----|
| | | 1º ano | 2º ano | 3º ano | 4º ano | 5º ano | |
| Base Nacional Comum Curricular | Linguagens | Língua Portuguesa | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 |
| | | Arte * | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | | Educação Física * | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | Matemática | Matemática | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| | Ciências Humanas | Geografia | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | | História | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | Ciências da Natureza | Ciências | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | Ensino Religioso | Ensino Religioso | x | x | x | x | x |
| Atividades Complementares | Parte Diversificada | Estudo Dirigido: Língua Portuguesa e Matemática | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 |
| | | Pluralidade Cultural | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 |
| | | Sustentabilidade | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 |
| | | Atividades Esportivas e Motoras | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 |
| | | Projeto de Leitura | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 |
| Total diário de horas-aulas | | 9 | 9 | 9 | 9 | 9 | |
| Total semanal de horas-aulas | | 45 | 45 | 45 | 45 | 45 | |
| Total anual de horas-aulas | | 1800 | 1800 | 1800 | 1800 | 1800 | |
| Carga Horária Anual | | 1500 | 1500 | 1500 | 1500 | 1500 | |



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

Legenda:

X = Sempre presente

Observações:

- Hora-aula de 50 minutos
- Ano Letivo: 40 semanas
- Parte diversificada: integrada por componentes curriculares que se subdividem em componentes curriculares de acordo com os Referenciais Curriculares da Educação de Horário Integral da Rede Municipal.
- A Educação Ambiental é desenvolvida no conteúdo programático de Ciências e Geografia e nos demais componentes curriculares como tema transversal.
- História e Cultura Afro-brasileira e Indígena são desenvolvidas no conteúdo programático de História, Língua Portuguesa e Arte e Cultura.
- Educação Integral em Tempo Integral organizada em período único, para ampliação da aprendizagem.
- Ensino Religioso desenvolvida a partir de pressupostos éticos e científicos, sem privilégio de qualquer crença ou convicção, o que implica uma abordagem pautada nas diversas culturas e tradições, sem desconsiderar a existência de filosofias seculares de vida.
- As escolas quilombolas terão em seu núcleo comum curricular suas línguas, saberes e pedagogias, além das áreas do conhecimento, das competências e habilidades correspondentes da BNCC.

*Componentes Curriculares desenvolvidos por profissionais devidamente habilitados para atuação nestes.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

ANEXO VI
Matriz Curricular - Ensino Fundamental – Anos Finais

| Áreas do Conhecimento | Componente Curricular | Carga Horária Semanal | | | |
|------------------------------|-----------------------|-----------------------|--------|--------|--------|
| | | 6º ano | 7º ano | 8º ano | 9º ano |
| LINGUAGENS | Língua Portuguesa | 06 | 06 | 06 | 06 |
| | Educação Física | 02 | 02 | 02 | 02 |
| | Arte | 02 | 02 | 02 | 02 |
| | Língua Inglesa | 01 | 01 | 01 | 01 |
| | Língua Espanhola | 01 | 01 | 01 | 01 |
| MATEMÁTICA | Matemática | 06 | 06 | 06 | 06 |
| CIÊNCIAS DA NATUREZA | Ciências | 04 | 04 | 04 | 04 |
| CIÊNCIAS HUMANAS | Geografia | 04 | 04 | 04 | 04 |
| | História | 04 | 04 | 04 | 04 |
| ENSINO RELIGIOSO | Ensino Religioso | X | X | X | X |
| Total diário de horas-aulas | | 6 | 6 | 6 | 6 |
| Total semanal de horas-aulas | | 30 | 30 | 30 | 30 |
| Total anual de horas-aulas | | 1200 | 1200 | 1200 | 1200 |
| Carga Horária Anual | | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |

Legenda:

X = Sempre presente

Observações:

- Hora-aula de 50 minutos
- Ano Letivo: 40 semanas
- A Educação Ambiental é desenvolvida no conteúdo programático de Ciências e Geografia e nos demais componentes como tema transversal.
- História e Cultura Afro-brasileira e Indígena são desenvolvidas no conteúdo programático de História, Língua Portuguesa e Arte e Cultura.
- As escolas quilombolas terão em seu núcleo comum curricular suas línguas, saberes e pedagogias, além das áreas do conhecimento, das competências e habilidades correspondentes da BNCC.
- Ensino Religioso desenvolvida a partir de pressupostos éticos e científicos, sem privilégio de qualquer crença ou convicção, o que implica uma abordagem pautada nas diversas culturas e tradições, sem desconsiderar a existência de filosofias seculares de vida.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

ANEXO VII
Matriz Curricular - Ensino Médio – DIURNO

| Área de Conhecimento | Componente Curricular | 1º ano | 2º ano | 3º ano | |
|---|---|--------------------------------------|-----------|-----------|----|
| LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS | Língua Portuguesa | 02 | 02 | 04 | |
| | Literatura | 02 | - | - | |
| | Língua Inglesa | 02 | 02 | 02 | |
| | Língua Espanhola | 02 | 02 | - | |
| | Arte | - | - | 02 | |
| | Educação Física | 02 | - | - | |
| | MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS | Matemática | 04 | 02 | 02 |
| CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS | Física | 02 | 02 | - | |
| | Química | 02 | 02 | - | |
| | Biologia | 02 | 02 | - | |
| CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS | Geografia | 02 | 02 | - | |
| | História | 02 | 02 | - | |
| | Sociologia | 02 | - | - | |
| | Filosofia | 02 | - | - | |
| Carga Horária Total da BNCC | | 28 | 18 | 10 | |
| | Projeto de Vida I | 02 | - | - | |
| | Eletiva 1 -Turismo e Cultura Regional | Componentes curriculares ANEXO VII.A | - | 12 | 20 |
| | Eletiva 2 -Investigação e Processos Criativos | Componentes curriculares ANEXO VII.A | - | 12 | 20 |
| Total diário de horas-aulas | | 6 | 6 | 6 | |
| Total semanal de horas-aulas | | 30 | 30 | 30 | |
| Total anual de horas-aulas | | 1200 | 1200 | 1200 | |
| Carga Horária Anual (Diurno) | | 1000 | 1000 | 1000 | |

Observações:

- Ano Letivo: 40 semanas
- Hora aula: 50 minutos (diurno)
- Itinerário Formativo: é composto por três eixos, observado que o Projeto de Vida I é destinado somente ao 1º ano e as Eletivas 1 e 2 se desdobram em Componentes Curriculares que devem ser ministradas com 2(dois) tempos semanais cada uma, considerando a distribuição constante no ANEXO VII.A.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

ANEXO VII.A

Componentes Curriculares que integram as Eletivas destinadas ao Ensino Médio

| ITINERÁRIOS FORMATIVOS | Componentes Curriculares | 2º ano | 3º ano |
|--|--|-----------|-----------|
| *ELETIVA 1 Turismo Cultura Regional | Manifestações Culturais e Artísticas Globais e Regionais | - | 2 |
| | Gestão Sustentável de Destinos Turísticos | - | 2 |
| | Lazer, Esporte e Trabalho | - | 2 |
| | Inglês Instrumental | 2 | - |
| | Espanhol Instrumental | - | 2 |
| | Geografia Turística | 2 | - |
| | Geografia Regional | - | 2 |
| | Desafios Contemporâneos: Do Global ao Local | 2 | - |
| | História Regional | | 2 |
| | Sociedade Buziana | 2 | - |
| | Antropologia Sociocultural | 2 | - |
| | Patrimônios Culturais | - | 2 |
| | Literatura na Era Digital | - | 2 |
| | Educação Financeira | - | 2 |
| | Expressão Oral e Escrita | - | 2 |
| Projeto de Vida II | 2 | 2 | |
| Total diário de horas-aulas | | 14 | 22 |
| *ELETIVA 2 Investigação e Processos Criativos | Análise e Experimentação Científica | 2 | 2 |
| | Consciência Ecológica e Educação Ambiental | 2 | - |
| | Ciências, Tecnologia e Sociedade | - | 2 |
| | Pensamento Lógico-Matemático | 2 | - |
| | Cálculo | - | 2 |
| | Sustentabilidade | - | 2 |
| | Eficiência Energética | 2 | - |
| | Corpo e Movimento | - | 2 |
| | Desafios Contemporâneos: do Global ao Local | - | 2 |
| | Geometria | - | 2 |
| | Corpo e Saúde | 2 | - |
| | Ciências Biológicas, Agrárias e da Saúde | - | 2 |
| | Educação Financeira | - | 2 |
| | Expressão Oral e Escrita | - | 2 |
| | Projeto de Vida II | 2 | 2 |
| Total diário de horas-aulas | | 14 | 22 |



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

De acordo com a exposição dos dados acima teremos a seguinte configuração:

| | 1º ANO (horas-aula) | 2º ANO (horas-aula) | 3º ANO (horas-aula) | TOTAL |
|--------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|-------|
| Base Nacional Comum Curricular | 1.120 | 720 | 320 | 2.160 |
| Itinerários formativos | 80 | 480 | 880 | 1.440 |
| Total Anual de Horas-aulas | 1.200 | 1.200 | 1.200 | 3.600 |
| TOTAL DE HORAS DIURNO | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 3.000 |



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

ANEXO VIII
Matriz Curricular - Ensino Médio – Noturno

| Área de Conhecimento | Componente Curricular | 1º ano | 2º ano | 3º ano |
|---|---|-----------|-----------|-----------|
| LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS | Língua Portuguesa | 02+02* | 02+02* | 02+02* |
| | Literatura | 02 | - | - |
| | Língua Inglesa | 02 | 02 | 02 |
| | Língua Espanhola | 02 | - | - |
| | Arte | - | - | 02+02* |
| | Educação Física | 02 | - | - |
| MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS | Matemática | 04+02* | 02+ 02* | 02+02* |
| CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS | Física | 02+02* | 02 | - |
| | Química | 02 | 02 | - |
| | Biologia | 02 | 02+02* | - |
| CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS | Geografia | 02 | 02 | - |
| | História | 02 | 02 | - |
| | Sociologia | 02 | - | - |
| | Filosofia | 02 | - | - |
| Carga Horária Total da BNCC | | 34 | 22 | 14 |
| ITINERÁRIO FORMATIVO | Projeto de Vida I | 02+02* | - | - |
| | Eletiva 1 – Turismo e Cultura Regional | - | 14+02* | 22+02* |
| | Eletiva 2 -Investigação e Processos Criativos | - | 14+02* | 22+02* |
| Carga Horária Total do Itinerário Formativo | | 04 | 16 | 24 |
| Total diário de horas-aulas | | 06+08* | 06+08* | 06+08* |
| Total semanal de horas-aulas (presencial) | | 30 | 30 | 30 |
| Total semanal de horas-aulas (EAD – através de apostilas) | | 8* | 8* | 8* |
| Total anual de horas-aulas (presencial) | | 1.200 | 1.200 | 1.200 |
| Total anual de horas-aulas (EAD) | | 320* | 320* | 320* |
| Carga Horária Anual (presencial) | | 800 | 800 | 800 |
| Carga Horária Anual (EAD) | | 213 | 213 | 213 |
| Carga Horária Anual | | 1.013 | 1.013 | 1.013 |

Observações:

- Hora-aula de 40 minutos (Noturno)
- Ano Letivo: 40 semanas
- Itinerário Formativo (ANEXO VIII.A): é composto por três eixos, observado que o Projeto de Vida I é destinado somente ao 1º ano e as Eletivas 1 e 2 se desdobram em Componentes Curriculares que devem ser ministradas com 2(dois) tempos semanais cada uma, observadas as exceções sinalizadas. Nas Eletivas 1 e 2 os *2(dois) tempos no formato à distância serão contemplados na Atividade Integradora Projeto de Vida, obrigatoriamente.
- Componente curricular **Projeto de Vida: 1º ano** - 2 (dois) tempos presenciais e 2 (dois) tempos complementares, no formato EAD, sendo acompanhado pelo mesmo regente.

***2(dois) tempos de aula desenvolvidos no formato de ensino a distância – EAD, com o uso de apostilas, constando da proposta pedagógica da unidade escolar a sua aplicabilidade.**



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

ANEXO VIII.A

Componentes Curriculares que integram as Eletivas destinadas ao Ensino Médio

| ITINERÁRIOS FORMATIVOS | Componentes Curriculares | 2º ano | 3º ano |
|---|--|-----------|-----------|
| *ELETIVA 1 Turismo e Cultura Regional | Manifestações Culturais e Artísticas Globais e Regionais | - | 2 |
| | Gestão Sustentável de Destinos Turísticos | - | 2 |
| | Lazer, Esporte e Trabalho | - | 2 |
| | Inglês Instrumental | 2 | - |
| | Espanhol Instrumental | - | 2 |
| | Geografia Turística | 2 | - |
| | Geografia Regional | - | 2 |
| | Desafios Contemporâneos: Do Global ao Local | 2 | - |
| | História Regional | - | 2 |
| | Sociedade Buziana | 2 | - |
| | Antropologia Sociocultural | 2 | - |
| | Patrimônios Culturais | - | 2 |
| | Literatura na Era Digital | - | 2 |
| | Educação Financeira | - | 2 |
| | Expressão Oral e Escrita | - | 2 |
| | Projeto de Vida II | 2+2* | 2+2* |
| Língua Espanhola | 2 | - | |
| Total diário de horas-aulas | | 16 | 24 |
| *ELETIVA 2 Investigação e Processos Criativos | Análise e Experimentação Científica | 2 | 2 |
| | Consciência Ecológica e Educação Ambiental | 2 | - |
| | Ciências, Tecnologia e Sociedade | - | 2 |
| | Pensamento Lógico-Matemático | 2 | - |
| | Cálculo | - | 2 |
| | Sustentabilidade | - | 2 |
| | Eficiência Energética | 2 | - |
| | Corpo e Movimento | - | 2 |
| | Desafios Contemporâneos: do Global ao Local | - | 2 |
| | Geometria | - | 2 |
| | Corpo e Saúde | 2 | - |
| | Ciências Biológicas, Agrárias e da Saúde | - | 2 |
| | Educação Financeira | - | 2 |
| | Expressão Oral e Escrita | - | 2 |
| | Projeto de Vida II | 2+2* | 2+2* |
| Língua Espanhola | 2 | - | |
| Total diário de horas-aulas | | 16 | 24 |

De acordo com a exposição dos dados acima teremos a seguinte configuração:



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

| | 1º ANO (horas-aula) | 2º ANO (horas-aula) | 3º ANO (horas-aula) | TOTAL |
|--------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|-------|
| Base Nacional Comum Curricular | 1.360 | 880 | 560 | 2.800 |
| Itinerários formativos | 160 | 640 | 960 | 1.760 |
| Total Anual de Horas-aulas | 1.520 | 1.520 | 1.520 | 4.560 |
| TOTAL DE HORAS NOTURNO | 1.013 | 1.013 | 1.013 | 3.040 |



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios
ANEXO IX

Matriz Curricular do Curso de Formação de Professores na Modalidade
Normal, em Nível Médio

| | Área de Conhecimento | Componente Curricular | Carga Horária Semanal | | | | Carga Horária Anual | | | | Carga horária total | |
|---|------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------|-----------|-------------|-------------|---------------------|--------------|-------------|--------------|---------------------|--------------|
| | | | 1º | 2º | 3º | 4º | 1º | 2º | 3º | 4º | | |
| B N C C | LINGUAGENS SUAS TECNOLOGIAS | Língua Portuguesa e Produção Textual | 4 | 4 | 4 | 4 | 160 | 160 | 160 | 160 | 640 | |
| | | Literatura Brasileira | 2 | 2 | 2 | - | 80 | 80 | 80 | - | 240 | |
| | | Língua Inglesa | 2 | - | - | - | 80 | - | - | - | 80 | |
| | | Língua Espanhola | 2* | - | - | - | 80 | - | - | - | 80 | |
| | | Arte | - | 2 | 2 | - | - | 80 | 80 | - | 160 | |
| | | Educação Física | 2 | 2 | 2 | 2 | 80 | 80 | 80 | 80 | 320 | |
| | | CIÊNCIAS DA NATUREZA SUAS TECNOLOGIAS | Física | 2 | - | - | - | 80 | - | - | - | 80 |
| | | Química | 2 | - | - | - | 80 | - | - | - | 80 | |
| | | Biologia | 2 | - | - | - | 80 | - | - | - | 80 | |
| | MATEMÁTICA SUAS TECNOLOGIAS | Matemática | 4 | 4 | 4 | 4 | 160 | 160 | 160 | 160 | 640 | |
| | CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS APLICADAS | Geografia | 2 | 2 | - | - | 80 | 80 | - | - | 160 | |
| | | Filosofia | 2 | - | - | - | 80 | - | - | - | 80 | |
| | | Sociologia | 2 | 2 | - | - | 80 | 80 | - | - | 160 | |
| | | História | 2 | 2 | - | - | 80 | 80 | - | - | 160 | |
| | Total de Carga horária BNCC | | | 30 | 20 | 14 | 10 | 1.200 | 800 | 560 | 400 | 2.960 |
| | PRÁTICA DA FORMAÇÃO | Literatura Infante-Juvenil | - | - | - | 2 | - | - | - | 80 | 80 | |
| História e Filosofia da Educação | | - | 2 | 2 | 2 | - | 80 | 80 | 80 | 240 | | |
| Sociologia da Educação | | - | - | 2 | 2 | - | - | 80 | 80 | 160 | | |
| Psicologia da Educação | | - | 2 | 2 | 2 | - | 80 | 80 | 80 | 240 | | |
| Metodologia Científica | | 2 | - | - | - | 80 | - | - | - | 80 | | |
| Direito Educacional | | - | - | 2 | - | - | - | 80 | - | 80 | | |
| Ciências Físicas da Natureza | | - | - | - | 2 | - | - | - | 80 | 80 | | |
| Conhecimentos Didáticos e Pedagógicos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais | | 2 | 2 | 2 | 2 | 80 | 80 | 80 | 80 | 320 | | |
| Conhecimentos Didáticos e Pedagógicos da Educação Infantil | | - | - | 2 | 2 | - | - | 80 | 80 | 160 | | |
| Conhecimentos Didáticos e Pedagógicos em Educação de Jovens e Adultos | | - | - | - | 2 | - | - | - | 80 | 80 | | |
| Conhecimentos Didáticos e Pedagógicos em Educação Especial e Inclusiva | | 2 | - | - | - | 80 | - | - | - | 80 | | |
| LIBRAS | | 2 | 2 | 2 | - | 80 | 80 | 80 | - | 240 | | |
| Abordagem Psicolinguística do Processo de Alfabetização | | - | 2 | 2 | 2 | - | 80 | 80 | 80 | 240 | | |
| Práticas Pedagógicas e Iniciação à Pesquisa (PPIP) | | 4 | 6 | 6 | 6 | 160 | 240 | 240 | 240 | 880 | | |
| Estágio Curricular Supervisionado | | Vide Observação | | | | 72 | 120 | 144 | 144 | 480 | | |
| Total Carga Horária Prática da Formação | | 12 | 16 | 22 | 24 | 448 | 736 | 1024 | 1184 | 3.392 | | |
| Carga horária semanal | 42 | 36 | 36 | 34 | 1648 | 1440 | 1440 | 1360 | **** | | | |
| Carga horária total | 6.352 | | | | | | | | | | | |

Observações:

- 40 semanas.
- Hora-aula de 50 minutos.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

- * Componente Curricular de oferta obrigatória e **opcional** ao estudante.
- Componente Curricular: **Conhecimentos Didáticos e Pedagógicos do Ensino Fundamental** serão organizadas da seguinte forma:
 - 1º ano:** Didática Geral;
 - 2º ano:** Didática do Ensino da Área de Ciências Humanas;
 - 3º ano:** Didática do Ensino da Área de Matemática e Ciências da Natureza;
 - 4º ano:** Didática de Ensino através de Projetos Integrados / Abordagem com enfoque na Didática do Ensino da Área de Linguagens.
 - Componente Curricular: Estágio Curricular Supervisionado com carga horária anual e integralmente cumprida em campo, da seguinte forma:
 - 1º ano:** Estágio de Observação e Coparticipação – 72h = 60h/a;
 - 2º ano:** Estágio de Observação e Coparticipação – 120h = 100h/a;
 - 3º ano:** Estágio de Observação, Coparticipação e Atuação – 120h = 144h/a;
 - 4º ano:** Estágio de Observação, Coparticipação e Atuação – 120h = 144h/a;
 - Componente Curricular Projeto de Vida - Sempre presente nas áreas humanas.

Resumo da Matriz Curricular

| Áreas de Conhecimento | Carga Horária Anual | | | | Total Geral |
|-------------------------------------|---------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | 1º Ano | 2º Ano | 3º Ano | 4º Ano | |
| BNCC | 1200 | 800 | 560 | 400 | 2960 |
| Prática Formativa | 448 | 736 | 1024 | 1184 | 3392 |
| Total de Carga Horária Anual | 1648 | 1536 | 1584 | 1584 | 6352 |
| Total de horas anual | 1373 | 1280 | 1320 | 1320 | 5293 |



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

ANEXO X

Matriz Curricular - EDUCAÇÃO DE JOVENS e ADULTOS

Ensino Fundamental – Anos Iniciais - Fase I a Fase V

| Áreas do Conhecimento | Componentes Curriculares | Carga Horária Semanal | | | | | |
|---------------------------------------|--------------------------|-----------------------|---------|----------|---------|--------|---|
| | | Fase I | Fase II | Fase III | Fase IV | Fase V | |
| Base Nacional Comum Curricular | Linguagens | Língua Portuguesa | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 |
| | | Arte | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | | Educação Física | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | Matemática | Matemática | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 |
| | Ciências Humanas | Geografia | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | | História | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | Ciências da Natureza | Ciências | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | Ensino Religioso | Ensino Religioso | x | x | x | x | x |
| Articulação Curricular | Projeto de Leitura | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | |
| Total diário de horas-aulas | | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | |
| Total semanal de horas-aulas | | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | |
| Total semestral de horas-aulas | | 600 | 600 | 600 | 600 | 600 | |
| Total anual de horas-aulas | | 1.200 | - | - | - | - | |
| Carga Horária Anual | | 800 | 400 | 400 | 400 | 400 | |

Legenda:

X = Sempre presente

Observações:

- Hora-aula de 40 minutos
- Semestre Letivo: 20 semanas
- A Educação Ambiental é desenvolvida no conteúdo programático de Ciências e Geografia e nos demais componentes curriculares como tema transversal.
- História e Cultura Afro-brasileira e Indígena é desenvolvida no conteúdo programático de História, Língua Portuguesa e Arte e Cultura.
 - Fase I: Anual
 - Fase II, Fase III, Fase IV e Fase V: Semestral



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Armação dos Búzios

ANEXO XI
Matriz Curricular - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Ensino Fundamental – Anos Finais - Fase VI a IX

| Áreas do Conhecimento | Componentes Curriculares | Carga Horária Semanal | | | | |
|---------------------------------------|-----------------------------|-----------------------|----------|-----------|---------|---|
| | | Fase VI | Fase VII | Fase VIII | Fase IX | |
| Base Nacional Comum Curricular | Linguagens | Língua Portuguesa | 6 | 6 | 6 | 6 |
| | | Arte | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | | Educação Física | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | | Língua Inglesa | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | Matemática | Matemática | 6 | 6 | 6 | 6 |
| | Ciências Humanas | Geografia | 4 | 4 | 4 | 4 |
| | | História | 4 | 4 | 4 | 4 |
| | Ciências da Natureza | Ciências | 4 | 4 | 4 | 4 |
| | Ensino Religioso | Ensino Religioso | x | x | x | x |
| | Total diário de horas-aulas | | 6 | 6 | 6 | 6 |
| Total semanal de horas-aulas | | 30 | 30 | 30 | 30 | |
| Total semestral de horas-aulas | | 600 | 600 | 600 | 600 | |
| Carga Horária Semestral | | 400 | 400 | 400 | 400 | |

Legenda:

X= Sempre presente

Observações:

- Hora-aula de 40 minutos (Noturno)
- Semestre Letivo: 20 semanas
- A Educação Ambiental é desenvolvida no conteúdo programático de Ciências e Geografia e nos demais componentes curriculares como tema transversal.
- História e Cultura Afro-brasileira e Indígena são desenvolvidas no conteúdo programático de História, Língua Portuguesa e Arte e Cultura.

**REGIMENTO
INTERNO
DO CONSELHO
MUNICIPAL
DE
ACOMPANHAMENTO
E
CONTROLE SOCIAL
DO FUNDEB
NO MUNICÍPIO DE
ARMAÇÃO DOS
BÚZIOS**

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 1808, de 2007, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Atendendo ao disposto na lei municipal nº 1.648, de 13 de julho de 2021. O Regimento Interno tem por finalidade regular as atividades internas do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

- I. Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no Parágrafo único do art. 31, da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- II. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e ainda receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;
- IV. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do Governo Federal em andamento no Município;
- V. Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV, deste artigo, formulando pareceres conclusivos

acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII. Divulgar a cada 2 (dois) meses os valores dos recursos depositados na conta do Fundeb, bem como a movimentação financeira dos recursos;

VIII. Atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I. apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II. convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III. requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV. realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A, da Constituição Federal e da Lei municipal nº 1648, de 16 de julho de 2021, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas, conforme previsto na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por catorze membros conforme definido na lei municipal Nº1.648, de 13 de julho de 2021, com a seguinte distribuição de representatividade:

I. Membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

§ 1º - Integrarão ainda o conselho municipal de Fundos, quando houver:

a) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pais;

b) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

c) 1 (um) representante das escolas quilombolas;

§ 2º Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que

substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 3º Para fins da representação referida na alínea b do parágrafo 1º deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender às seguintes condições:

- a) ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) desenvolver atividades direcionadas ao Município;
- c) estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;
- d) desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- e) não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

- I. o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III. estudantes que não sejam emancipados;
- IV. responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
 - b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no art. 7º, desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

- I. pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
- II. pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores., pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III. pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;
- IV. pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo

amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do art. 6º, desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no art. 8º, desta Lei.

Art. 10 O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em sessão do colegiado, por votação aberta tendo maioria simples de votos presentes, sendo impedidos de ocupar essas funções os representantes do poder executivo municipal.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

CAPÍTULO IV

Da Atuação dos Membros do Conselho

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I. não será remunerada;

II. será considerada atividade de relevante interesse social;

III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas a lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV. será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V. será considerada dia de efetivo exercício de qualquer servidor público da esfera municipal em atividade no conselho;

VI. veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VII. Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

CAPÍTULO V

Das Disposições Transitórias

Art. 12. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I. Ordinariamente, uma vez por mês, sendo comunicada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;

II. Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado, sendo comunicada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

III. As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas remotamente por ferramentas ou aplicativos virtuais, no intuito de favorecer resolução das demandas.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias terão ampla divulgação nas redes sociais.

Art. 13. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

a) dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

b) do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

c) das atas de reuniões;

d) dos relatórios e pareceres;

e) outros documentos produzidos pelo Conselho.

Parágrafo único: As reuniões ordinárias e extraordinárias terão ampla divulgação nas redes sociais.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 14. O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos da Lei nº 1.648/2021.

Art. 15. O Conselheiro que não puder comparecer à reunião ordinária ou extraordinária deverá comunicar por escrito o impedimento ao Presidente do Conselho e ao seu suplente para que possa representá-lo.

Art. 16. O Conselheiro não poderá ausentar-se das atividades do Conselho por período superior a duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas, salvo por motivo justificado e reconhecido pelo Conselho, como cuidados com a saúde própria ou de familiares/dependentes/tutelados, ou quando representado pelo seu suplente.

Art. 17. O Conselheiro somente perderá o mandato por decisão do plenário:

I – Na condição prevista no artigo 16;

II – Se for comprovada a impossibilidade de seu comparecimento regular;

III – Se não apresentar as condições de moralidade exigida de um Conselheiro, mediante processo aprovado em sessão específica do Conselho, resguardando os princípios do contraditório e ampla defesa. Outorgando-lhe a oportunidade de apresentação de defesa, de provas e de participação em seu julgamento.

§ 1º O mandato do Conselheiro pode ser substituído em seu curso, pelas condições previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º A perda da condição de membro da categoria que compõe o Conselho é razão para sua substituição pela Administração pública ou Organizações da sociedade civil.

Art. 18. Os casos omissos neste regimento, deverão ser discutidos, votados e aprovados por 2/3 dos integrantes do colegiado.

Assinam este Regimento:



BÚZIOS
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Gabinete do Secretário / Assessoria Jurídica

RESOLUÇÃO SEMED Nº 08, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Estrutura Básica das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a busca por uma educação pública de qualidade como mecanismo eficaz no desenvolvimento econômico e social de qualquer sociedade;

CONSIDERANDO que a padronização da estrutura organizacional das unidades escolares visa aperfeiçoar o funcionamento técnico, administrativo e pedagógico das escolas da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo parâmetros a fim de eliminar as distorções qualitativas e quantitativas entre aqueles que possuem as mesmas especificidades.

RESOLVE:

Art. 1º A Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios é composta por unidades escolares criadas por ato legal do governo da cidade de Cabo Frio e da cidade de Armação dos Búzios, bem como, por unidades escolares municipalizadas, todas supervisionadas, mantidas e administradas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMED) e órgãos integrantes desta estrutura.

Art. 2º A estrutura básica das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino é composta pelos seguintes profissionais:

- I. Equipe Diretiva;
- II. Equipe de Assessoramento Administrativo;
- III. Equipe de Assessoramento Pedagógico;
- IV. Corpo Docente - Professor Regente;
- V. Apoio Pedagógico;
- VI. Apoio Operacional/Administrativo.

Parágrafo único: O quantitativo de pessoal, em cada unidade escolar, será fixado por esta Resolução e será revisto sempre que houver redefinição do porte da unidade escolar, estabelecido na Lei 1.651 de 2021.

Art. 3º A Equipe Diretiva é constituída por:

- I. Diretor Geral;
- II. Diretor Adjunto;
- III. Dirigente de turno.



BÚZIOS
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Gabinete do Secretário / Assessoria Jurídica

Art. 4º A quantidade de estudantes matriculados define o Porte da Unidade Escolar e, conseqüentemente, indica o quantitativo da composição e remuneração da Equipe, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.651/2021.

§1º O quantitativo de estudantes para a definição do Porte da Unidade Escolar é assim estabelecido:

- I. De 1 a 150 estudantes: Porte I;
- II. De 151 a 300 estudantes: Porte II;
- III. De 301 a 500 estudantes: Porte III;
- IV. Acima de 500 estudantes: Porte IV

§2º De acordo com o Porte determinado a Equipe Diretiva da Unidade Escolar é composta por:

- I. Porte I: 1 (um) Diretor Geral e 1 (um) Dirigente por turno;
- II. Porte II: 1 (um) Diretor Geral, 1 (um) Diretor Adjunto e 1 (um) Dirigente por turno;
- III. Porte III: 1 (um) Diretor Geral, 1 (um) Diretor Adjunto e 1 (um) Dirigente por turno;
- IV. Porte IV: 1 (um) Diretor Geral, 1 (um) Diretor Adjunto e 1 (um) Dirigente por turno.

§ 3º As Unidades Escolares que superem o número de 700 (setecentos) estudantes matriculados poderão ter direito ao segundo Diretor Adjunto, conforme previsto na Lei Municipal Nº1.651/2021.

Art. 5º A organização da Equipe Diretiva deve observar aos seguintes critérios:

- I. A carga horária de toda a Equipe é contabilizada em hora-relógio;
- II. A jornada de trabalho do Diretor e Diretor Adjunto é de 40 (quarenta) horas semanais, independente do número de turnos ou classificação da unidade escolar;
- III. A jornada de trabalho do Dirigente de Turno é de 20 (vinte) horas semanais, independente do número de turnos ou classificação da unidade escolar, devendo atender ao turno pelo qual é responsável diariamente.
- IV. As funções da Equipe Diretiva devem ser ocupadas por profissionais da educação efetivos na Rede Municipal de Ensino, observadas as diretrizes do Decreto nº 2025 de 08/11/2022, que dispõe sobre a Eleição das Equipes Diretivas das Unidades Escolares;
- V. A Unidade Escolar deve ser assistida em todo o tempo de seu funcionamento diário por, no mínimo, um componente da Equipe Diretiva.

Parágrafo único: As atribuições da equipe diretiva seguem as determinações previstas no Regimento Escolar Básico da Rede Municipal de Ensino e demais legislações, observadas ainda, as orientações emanadas da SEMED.

Art. 6º. A Equipe de Assessoramento Administrativo é constituída por:



BÚZIOS
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Gabinete do Secretário / Assessoria Jurídica

- a. Secretário Escolar;
- b. Agente de Secretaria.

Art. 7º A carga horária da Equipe de Assessoramento Administrativos, deve ser cumprida na Unidade Escolar da seguinte forma:

- I. O Secretário Escolar deve cumprir a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em, no mínimo, 4(quatro) dias da semana, de forma a atender todos os turnos da unidade escolar;
- II. O Agente de Secretaria deve cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuída em 5 (cinco) dias da semana e no sábado letivo, quando houver.

Art. 8º O quantitativo da Equipe de Assessoramento Administrativo é definido da seguinte forma:

- I. Sobre o Secretário Escolar:
 - a. A unidade escolar que possua mais de 300 (trezentos) estudantes matriculados tem direito a 1(um) Secretário Escolar.
- II. Sobre o Agente de Secretaria:
 - a. O quantitativo de Agente de Secretaria é definido de acordo com o número de estudantes matriculados, obedecendo a seguinte distribuição:

| QUANTIDADE DE ESTUDANTES | NÚMERO DE AGENTES |
|--------------------------|-------------------|
| Até 200 | 02 |
| De 201 a 400 | 04 |
| De 401 a 600 | 05 |
| A partir de 601 | 06 |

Art. 9º. As atribuições da Equipe de Assessoramento Administrativo estão definidas no Regimento Escolar Básico da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10. A Equipe de Assessoramento Pedagógico é constituída por:

- I. Professor Inspetor Escolar;
- II. Professor Orientador Educacional;
- III. Professor Supervisor Escolar.

Parágrafo único: A distribuição da carga horária e quantitativo dos profissionais que integram a Equipe de Assessoramento Pedagógico é definida em resolução própria.



BÚZIOS
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Gabinete do Secretário / Assessoria Jurídica

Art. 11. O Corpo Docente, representado por professor em regência de turma, terá seu quantitativo definido de acordo com o número de turmas e a matriz curricular em vigor para cada nível e modalidade de ensino, observadas as disposições do Regimento Escolar Básico da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O professor readaptado, com publicação oficial deste ato, poderá:

- I. Exercer a função de Secretário Escolar, desde que possua habilitação específica, observada sua carga horária de ingresso no concurso público.
- II. Exercer a função de Agente de Secretaria, observada sua carga horária de ingresso no concurso público;
- III. Exercer a função de Dinamizador da Sala de Leitura, observada sua carga horária de ingresso no concurso público.

Art. 12 A equipe de Apoio Operacional/Administrativo é constituída por:

- a. Inspetor de Alunos;
- b. Merendeira;
- c. Porteiro;
- d. Auxiliar de Creche.

Art. 13. O quantitativo de Inspetores de Alunos em cada unidade escolar é definido de acordo com o número de estudantes matriculados, obedecendo a seguinte distribuição:

| QUANTIDADE DE ESTUDANTES | NÚMERO DE INSPETORES |
|--------------------------|----------------------|
| Até 200 | 02 |
| De 201 a 400 | 04 |
| De 401 a 600 | 06 |

**BÚZIOS**
PREFEITURA**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Gabinete do Secretário / Assessoria Jurídica

| | |
|-----------------|----|
| A partir de 601 | 08 |
|-----------------|----|

Parágrafo único. A Unidade Escolar com mais de um pavimento e/ou bloco poderá ter acrescido o quantitativo citado no caput deste artigo, após análise e autorização da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 14. O quantitativo de Merendeiro, em cada unidade escolar, é definido de acordo com o número de estudantes matriculados, obedecendo a seguinte distribuição:

| QUANTIDADE DE ESTUDANTES | MERENDEIRA |
|--------------------------|------------|
| De 01 a 100 | 03 |
| De 101 a 300 | 04 |
| De 301 a 500 | 05 |
| A partir de 501 | 06 |

Art. 15. O quantitativo Porteiro deve

de

observar o atendimento aos turnos de funcionamento da Unidade Escolar, de forma que, durante todo o tempo de funcionamento seja mantida a presença deste profissional.

Art. 16. O quantitativo de Auxiliar de Creche depende do número de turmas ofertadas na Unidade Escolar, de forma que seja 1(um) Auxiliar para cada turma.

§1º Para cada turma de Creche com funcionamento de horário integral serão 2 (dois) auxiliares.

§2º As turmas de horário integral devem ser assistidas pelo Auxiliar de Creche em todo o tempo de funcionamento diário.

§ 3º O Auxiliar de Creche deve cumprir a carga horária semanal distribuída em 5 (cinco) dias da semana e no sábado letivo, quando houver.

Art.17. Os casos não previstos nesta Resolução, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art.18. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

Armação dos Búzios, 19 de dezembro de 2023.

Rodrigo Ramalho de Almeida

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria nº642, de 16 de dezembro 2022



BÚZIOS
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Gabinete do Secretário / Assessoria Jurídica

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Define os critérios e procedimentos para a lotação dos Professores Supervisores Escolares, na Rede Municipal de Ensino de Armação de Búzios.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, do município de Armação dos Búzios, Rodrigo Ramalho de Almeida, nomeado pela Portaria Nº 642, de 16 de dezembro de 2022 no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os critérios para lotação dos Professores Supervisores Escolares diante da demanda apresentada pelas unidades escolares, visando garantir a qualidade do processo ensino aprendizagem.

RESOLVE:

Artigo 1º Definir os critérios e procedimentos para a lotação dos Professores Supervisores Escolares na Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios.

Artigo 2º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Armação dos Búzios, em todos níveis, etapas e modalidades ofertadas, terão direito a receber o Professor Supervisor Escolar.

Artigo 3º O número de Professores Supervisores Escolares lotados nas unidades escolares com atendimento em horário parcial será definido considerando o seguinte quantitativo:

| Número de turmas | Quantidade de Professores Supervisores Escolares |
|-------------------|--|
| De 8 à 12 turmas | 1 (um) professor supervisor escolar |
| De 13 à 24 turmas | 2 (dois) professores supervisores escolares |
| De 25 à 36 turmas | 3 (três) professores supervisores escolares |

§1º Será submetida a análise conjunta da Gerência Pedagógica dos Professores Supervisores Escolares e da Coordenação da Unidade Educacional da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, a lotação dos Professores Supervisores Escolares das Unidades Escolares com mais de 36 turmas.

§2º O Curso de Formação de Professores, considerando as especificidades da profissionalização, terá direito a 1 (um) Professor Supervisor Escolar, independente do critério de quantitativo de turmas previsto nesta Resolução.



BÚZIOS
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Gabinete do Secretário / Assessoria Jurídica

§3º O atendimento à modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), com funcionamento no horário noturno, será realizado, prioritariamente, por 1 (um) Professor Supervisor Escolar.

Artigo 4º As unidades escolares com atendimento, exclusivamente, em horário integral obedecerão a seguinte distribuição de Professores Supervisores Escolares.

| Número de turmas | Quantidade de professores supervisores escolares |
|------------------|--|
| De 4 à 6 turmas | 1 (um) professor supervisor escolar |
| De 7 à 12 turmas | 2 (dois) professores supervisores escolares |

Artigo 5º As unidades escolares com atendimento misto (horário integral e parcial) deverão considerar as turmas de horário integral duas vezes.

Artigo 6º A carga horária diária do Professor Supervisor Escolar não poderá exceder o limite de 8 (oito) horas diárias de efetivo trabalho de assessoramento pedagógico, salvo os casos de Conselho de Classe, que excepcionalmente ultrapasse o disposto.

Artigo 7º Por necessidade administrativa e conveniência pedagógica, os membros do magistério mencionados nesta Resolução poderão ser remanejados para o órgão central de educação do município ou para outra unidade escolar, por período determinado, não se configurando, no caso, mudança de lotação.

Artigo 8º O Professor Supervisor Escolar que estiver permutado ou cedido para outro órgão ou sistema público, fora do município de Armação dos Búzios, e retornar antes da finalização do ano letivo, será encaminhado por esta Secretaria para local onde houver vaga, sendo assegurado o retorno ao local de lotação apenas no início do ano letivo subsequente.

Artigo 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Pedagógica dos Professores Supervisores Escolares junto à Coordenação da Unidade Educacional.

Artigo 10º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º Fica revogada a Resolução nº 10, de 05 de dezembro de 2019.

Armação dos Búzios, 19 de dezembro de 2023.

Rodrigo Ramalho de Almeida

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria nº642, de 16 de dezembro 2022



BÚZIOS
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Gabinete do Secretário / Assessoria Jurídica

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Define os critérios e procedimentos para a lotação dos Professores Orientadores Educacionais na Rede Municipal de Ensino de Armação de Búzios.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, do município de Armação dos Búzios, Rodrigo Ramalho de Almeida, nomeado pela Portaria Nº 642, de 16 de dezembro de 2022 no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o número de Professores Orientadores Educacionais à demanda apresentada pelas unidades escolares, visando garantir a qualidade do processo ensino aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios e procedimentos para a lotação dos Professores Orientadores Educacionais na Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios.

Art. 2º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Armação dos Búzios, em todos níveis, etapas e modalidades ofertadas, terão direito a receber o Professor Orientador Educacional.

Art. 3º O número de Professores Orientadores Educacionais lotados nas unidades escolares será definido considerando o seguinte quantitativo:

| Número de estudantes | Quantidade de Professores Orientadores Educacionais |
|----------------------|---|
| Até 300 | 1 (um) professor orientador educacional |
| 301 até 600 | 2 (dois) professores orientadores educacionais |
| Acima de 601 | 3 (três) professores orientadores educacionais |

§1º A organização do atendimento na unidade escolar após a lotação do Professor Orientador Educacional observará o quantitativo de estudantes e a inserção da unidade escolar na comunidade.



BÚZIOS
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Gabinete do Secretário / Assessoria Jurídica

§2º No decorrer do ano letivo, havendo necessidade, haverá uma reorganização interna mediante análise da Gerência Pedagógica da Orientação Educacional junto à Coordenação da Unidade Educacional.

§3º Cada unidade escolar, independente do quantitativo de estudantes, terá, no mínimo, 1(um) Professor Orientador Educacional lotado com a integralidade de sua carga horária.

Art. 4º A carga horária diária do Professor Orientador Educacional não poderá exceder o limite de 8(oito) horas diárias de efetivo trabalho de assessoramento pedagógico, salvo os casos de Conselho de Classe, que excepcionalmente ultrapassarão o disposto.

Art. 5º Por necessidade administrativa e conveniência pedagógica, o Professor Orientador Educacional poderá ser remanejado para o órgão central de educação do município ou para outra unidade escolar, por período determinado, não se configurando, no caso, mudança de lotação.

Art. 6º O Professor Orientador Educacional que estiver permutado ou cedido para outro órgão ou sistema público, fora do município de Armação dos Búzios, e retornar antes da finalização do ano letivo, será encaminhado por esta Secretaria para local onde houver vaga, sendo assegurado o retorno ao local de lotação, apenas no início do ano letivo subsequente.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência da Orientação Educacional junto à Coordenação da Unidade Educacional.

Art. 8º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução Nº 12 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Armação dos Búzios, 19 de dezembro de 2023.

Rodrigo Ramalho de Almeida

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria nº642, de 16 de dezembro 2022



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEMED Nº 11 de 19 de dezembro 2023.

Aprova o Regimento Escolar Básico da Rede Municipal de Ensino da Cidade de Armação dos Búzios.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA de Armação dos Búzios, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Regimento Escolar é um documento que estrutura, define, regula e normatiza as ações da Instituição de Ensino e que sua construção deve ser coletiva.

CONSIDERANDO a atualização da matriz curricular da Educação Infantil e do Curso de Formação de Professores na Modalidade Normal em Nível Médio.

CONSIDERANDO que as alterações nas matrizes curriculares seguiram a construção coletiva com os agentes diretamente ligados aos segmentos.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação de Armação dos Búzios (CME-AB), pautado em suas prerrogativas legais, emitiu o Parecer nº 39/2023 aprovando este Regimento Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Escolar Básico da Rede Municipal de Ensino da Cidade de Armação dos Búzios, aprovado e publicado no ano de 2022, fica alterado, seguindo o novo texto que segue em anexo a esta Resolução.

Art. 2º O novo Regimento Escolar Básico da Rede Municipal de Ensino da cidade de Armação dos Búzios passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º A presente Resolução revoga as disposições em sentido contrário.

Rodrigo Ramalho de Almeida

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria nº642, de 16 de dezembro 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Gabinete do Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.882, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre instituir o Dia Municipal do Meio Ambiente no calendário oficial de datas e eventos do Município de Armação dos Búzios.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, com fulcro nos artigos 41, IV e 61, §7º da Lei Orgânica Municipal comunico que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art.1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Armação dos Búzios, o Dia Municipal do Meio Ambiente, a ser comemorado anualmente, no dia 06 de junho.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

Autoria: Vereador Samuel Francisco Rodrigues Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Gabinete do Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.883, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre nomear como “Rua Rubem Joaquim Pereira” a Rua Casemiro de Abreu no Centro de Armação dos Búzios.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, com fulcro nos artigos 41, IV e 61, §7º da Lei Orgânica Municipal comunico que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica denominada oficialmente com o nome “Rua Rubem Joaquim Pereira” a Rua Casemiro de Abreu no Centro de Armação dos Búzios.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

Autoria: Vereador Victor de Almeida dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Gabinete do Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.885, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a isenção do imposto sobre transmissão *inter vivos* a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, com fulcro nos artigos 41, IV e 61, §7º da Lei Orgânica Municipal comunico que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica isenta do Imposto Sobre a Transmissão *inter Vivos* a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis (ITBI) – a transmissão da posse, quando o valor do negócio jurídico for até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 2º Considera-se transmissão da posse para os efeitos deste artigo:

I - quando a área objeto da mutação patrimonial for destituída de matrícula no Registro Geral de Imóveis (RGI).

II - quando, mesmo possuindo matrícula, o bem for transferido por pessoa cuja posse tenha sido declarada em ação judicial ou documentação idônea a demonstrar o *animus domini* pelo cedente, a qualquer título.

Parágrafo único. Em quaisquer dos casos acima, serão aplicados de forma concomitante os artigos 1.196 ao 1.224 do Código Civil, no que couber, para a demonstração do direito ao benefício desta lei e à sua manutenção.

Art. 3º Esta lei não se aplica quando a transmissão *inter vivos* ou a cessão, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, estiver em conformidade com o definido no Título III do Código Civil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

Autoria: Prefeito Alexandre de Oliveira Martins



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES

Processo nº. 10558/2022

Fls.: 46

I. Relatório

Trata-se do Processo de número 10558/2022, onde o requerente PAULO ROBERTO MARTINS solicita “isenção de tributos” e em razão da impugnação efetuada pelo requerente ao Parecer Fiscal e, iniciada a fase litigiosa do Processo administrativo, nos termos do artigo 402 a 409 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 22, de 09 de outubro de 2009, a Secretaria de Finanças e Arrecadação vem apresentar,

DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA

II. Fatos

A empresa Caravelas Empreiteira LTDA, em 08 de Setembro de 2022 instaurou o Processo administrativo em epígrafe solicitando isenção dos tributos e, alegando em fls 03 que no exercício de 2011 a 2021, que a empresa não exerceu as atividades de Obras de instalações em construção e ou atividade de limpeza no município.

Em fls 09 a 21 o requerente anexou nos autos o recibo de entrega da apuração no PGDAS-D como forma de demonstrar que não houve receita, não houve movimentação financeira, pela não atividade.

O Secretário de Finanças e Arrecadação solicitou Parecer da Procuradoria com relação ao que foi solicitado pelo requerente, ou seja, a isenção (baixa) dos valores lançados pois, como já relatado, o requerente alega que não houve atividades nesse período.

A Procuradoria Fazendária se manifestou no sentido de que “ A administração só pode cobrar se, em troca, estiver prestando um serviço público ou exercendo poder de polícia.” Além disso, em sua análise verificou que o contribuinte permaneceu inativa no período de 2012 a 2022, conforme as declarações constantes as fls 09 a 13 e 16 a 21.

Ademais verificando também a inexistência o regular poder de polícia sobre o estabelecimento, que não houve ocorrência do fato gerador, opinando pela extinção dos créditos nem como a prescrição do lançamento referente a 2011.

Concordando com o Parecer da Procuradoria, o Secretário de Finanças deu prosseguimento ao Processo deferindo a extinção dos créditos bem como a prescrição. E assim, tramitou o processo para a Dívida ativa para prescrição do débito referente ao exercício de 2011 e a Dívida tramitou o processo para a Fiscalização para baixa dos lançamentos.

Assim, em despacho o Fiscal de fls 28 e 29, este menciona o prazo decadencial nos termos do artigo 54 da Lei 9.784/99 e a Sumula 633 do STJ, artigo 1º do decreto 20910/32, bem como, alega que as declarações



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO

constantes as fls 9 a 13 e 16 a 21 são mero comprovantes de entrega de declaração, e que não comprova que o contribuinte não exerceu a atividade.

Porém este não se atenta que não houve exclusão dos débitos no Sistema Tributário do Município, houve o deferimento e o tramite para o Setor de Fiscalização que assim seria remetida a análise do Fiscal.

Encerrado os Fatos, segue análise e fundamentação jurídica.

III. Fundamentação

Com relação aos Fundamentos do Parecer Fiscal, concorda a Secretaria de Finanças e Arrecadação quanto ao que se rege no Código Tributário Municipal bem como quanto aos ensinamentos da doutrina em relação aos prazos prescricionais e decadenciais.

Bem como, concorda esta Secretaria quando ao que ora se opina no Parecer da Procuradoria, no sentido de ter que existir uma troca entre uma atividade e o exercício do poder de polícia para assim ocorrer o fato gerador da taxa de fiscalização.

Concorda também que os argumentos usados pelo contribuinte são suficientes para demonstrar a não atividade da empresa, a não movimentação fiscal, como a emissão de notas fiscais de venda ou serviços. Ficou claro que a empresa Caravelas Empreiteira LTDA estava inativa quando foram geradas as cobranças. Logo, não houve o exercício do poder de polícia relativo à TFLIF.

O não funcionamento da empresa afasta a incidência da TFLIF, nos termos do artigo 77 do CTN, onde a taxa pressupõe o exercício regular do poder de polícia, o fato gerador consubstancia na fiscalização da atividade desenvolvida pelo estabelecimento comercial, bem como para verificar as condições de instalação e desenvolvimento das atividades. Estando inativa a atividade empresarial no endereço informado pelo fisco, não ocorre o fato gerador da taxa. A ausência da obrigação acessória de informar ao fisco a paralização de suas atividades não tem o condão de tornar devido o pagamento das taxas e também não obsta o reconhecimento da nulidade da cobrança.

E pelo feito siga para decisão.

IV. Decisão

Tendo em vista os fundamentos expostos, considerando a contestação fiscal e a impugnação do requerente, e dos fatos arrolados no processo administrativo, passo a decidir o mérito da presente impugnação administrativa.

Isto Posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** do requerente quanto ao cancelamento dos débitos constantes 2012 a 2021.

Publique-se, dê ciência ao interessado, após encaminhe ao Conselho do Contribuinte para acórdão.

Genilson Drumond de Pina
Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EDITAL FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve, **DIVULGAR** a listagem **final** dos candidatos habilitados do Projeto “Beija-Flor”, conforme anexo, considerando análise dos recursos, bem como a reanálise dos nomes constantes, por parte da Coordenação da Saúde Mental, na listagem do Edital publicado no dia 15 de dezembro de 2023.

Os demais candidatos que não se encontrarem na listagem anexa, poderão procurar a Secretaria Municipal de Saúde até o mês seguinte, para fins de verificar a sua situação.

Armação dos Búzios, 15 de dezembro de 2023.

Josiani dos Santos Meira Rosa
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 23063
Portaria nº 1599/2023

*Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Saúde
Estrada da Usina,600 - Centro - Armação dos Búzios/RJ
CEP: 28.950-000
CNPJ: 01.616.171/0001-02*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL
PROJETO BEIJA-FLOR

**LISTAGEM DE INSCRITOS HABILITADOS AO AUXÍLIO DE CUSTO PARA
AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÕES**

| PACIENTE | RESPONSÁVEL |
|-----------------|--------------------------------------|
| A.O.R. | LEONELA OVIEDO |
| A.E.S.E. | BRUNA LETICIA DE SOUZA MARINHO |
| A.B.V. | WANDERLEI DA COSTA VASCONCELOS |
| A.P.L. | JOSEFA MARIA DE LIMA |
| A.S.S. | MARIA ADRIANA DE SOUSA SILVA |
| A.F.R.N. | VADILENE RODRIGUES LEITE |
| A.P.P.A. | DENISE PINHEIRO PEDROSA |
| A.S.S. | MARIA ADRIANA DE SOUSA SILVA |
| A.B.R.S. | IRLAYNE SILVA BARBOSA |
| A.S.S. | NATALIA DOS SANTOS DE SOUZA SOBRINHO |
| A.G.A.L. | KENIA ALVES GOMES LOPES |
| A.L.R. | NAIARA PEREIRA LIMA |
| A.L.S.T. | KAROLINE AZEREDO DE SOUSA |
| A.R.O.C. | ELAINE CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS |
| A.V.V. | THAIS VIANA COELHO |
| A.R.B.A. | KAROLYNE SILVA BARBOSA |
| B.C.S.V. | JULIANA SOUZA DE CARVALHO |
| B.B.C. | MACLEY DA COSTA COUTINHO |
| B.S.S. | SABRINA SANTIAGO DE AZEREDO |
| B.B.R.S. | IRLAYNE SILVA BARBOSA |
| C.M.T. | TAMIRES DE MORAES SANTANA |
| C.M.F. | ANTONELA CELESTE MEDRANO |
| D.C.M | DANIELA CAMPOS DA SILVA MACHADO |
| D.L.R.S. | LILIANE RIBEIRO DA SILVA |
| D.L.R.B. | SABRINA SILVA RODRIGUES |
| D.L.F.M. | MARIA GENEIDE FERREIRA |
| D.M.R.G.F. | LETICIA DOS REIS GONCALVES FERREIRA |
| E.P.L. | ILOIDE LIMA RUFINO |
| E.S.C. | MARIA ELISANGELA SILVA COELHO |
| E.A.S. | GABRIELA ALVES DOS SANTOS |
| E.M.S. | LAIS DA SILVA MOREIRA |
| E.M.S. | LAIS DA SILVA MOREIRA |
| E.S.B.L.F. | LEONARDO LOPES FRANCO |
| E.S.R.J. | MERCIA MARTINS DA SILVA |
| G.A.M.S. | ABDA DOS SANTOS MAIA |
| G.A.S.S. | VIVIANE AZEVEDO DOS SANTOS DA SILVA |
| G.E.P.P. | NATHALIA PEREIRA LISBOA PORTO |
| G.O.F. | PRISCILLA FERREIRA DE OLIVEIRA |
| G.P.N. | SHEILA FREIRE POLICARPO |
| H.M.F. | PRISCILA MARTINS |
| H.B.C.O.B. | RAIANE LARISSA DOS SANTOS CRUZEIRO |
| H.J.C.L. | ERICA CARREIRO DOS SANTOS |

| | |
|------------|---------------------------------------|
| H.S.A. | MARLENE DA SILVA OLIVEIRA |
| I.C.S. | LIDIA MARIA RUFINO CIPRIANO |
| I.R.S. | RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA |
| I.B.R. | JAQUELINE DA CONCEICAO BENAVENTO |
| J.P.C.F. | JOSIANE SANTOS COUTINHO |
| J.P.P. | BRUNA MARINHO DE PAULA |
| J.S.T. | MANOELLITA MELLO DOS SANTOS |
| J.G.S.S. | SCARLET CORREA SCHWARTZ SOUZA |
| J.M.A.M. | PRISCIANE DA CONCEICAO ALVES |
| J.P.A.L.R. | JOANA ALVES DE AZEVEDO |
| J.P.M.S. | ELIZABETH MORAES DE SOUZA |
| J.P.P.P. | CRISTIANE DE SOUZA PORTO FARIA |
| J.S.R. | DIANE KELLY DA SILVA RODRIGUES |
| J.P.P.F. | CRISTIANE DE SOUZA PORTO FARIA |
| J.B.C. | ELIANE BARCELOS DA CONCEICAO |
| J.P.C.P.S. | JULIANA DA CONCEICAO DE SIQUEIRA |
| K.E.S. | LUIZ GONZAGA DA SILVA |
| K.G.C. | ISABELA DORMIRO GASPAR |
| K.K.O.M | MONICA DE OLIVEIRA SILVA |
| L.S.M. | LIDIANE DA SILVA MARINS |
| L.G.P.S. | JEFFERSON MELO SILVA |
| L.A.F.O. | THALLYA ALVES FONSECA |
| L.D.S.G. | JOSE CARLOS BARBOSA GRIPP |
| L.S.X. | LEILA DE SOUZA GONÇALVES |
| L.M.R.R.S. | MARIA JOSE SOUZA RAMALHO |
| L.T.S. | BIANCA TRINDADE FRANCISCO |
| M.A.B.P. | TATIANA VICENTE PAULINO BARBOSA |
| M.C.A.M. | FABIOLA ARAUJO DE ALMEIDA |
| M.A.L.S. | LUCIMAR ALVES LANES |
| M.A.M. | JULIA SILVEIRA AGUILLAR |
| M.D.J.C.M. | OLGA FABIOLA JESUS CAMPOS DE OLIVEIRA |
| M.S.P. | LUCIANA SOUZA DA SILVA PIMENTEL |
| N.S.S. | FABIANA SIFLONIO |
| N.A.M. | JULIA SILVEIRA AGUILLAR |
| N.R.C. | JESSICA RODRIGUES VIEIRA |
| N.S.C. | ANGELICA DA CONCEICAO DOS SANTOS |
| O.C.S. | PATRICIA CHAVES LOPES |
| P.H.P.C. | ALICE PECANHA DA SILVA |
| P.T.R. | MERCIA VASCONCELOS TORRES |
| P.O.C. | QUEZIA CRISTINA CAMARGO |
| S.L.S. | ANGELA APARECIDA RAMOS LOPES |
| S.S.A. | TAINAN DOS SANTOS |
| T.S.M. | VILANI DIAS DA SILVA MARQUES |
| T.S.R. | ROSEMIA RAFAEL DA SILVA |
| T.R.A. | SABRINA RODRIGUES DE SOUZA |
| T.C.R.S. | TELMA CRISTINA RAPHAEL |
| T.C.P. | CAROLINA SOLEDAD CARRANZA |
| V.S.C. | FERNANDA GOMES DA SILVEIRA |
| V.M.D. | CAMILA MOURA DE OLIVEIRA |
| V.F.S. | GESSICA OLIVEIRA FREITAS |
| V.S.S. | MARIA BARBOSA DA SILVA |
| Y.C.R.C. | RENATA ALVES SOBRINHO RIBEIRO |



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.354, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar não processados dos exercícios de 2021 e 2022 do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os restos a pagar não processados, discriminados abaixo, dos Exercício de 2021 e 2022, por se tratarem de saldos residuais de empenhos, serviços não prestados e/ou produtos não entregues.

| RP | ANO | CPF/CNPJ | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | VALOR |
|--------------|------|--------------------|--------------------------------------|----------------------|
| 0049 | 2021 | 33.854.769/0001-26 | 01.001.001.01.031.0003.2022 33.90.39 | 338,00 |
| 0182 | 2021 | 18.736.152/0001-12 | 01.001.001.01.031.0003.2022 33.90.40 | 228,67 |
| 0208 | 2021 | 33.854.769/0001-26 | 01.001.001.01.031.0003.2022 33.90.39 | 132,00 |
| 0016 | 2022 | 102871597-87 | 01.001.001.01.031.0003.2022 33.90.36 | 1.248,00 |
| 0044 | 2022 | 40.021.638/0001-23 | 01.001.001.01.031.0003.2022 33.90.39 | 1.456,74 |
| 0049 | 2022 | 01.165.267/0001-00 | 01.001.001.01.031.0003.2022 33.90.39 | 655,00 |
| 0070 | 2022 | 31.916.543/0001-87 | 01.001.001.01.031.0003.2022 33.90.39 | 60,00 |
| 0083 | 2022 | 32.862.804/0001-96 | 01.001.001.01.031.0003.2022 33.90.39 | 5.440,00 |
| 0163 | 2022 | 18.736.152/0001-12 | 01.001.001.01.031.0003.2022 33.90.40 | 1.715,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 11.273,41 |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 20 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.355, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Revoga o artigo 3º e altera o parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº. 2.347, de 15 de dezembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Art. 3º do Decreto nº. 2.347, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2023.

Art. 2º O Parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº. 2.347, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.....
.....

Parágrafo único. Entende-se como não processados os saldos de empenhos ordinários, globais e por estimativa que não tiverem sido liquidados até o dia 31/12/2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de dezembro de 2023.

Armação dos Búzios, 20 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito